



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 126

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.591, que publica a adhesão da Bolivia ás Convenções e Resoluções sancionadas pela IV Conferencia Internacional Americana.

Decreto n. 11.592, que publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelos Estados Federados Malayos (Negri, Sembilan, Pahang, Perak e Selangor), ao accordo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado e á Convenção Principal, assignados em Roma a 26 de maio de 1906.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente. — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, Geral de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Hamburgo.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geras de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Resdas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.591 — DE 26 DE MAIO DE 1915

Publica a adhesão da Bolivia ás Convenções e Resoluções sancionadas pela IV Conferencia Internacional Americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Bolivia a todas as Convenções e Resoluções sancionadas pela IV Conferencia Internacional Americana realizada em Julho e Agosto de 1910, na cidade de Buenos Aires, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores o Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto, da Republica Argentina, por Nota de 19 de Maio de 1914, cuja cópia a este acompanha.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Frederico Affonso de Carvalho.

Buenos Aires, Mayo 19 de 1914.

Señor Ministro.

Tengo el honor de poner en conocimiento de V. E. que la Legación de la Republica de Bolivia, aqui acreditada, comunica por Nota fecha 15 del corriente que su Gobierno adhiere a todas las Convenciones y Resoluciones sancionadas por la Cuarta Conferencia Internacional Americana, celebrada en esta Capital, el mes de Julio de 1910.

Remito adjunto a V. E. copia legalizada de la mencionada comunicacion, que queda depositada en los Archivos de este Ministerio y aprovecho esta oportunidad para renovar a V. E. las seguridades de mi consideración más distinguida.

José Luis Murature.

A S. E. el Señor Ministro de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos del Brasil.

Legación de Bolivia.

Buenos Aires, Mayo 15 de 1914.

Señor Ministro,

De conformidad con lo que se sirvió expresarme V. E. en nuestra última entrevista y cumpliendo instrucción expresa de mi Gobierno, tengo el honor de comunicar al Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Argentina, dignamente desempeñado por V. E., que Bolivia, usando de la facultad reconocida a favor de las naciones no signatarias, se adhiere a las convenciones y resoluciones adoptadas por la Cuarta Conferencia Panamericana, celebrada en esta Capital en los meses de Julio y Agosto de 1910.

Aprovecho complacido de esta oportunidad para reiterar a V. E. los sentimientos de mi alta y distinguida consideración.

(fdo.) Severo F. Alonso.

Al Excmo. Sr. Dr. José Luis Murature, Ministro de Relaciones Exteriores.

DECRETO N. 11.592 — DE 26 DE MAIO DE 1915

Publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelos Estados Federados Malayos (Negri, Sembilan, Pahang, Perak e Selangor), ao accordo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado e á Convenção Principal, assignados em Roma a 26 de Maio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Grã-Bretanha, pelos Estados Federados Malayos (Negri, Sembilan, Pahang, Perak e Selangor), a partir de 1 de Abril de 1915, á Convenção Postal Universal (Convenção Principal) e ao accordo de Roma de 26 de Maio de 1906, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado, sendo os seguintes os equivalentes das taxas:

Por 25 centesimos, 8 centavos de um dollar;
 Por 15 centesimos, 5 centavos de um dollar;
 Por 10 centesimos, 3 centavos de um dollar;
 Por 5 centesimos, 1 centavo de um dollar.

E ficando os Estados Federados Malayos considerados como incorporados ás outras Colonias e Protectorados inglezes, no que toca á distribuição das despesas do Bureau Internacional, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa no Rio de Janeiro, por Nota de 12 do corrente, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Frederico Affonso de Carvalho.

TRADUÇÃO

Senhor Sub-Secretario de Estado. — De ordem do meu Governo, e de conformidade com o artigo 24 da Convenção Postal Universal (Convenção Principal) e com o artigo 15 do arranjo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, com data de 13 de Março de 1915, a Legação da Grã-Bretanha em Berna notificou ao Conselho Federal Suíço a adhesão, a partir de 1 de Abril de 1915, dos Estados Federados Malayos (Negri Sembilan, Pahang, Perak e Selangor) á Convenção Postal Universal (Convenção Principal) e ao arranjo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado.

Serão os seguintes os equivalentes das taxas postaes normaes:

- Por 25 centesimos, 8 centavos de um dollar;
- Por 15 centesimos, 5 centavos de um dollar;
- Por 10 centesimos, 3 centavos de um dollar;
- Por 5 centesimos, 1 centavo de um dollar.

O Governo Britannico mostrou o desejo, no que se refere á distribuição das despezas do *Bureau International*, que os Estados Federados Malayos sejam considerados como fazendo parte do conjunto das outras Colonias e Protectorados Britannicos (Regulamento pormenorizado para a execução da Convenção: Artigo XXXVIII, § 5º, 1ª classe).

A participação dos Estados Federados Malayos no arranjo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado se limitará á troca de cartas com valor declarado.

Aproveito, com prazer, mais esta occasião, Senhor Sub-Secretario, para-lhe pedir de aceitar os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1915. — O Encarregado de Negocios da Suíça, A. Gertsch.

A Sua Excellencia o Senhor Frederico Affonso de Carvalho, Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Em resposta á vossa mensagem, de 15 do corrente mez, solicitando do Governo a remessa de uma cópia authentica de cada um dos inqueritos a que, por ordem do ministro da Justiça, do chefe de Póncia ou do commandante da Brigada Policial, se procedeu ou se esteja procedendo para averiguação de irregularidades, abusos ou crimes descobertos na administração, da mesma Brigada, de 15 de novembro ultimo em diante, tenho a honra de declarar-vos

que, na referida corporação, se procedeu a tres inqueritos policias militares, a que responderam o tenente-coronel João Bernardino da Cruz Sobrinho, hoje reformado, o major Alberto Fioravante e o capitão Francisco Vieira de Azevedo Coutinho; dos quaes tenho a honra de reletter a Vossa cópia do primeiro, deixando de o fazer quanto ao segundo e terceiro, por terem sido annexados aos do conselho de guerra a que se acham respondendo os dous ultimos officiaes.

Ha um outro inquerito geral, a que se está procedendo, a pedido do commando da Brigada, por uma commissão de tres funcionarios da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Logo que esteja terminado, vos será em tempo, remettida cópia authentica do mesmo inquerito.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 2ª secção — Directoria da Justiça — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente ao Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, com referencia a inqueritos abertos na Brigada Policial, para apurar irregularidades, abusos ou crimes alli descobertos, depois de 15 de novembro do anno findo.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Srs. membros do Congresso Nacional — Utilizou-se o Poder Executivo da autorização contida no art. 3º da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e promulgou o decreto n. 11.536, de 18 de março proximo passado, o qual reorganizou o ensino secundario e o superior, na Republica.

Cumprindo a determinação legislativa, envio o texto da reforma effectuada, afim de ser o decreto submittido á aprovação do Congresso Nacional.

A exposição de motivos, subscrita pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, torna bem claros os intuitos elevados que moveram o Governo a restringir a autonomia dos institutos federacs, a inspecção e o funcionamento de academias livres e dos gymnasios officiaes dos Estados, e a instituir um novo systema de exames tendente a forçar os jovens a não precipitar o estudo dos preparatorios nem o das disciplinas que compõem os cursos superiores.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 do corrente mez:

Foi nomeado o juiz da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, bacharel Manoel da Costa Ribeiro, para o lugar de juiz de direito da 6ª Vara Criminal;

Foi concedida a João Francisco de Carvalho a exoneração, que pediu, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Lagoinha, na secção de S. Paulo, sendo nomeado para o mesmo lugar o coronel João Soares Meirelles.

— Por outro da igual data foi nomeado para o cargo de tenente-coronel secretario geral do commando superior da Guarda Nacional do Estado do Pará, o tenente-coronel da mesma milicia José Gonçalves Leite.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o de 21 de janeiro do anno proximo findo, que nomeou o major Carlos Baptista Noronha da Motta para o cargo de tenente coronel secretario geral do commando superior da Guarda Nacional no Estado do Pará, sendo o referido official nomeado para o posto de tenente coronel commandante do 218º batalhão de infantaria da mesma milicia, na comarca de Muaná, no mesmo Estado.

— Ainda por outro da mesma data foi, nos termos do art. 66 da lei n. 802, de 19 de setembro de 1859, privado do respectivo posto

o tenente-coronel commandante do 218º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Muaná, no Estado do Pará, Antonio José da Cunha Barros, visto ter sido condemnado a dous annos e quatro mezes de prisão simples, por sentença passada em julgado.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 5 do corrente mez para o posto de capitão ajudante de ordens da 13ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, chama-se Cecilio da Costa Lima e não Cecilio da Costa Lima, como sahiu publicado no *Diario Official* ns. 125, de 27 deste mez.

O cidadão José dos Santos foi nomeado para o posto de tenente-secretario do 26º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso e não tenente veterinario, como foi publicado no *Diario Official* n. 125, de 27 deste mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 26 do corrente:

Attendendo ao que requereram os bachareis Armando de Alencar e Francisco Fagundes Piratinho de Almeida, respectivamente auditores de marinha e de guerra (VII região militar) e de accordo com o pa-

recor do consultor juridico do Ministerio da Marinha, sob n. 889, de 18 do corrente, foi concedida aos referidos auditores a permuta dos cargos equivalentes que exercem, sem prejuizo, porém, dos direitos e vantagens por terceiros já adquiridos, nos respectivos quadros.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente:

Foram promovidos, na arma de infantaria: a major, por antiguidade, o major graduado Demetrio Floduardo da Silva Azevedo, para o 11º batalhão do 4º regimento; a capitão, por estudos, o 1º tenente Antonio Candido Viveiros Pinto, para a 3ª companhia do 18º batalhão do 6º regimento; a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente João Rodrigues de Jesus; a 2º tenente os aspirantes a official Diogenes Anacleto Dias dos Santos, Manoel Roberto Teixeira e Manoel Guimarães Alves Nogueira.

Foram reformadas, de accordo com o disposto na lei n. 618, de 18 de agosto de 1852, e com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão Arnaldo Brandão e o 1º tenente Geminiano Augusto de Oliveira, aggregados, aquelle á arma de cavallaria e este á de infantaria, visto terem permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haverem sido, em nova inspecção de saude a que se submeteram, julgados soffrer de molestias incuráveis que os tornam incapazes para o serviço do mesmo Exército.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os capitães João Philadelpho da Rocha da 1ª companhia do 15º batalhão do 5º regimento para a 3ª do 7º batalhão do 3º e Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba desta companhia, batalhão e regimento para a 1ª do 15º batalhão daquelle regimento.

Na arma de artilharia:

Os capitães Manoel Theophilo da Costa Pinheiro da 1ª bateria para a 3ª, Augusto da Costa e Silva desta para aquella bateria, Theomistocles Nina Rodrigues da 2ª bateria para o cargo de ajudante tal no 4º batahão, João da Paula Dias desta cargo para a 6ª bateria do 9º regimento, e João Barba Barboza Lima desta bateria e regimento para a 2ª do 4º batalhão.

Foi mandado reverter a 1ª classe do Exército, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente aggregado á arma de artilharia Leão Velasco, visto haver sido em nova inspecção do saute julgado prompto para o serviço do Exército.

Foi concedida troca de corpos entre si, conforme pediram, aos maiores Custodio de Senna Bragi, do 1º grupo do 1º regimento de artilharia e Pedro Proleico Leão de Souza, do 21º do 6º regimento da mesma arma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente 24 de maio de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que sejam entregues, no Thesouro Nacional, ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, não só o saldo de 2:033:391, parte da subvenção na importância de 255:135:382, da verba n. 22 do art. 2º da lei de orçamento do exercício de 1914, mas também o que existir do credito de 407:223, distribuido, ao mesmo Thesouro, por aviso n. 448, de 10 de fevereiro do anno findo, para despezas com o pessoal daquelle escola no referido anno de 1914 (aviso n. 1.949).

Expediente de 26 de maio de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submetidos a primeira inspecção de saude, nesta directoria geral, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Polício José Ferreira, Ricardo Pereira da Silveira e Emilia Alves Ferreira e, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, será submetido a segunda inspecção de saude e, ensaiador do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda, Adolpho Guilherme Otto Drude, em sua residencia, á rua Dr. Ezequiel n. 32;

Ao provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferida a petição do coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, solicitando permissão para sepultar os restos mortaes da baroneza de Alagoas, fallecida hoje ás 10 horas da manhã, na sepultura em que se acham seu marido, general barão de Alagoas, fallecido em 1888, e seu filho, general Percilio da Fonseca, fallecido em novembro de 1912.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, afim de que seja

esta directoria informada da hora em que terá lugar a vistoria do dia 4º de junho proximo vindouro no predio n. 63 da rua Marquez de Abrantes, e da serem executadas na cocheira sita á rua General Polyloro, pertencente áquella repartição, os melhoramentos lembrados pela 1ª Delegacia de Saude;

Ao juiz da 6ª Pretoria Civil, no sentido de serem reparadas as caixas de descarga, cobertas as caixas de agua de abastecimento collocadas nos forcos e concertados os telhados das casas em que funcionam os cartorios daquella pretoria, situadas á rua Fonseca;

Ao director da Escola de Menores Abandonados, afim de ser feita periodicamente uma rigorosa limpeza na caixa de gorduras, pertencente áquella escola.

— Responderam ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o officio n. 948, do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude e Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, durante o mez de abril proximo passado;

Ao director geral do Interior, por cópia, as observações clinicas que serviram de fundamento ao laudo de exame de invalidoz, relativos a Manoel da Cunha Valle;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para alli serem cobradas, as contas na importância de 223\$300, de desinfecções praticadas em diversas embarcações, ancoradas neste porto, durante o mez de abril ultimo;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta, na importância de 3:559\$186, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em abril ultimo, e a relação, na importância de 223\$300, das contas de desinfecções praticadas em diversas embarcações, neste porto, durante o mez de abril ultimo, o que nesta data, foram remetidas a alfandega desta Capital, para alli serem cobradas;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os papéis da que trata o officio n. 1.777, de 14 de outubro de 1914;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Gueles, Antonio Gomes Trovão, Antonio Joaquim do Carmo, Bruno da Silva, Francisco Estevão de Araujo, José Cabral, José da Costa, Marcellino Dias, Manoel Fabricio, Manoel Ferreira Muniz, Mario Gusmão, Victor Hugo de Albuquerque e Saint-Clair de Castro;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Octavio Gomes do Passo;

Ao engenheiro chefe da Comissão Sanitaria da Baixada Fluminense, o de Manoel Gomes da Mattos;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Nelson da Silva Barbosa.

Requerimentos despachados

3º districto:

Luiz Machado.— Certifique-se.

6º districto:

Manoel Gomes Soares.— Certifique-se.

Secção de expediente:

Dr. Manoel Octacilio Vanzelle.— Indeferido.

Secção de pharmacia:

Afonso de Barros Carvalhaes.— Deferido.

Arthur Simon.— Deferido.

Arthur Simon.— Archive-se.

Navegação:

Norton Megaw & Co Ltd.— Deferido.

Luiz Camuyrano.— Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 27 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença ao commissario do 21º Districto Policial Octaviano Gomes do Passo para tratar de sua saude, com os vencimentos da lei.

Foi exonerado o ajudante da guarda de vigilantes nocturnos do 21º Districto Policial Alberto Militão da Rocha e nomeado para esse cargo Antonio José Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, considerando a conveniencia de se terem em dia as liquidações dos processos das tomadas de contas das estradas do ferro, e á vista da demora em serem remetidas as da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, referentes ao anno de 1912, e que fizeo objecto do seu aviso de fevereiro de 1914, resolveu recomendar-vos prestes esclarecimentos sobre esta alludida demora; e, bem assim, que providencias no sentido de ser activada remessa não só dessa como de outras tomadas de contas, como as da rede ferro-viaria arrendada á Great Western or Brazil Railway Company, Limited, em referencia ao mesmo anno de 1912, e das quaes tratou o aviso n. 85, de 8 de outubro de 1914, e ao de 1913, ainda não enviadas para o devido julgamento desta Secretaria de Estado (officio n. 83).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de maio de 1915

Atendendo á solicitação do Ministerio da Guerra, foi dispensado das funções do lugar de fiscal das obras do edificio destinado a Correios e Telegraphos, em Niteroy, o capitão de engenharia Manoel Meira de Vasconcellos (aviso n. 130).

— Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra (aviso n. 129).

Dia 27

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a providenciar afim de se posar á disposição da Alfandega do Rio Grande do Sul a lancha *Bicallho*, da fiscalização do porto daquelle cidade (aviso n. 132).

— Deu-se conhecimento desse acto ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 133).

— Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que fica attendido o pedido da Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul, relativo ao emprego no serviço de exploração do porto, de material empregado em outro serviço, somente quanto ao material pertencente á referida Compagnie, não, porém, quanto ás chatas que lhe foram cedidas pelo Governo, a titulo gratuito, para serem utilizadas expressamente no serviço da barra (aviso n. 127).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, com as necessarias informações a respeito, o processo relativo ao aforamento requerido por John Gordon de terrenos de marinha sitos na cidade do Espirito Santo, no Estado do mesmo nome (aviso n. 134).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1915

Declarou-se á Inspectoria Federal de Estradas de Ferro, em cumprimento da lei orçamentaria, que o bacharel Octavio Rodrigues, official adido da Repartição de Aguas e Obras Publicas, com exercicio na dos Telegraphos, passa a servir naquelle repartição (aviso n. 24).

Deu-se conhecimento dessa resolução à Directoria Geral dos Telegraphos e Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1915

Maria Gabriella da Silva Pinto e Gabriella da Silva Pinto, pedindo os favores do montepio, como viúva e filha solteira de Elias Pio da Silva Pinto, thesoureiro da Agencia do Correio de Poços de Caldas — Deferido.

Clara Idalina Osorio Teixeira, pedindo os favores do montepio, como viúva de Manoel José Teixeira Junior, conductor da trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido, de accordo com a decisão do Ministerio da Fazenda, communicada em officio da Directoria do seu gabinete n. 34, de 21 do corrente.

Analia da Silva, habilitanda ao montepio, como viúva de Ulysses da Silva, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo, para o fim de satisfazer o despacho de 15 do corrente desta directoria, restituição da certidão de obito da primeira esposa do contribuinte. — Sim, mediante recibo.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Lydio Ferreira Brazil 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saúde.

Expediente de 27 de maio de 1915

Comunicou-se à Directoria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, com referencia ao assumpto do officio n. 131 D, de 18 de maio corrente, que se torna necessario que o archivista da mesma estrada Henrique Eduardo Cressen satisfaça a exigencia do art. 4º da lei n. 2.753, de 10 de janeiro de 1913, afim de poder ser encaminhado ao Congresso Nacional o seu requerimento pedindo um anno de licença, para tratamento de saúde (officio n. 288).

— Enviou-se à Repartição Geral dos Telegraphos, a certidão pedida pelo telegraphista de 3ª classe Augusto Eduardo de Almeida, devendo esta repartição providenciar no sentido do citado telegraphista passar o competente recibo.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores uma relação de registrados reclamados pela Legação da Italia, e bem assim, por copia, a informação que a respeito prestou a Directoria Geral dos Correios.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo da aposentadoria do agente do Correio de 2ª classe da cidade de Laguna, no Estado de Santa Catharina, José Fernandes Martins (aviso n. 259).

Requerimentos despachados

Abelardo Lima Cavalcante. — Apresente o diploma de engenheiro civil afim de poder ser registrado.

Manoel Fernando de Paula Bastos, amannense da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Herculano Carneiro, agente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, recorrendo do acto do director da cidade estrada que lhe concedeu sem vencimentos

uma licença para tratamento de saúde. — O requerimento anterior foi indeferido por despacho de 12 de agosto ultimo, pelo meu antecessor.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1915

Antonio Rodrigues da Carvalho, pedindo restituição dos documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco Daphim da Oliveira, carteiro de 2ª classe do S. Paulo, pedindo remoção para a Directoria Geral. — Indeferido.

Adauto Frees. — Prove a sua qualidade de procurador.

Arthur Fortes, chefe de secção em Sergipe, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, na forma da lei.

Antonio Bezerra da Silva, carteiro de 1ª classe em Sergipe, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, na forma da lei.

Euclydes Alvares Antunes, praticante do 1ª classe em Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias na forma da lei.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24 de maio de 1915

Foram submettidos à aprovação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento, na importancia de 37.703\$471, para a construção, que será levada a effecto opportunamente, segundo os recursos da inspectoría, do aquide particular Sargento, no municipio de Joazeiro, Estado da Bahia, de propriedade de Plinio de Magalhães Costa (officio n. 104).

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1914

Navegação

Chegaram a este porto durante este trimestre, procedentes do Brazil 15 embarcações, todas estrangeiras, com 52.728 toneladas e 1.569 homens da equipagem, sendo 13 vapores lotando 52.286 toneladas e tripulados por 1.550 pessoas, e tres navios a vela, arqueando 442 toneladas e trazendo 19 tripulantes, conforme a seguinte especificação:

Procedências	Entradas					
	Navios a vela			Vapores		
	N.	Tons.	Eq.	N.	Tons.	Eq.
Bahia.....	—	—	—	2	11.277	335
Manaus, Iacoatiara e Pará.....	—	—	—	2	6.081	129
Rio de Janeiro e Bahia.....	—	—	—	1	5.500	195
Rio Grande do Sul.....	3	432	19	—	—	—
Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, Paranaguá, Parahyba, Maranhão e Ceará.....	—	—	—	1	4.017	65
Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre.....	—	—	—	1	2.183	51
Santos.....	—	—	—	1	8.749	335
Santos, Rio de Janeiro e Bahia.....	—	—	—	1	3.780	81
Santos, Rio de Janeiro e Victoria.....	—	—	—	1	2.547	80
Santos, Rio de Janeiro, Victoria e Bahia.....	—	—	—	3	10.149	214
Total.....	3	432	19	13	52.286	1.550

Partiram daqui, segundo o mappa n. 1, com destino aos portos da União, 16 embarcações, sendo 15 estrangeiras e uma nacional, da lotação total de 53.452 toneladas e equipadas por 1.465 pessoas.

Dessas 15 embarcações estrangeiras, 11 eram vapores com carga, arqueando 34.170 toneladas e tripulados por 731 homens, tres vapores sem carga com um total de 21.059 toneladas e equipagem de 721 pessoas, e um navio a vela lotando 312 toneladas e nove tripulantes.

A embarcação nacional era uma lancha a vela, de 251 toneladas e quatro pessoas da tripulação.

Essas 16 embarcações são as im discriminadas:

	Saídas					
	Navios a vela			Vapores de carga		
	N.	Tons.	Eq.	N.	Tons.	Eq.
Destinos:						
Bahia.....	1	342	9	—	—	—
Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	—	—	—	1	3.812	59
Cabedelo, Macaé, Paranaguá, São Francisco, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.....	—	—	—	1	2.310	37
Macaé, Itajubá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.....	—	—	—	1	1.786	41
Para e Manaus.....	—	—	—	1	1.880	66
Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.....	—	—	—	1	2.310	41
Pernambuco, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro e Santos.....	—	—	—	1	3.066	60
Rio de Janeiro e Santos.....	—	—	—	3	10.187	202
Rio Grande do Sul.....	1	281	4	—	—	—
Santos.....	—	—	—	1	5.600	185
Total.....	2	622	13	11	34.170	731

Rio de Janeiro.....	4	9.819	431
Rio de Janeiro e Santos.....	2	11.840	287
Total.....	3	21.659	721

Commercio

Importação - De accordo com o mappa n. 2 o total da importação dos generos brasileiros nesta praça durante o 3º trimestre de 1914 foi de 13.267.710 kilos.

Comparando este movimento com o do 3º trimestre de 1913, que alcançou 38.636.050 kilos, resulta uma differença sensivel de 15.368.340 kilos para menos em 1914.

Entraram em maior quantidade os seguintes productos:

	kilos contra	kilos
Algodão.....	10.650	780
Cacão.....	687.520	421.250
Jacarandá.....	411.990	—
Lã.....	250.610	87.900
Madeira diversa.....	15.500	27.710
Metal diverso.....	64.920	36.690
Nozes.....	172.010	49.480

Menores foram as entradas de:

	kilos contra	kilos
Arca monazitica.....	—	400.000
Borracha.....	439.770	155.050
Crina.....	13.210	25.130
Café.....	4.876.320	21.030.940
Chifres.....	57.180	252.680
Cera.....	101.400	209.560

	Kilos contra	Kilos
Colla.....	3.0	3.010
Conno.....	1.511.090	5.621.270
Farelo.....	3.893.140	7.316.470
Fumo.....	1.412.870	1.670.100
Mangotes.....	25.110	42.670
Glycerina.....	29.280	63.270
Jaboranly.....	6.080	17.300
Mineral diverso.....	1.660	172.630
Ossos e unhas.....	—	76.730
Pedras.....	18.510	60.170
Piassaba.....	4.310	28.720
Semente de algodão em pó.....	—	388.530
Varios artigos.....	171.490	321.590

Exportação - Conforme demonstra o mappa n. 3, seguiram daqui para os portos do Brazil no 3º trimestre da 1914 generos diversos com o peso bruto total de 11.244.730 kilos.

O valor desta exportação, calculado pelos 3.089 facturas consulares legalizadas nesta Consulado Geral durante o trimestre em revista, foi de marcos 10.636.530 ou ao cambio de 27 d., igual a réis, ouro, 4.626.905\$25).

Comparado este movimento com o do mesmo trimestre do anno anterior, que alcançou 67.161.090 kilos, no valor de marcos 59.222.670 ou ao mesmo cambio de 27 d., igual a réis, ouro, 25.787.961\$450, resulta uma grande differença de 52.916.300 kilos no valor de marcos 48.616.120 ou ao mesmo cambio, igual a réis, ouro, 21.161.062\$200 para menos em 1914.

Cambios, descontos e frete

O mappa n. 4 trata deste movimento no 3º trimestre de 1914, que, comparado com o do mesmo periodo de 1913, apresenta as seguintes differenças:

Cambio sobre Londres por libra esterlina

Anno 1914

A tres mezes: á vista

Julho.....	M.	20,36 a 20,36	20,10 a 20,51
Agosto.....	M.	—	—
Setembro.....	M.	—	—

Anno 1913

A tres mezes: á vista

Julho.....	M.	20,20 a 20,21	M.	20,45 a 20,46
Agosto.....	M.	20,23 a 20,24	M.	20,44 a 20,45
Setembro.....	M.	20,21 a 20,22	M.	20,42 a 20,43

Cambio sobre Paris por 100 francos

Anno 1914

A tres mezes: á vista

Julho.....	M.	80,70 a 80,75	81,40 a 81,45
Agosto.....	M.	—	—
Setembro.....	M.	—	—

Anno 1913

A tres mezes: á vista

Julho.....	M.	80,10 a 80,15	81,10 a 81,15
Agosto.....	M.	80,10 a 80,15	81,10 a 81,15
Setembro.....	M.	80,05 a 80,10	80,70 a 80,75

Taxas de descontos

1914

1913

Julho.....	2 1/4 a 2 1/2 %	5 a 5 1/4 %
Agosto.....	2 3/4 a 3 %	5 a 5 1/4 %
Setembro.....	5 %	5 1/2 a 5 3/4 %

Alguns fretes soffreram as alterações seguintes:

Mez de junho:

	1914	1913
	Marcos	Marcos
Pará.....	50,-	40,-
Marão e Ceará.....	60,-	50,-
Maranhão.....	80,-	45,-
Pernambuco.....	80,-	65,-
Pelotas.....	37 a 45,-	37 a 45,-
Porto Alegre.....	42,50 a 55,-	42,50 a 50

Por metro cubico para vapor

Em agosto e setembro de 1914 não houve navegação ao porto de Hamburgo, por causa da guerra.

Movimento de transito

O mappa n. 5 consigna os artigos que foram baldeado com destino a outros portos, tanto allemães como estrangeiros.

Comparando este movimento com o terceiro trimestre do anno anterior, nota-se que foram maiores as seguintes baldeações:

	1914	1913
	kilos contra	kilos
Cera.....	670	—
Crina.....	2.690	2.190
Lã.....	117.450	57.900

Menores foram as baldeações de:

	kilos contra	kilos
Borracha.....	—	5.100
Cacão.....	162.000	204.720
Café.....	869.320	3.743.720
Chifres.....	—	7.530
Colla.....	320	2.410
Connos.....	15.160	146.310
Farelo.....	90.090	250.000
Fumo.....	207.700	460.476
Herba mate.....	1.400	30.000
Ossos e unhas.....	—	30.030
Tripas.....	—	26.050

Revista dos principais artigos brasileiros durante o mez do julho de 1914, no mercado de Hamburgo, por isso que, declarada a guerra principio de agosto seguinte, fechando-as immediatamente depois os mercados, nada mais se publicou com relação aos productos nacionaes, a não ser as tabellas de café, que continuaram até fim do semestre do mesmo anno.

Algodão

No começo de julho, devido ás noticias favoraveis da colheita nos Estados Unidos, produziu-se uma ligeira baixa, mas depois, em consequencia de avisos de secca alli, tornou-se o mercado mais firme e venderam-se 60 fardos de Pernambuco a 60 p. o 1/2 kilo.

Em meados do mez estava o mercado oscillante, predominando a fraqueza, motivada pela continuacão de noticias favoraveis á colheita, vendendo-se cerca de 1 000 fardos Pernambuco de 67 1/2 a 68 p. o 1/2 kilo, mas ao concluir o mez começaram as apprehensões politicas o fazer sentir a sua influencia e não constaram vendas das procedencias do Brazil.

As noticias da colheita nos Estados Unidos foram em geral favoraveis.

Borracha

No principio de julho notou-se certa baixa nos preços na borracha de plantação, ao passo que quasi todas as outras qualidades sustentaram soffivelmente os seus limites.

O mercado conservou-se quieto e as vendas foram insignificantes e difficis.

No principio da segunda quinzena do mez a tendencia do mercado melhorou e os preços subiram ligeiramente, porém os consumidores mostraram-se reservados e por isso continuaram as transacções muito limitadas, mas ao apporximar-se o fim do mez perderam os preços a anterior melhoria, para o que concorreram muito as noticias politicas.

Cacão

Na primeira quinzena de julho, depois de um pequeno melhoramento, reatou o mercado á anterior calma e fizeram-se apenas pequenas vendas do regular, aos preços de 45 a 46 p. o 1/2 kilo.

No correr do mez continuou o mercado calmo e mesmo assim comprehendiam as vendas 2.000 saccos regular a 45 p. o 1/2 kilo, porém, no fim do mez, devido ás influencias politicas, subiram os preços quasi repentinamente, vendendo-se cerca de 4.000 saccos de 45 a 47 p. o 1/2 kilo.

As cotações do artigo na praça de Hamburgo durante o periodo em revista foram os seguintes:

Bahia superior		Bahia regular	
P. o 1/2 kilo		P. o 1/2 kilo	
Julho.....	55 a 58	Julho.....	48 a 49
Agosto.....	57 a 58	Agosto.....	48 a 49
Setembro.....	59 a 60	Setembro.....	49 a 50

Café

Durante a primeira quinzena de julho baixaram lentamente, com poucas interrupções, os preços do genero a termo e os do genero effectivo disponível seguiram tambem o mesmo curso descendente.

Concorreram para este movimento as grandes entradas nos portos de embarque e a baixa do cambio, produzindo entretanto certa reacção no mercado as esperanças da realisação dum empréstimo.

No tocante á marcha futura do artigo, reinou em geral bastante incerteza, dependendo muito dos supplementos mais ou menos abundantes da nova colheita e, ainda mais, do desenvolvimento do estado financeiro do Brazil.

No meado do mez, devido á completa ausencia de incentivo que provocasse movimento no mercado, oscillaram os preços ligeiramente e, com a publicação da estatística mensal, produziu-se uma impressão favoravel ao artigo, porém o fracasso do empréstimo, acompanhado de uma baixa de cambio, actuou em sentido contrario.

Tambem influíram desfavoravelmente as grandes recoitas diarias porque faziam supôr que, contrariamente ás noticias anteriores, a safra não seria tardia nem reduzida.

A especulação cançou-se em consequencia das grandes decepções soffridas e só um estímulo forte poderia inaugurar mudança radical no mercado, no qual se manifestou pouca altação, continuando os preços a oscillar ligeiramente; porém nas proximidades do fim do mez, sob a influencia dos acontecimentos politics, baixaram repentinamente os preços, com fluctuações violentas, tornando-se o mercado completamente desorganizado.

Em consequencia, foram nessa occasião as transacções em café effectivo muito insignificantes e com cotações nominaes.

As tabellas seguintes demonstram as entradas e saídas de café em geral e os respectivos depósitos no mercado de Hamburgo nos mezes de julho, agosto e setembro de 1914.

Mez de julho de 1914				
Procedencia	Existencias em 30 de julho	Entradas e saídas de 1 a 31 de julho de 1914	Existencias em 31 de julho	
	Saccas	Saccas	Saccas	
Santos.....	1.793.026	45.113	147.803	1.695.338
Rio de Janeiro.....	109.714	17.036	27.819	93.921
Bahia.....	3.820	6.191	5.872	4.439
Laguayra.....	14.821	4.330	7.088	12.123
Guatemala.....	53.872	23.082	23.701	52.853
Mexico.....	7.533	2.914	3.916	6.531
S. Salvador.....	21.600	14.787	24.033	14.834
Nicaraguá.....	13.634	41.817	8.617	9.814
Costa Rica.....	9.507	—	1.035	8.412
S. Domingos.....	2.333	316	79	2.600
Haiti.....	3.736	1.319	2.257	2.818
Porto Rico.....	364	400	400	364
Maracaibo e Savanilla	3.232	9.133	9.444	2.923
Indias Orientaes.....	4.670	—	1.150	3.520
Africa.....	6.614	4.220	1.973	8.861
Diversos.....	7.600	31.779	35.366	6.423
Somma.....	2.661.665	163.141	333.033	1.951.833
Diminuição.....			130.362 saccas	

Mez de agosto				
Procedencia	Existencias em 3 de julho	Entradas e saídas de 1 a 31 de agosto	Existencias em 31 de agosto	
Santos.....	1.695.338	7.250	192.062	1.510.526
Rio de Janeiro.....	93.921	4.345	3.037	95.229
Bahia.....	4.439	1.097	3.826	1.620
Laguayra.....	12.123	4.724	6.908	6.930
Guatemala.....	52.853	5.425	26.577	31.721
Mexico.....	6.531	—	1.556	4.995
S. Salvador.....	14.834	2.637	10.784	6.747
Nicaraguá.....	9.814	532	7.482	2.914
Costa Rica.....	8.412	—	653	7.754
S. Domingos.....	2.600	—	1.323	1.277
Haiti.....	2.818	1.094	1.186	2.336
Porto Rico.....	364	—	2	362
Maracaibo e Savanilla	2.923	3.637	1.476	5.384
Indias Orientaes.....	3.520	—	1.126	2.404
Africa.....	8.861	731	2.171	7.435
Diversos.....	6.423	7.090	4.743	8.779
Somma.....	1.925.803	35.541	265.223	1.696.121
Diminuição.....			229.682 saccas	

Mez de setembro de 1914

Procedencia	Existencia em 31 de agosto	Entradas e sahidas de 1 a 30 de setembro	Existencia em 30 de setembro
	Saccas	Saccas	Saccas
Santos.....	1.510.126	—	231.474
Rio de Janeiro.....	95.229	—	9.518
Bahia.....	1.620	—	2.915
Laguayra.....	6.439	—	4.479
Guatemala.....	31.721	—	11.525
Mexico.....	4.915	—	459
S. Salvador.....	6.747	—	7.949
Nicaragua.....	2.914	—	8
Costa Rica.....	7.754	—	2.429
S. Domingos.....	1.277	—	266
Haiti.....	2.336	—	367
Porto Rico.....	362	—	395
Maracaibo e Sava- nilla.....	5.344	—	5.900
Indias Orientaes.....	2.112	—	3.175
Africa.....	7.435	—	6.034
Divers s.....	8.779	4.737	9.398
Summa	4.691.121	4.737	314.954

Diminuição..... 310.217 saccas

Cauros

No começo de julho manteve-se o mercado em geral calmo, mas frouxo, havendo só procura para algumas sortes, principalmente cereas, pelas qua se pagaram bons preços, ao passo que as qualidades piores difficilmente se venderam; porque os nossos exportadores só compravam as partidas encomendadas pelos fabricantes e exportadores e nada por sua própria conta para especulação, em consequencia da estação do verão ser sempre consilrada como de pouca animação.

Nas procedencias do Brazil alcançaram as vendas a :

4.000	Rio Grande secco.....	140 o 141 pfg. o 1/2 kilo
6.000	Bahia, verdes a chegar a.....	79 1/2 a 80 pfg. o 1/2 kilo
1.000	Bahia, verdes a chegar a.....	76 1/2 a 80 pfg. o 1/2 kilo
2.000	Parahyba secco via Liverpool a	142 pfg. o 1/2 kilo

No começo do m. z houve pouca alteração, continuando o mercado quieto, mas sempre firme.

Como de costume nesta epoca, foi a sahida muito diminuta e os exportadores só continuaram a comprar o indispensavel e principalmente para supprimento immediato dos fabricantes, sendo obrigados a pagar preços altos, mas para vender qualidades mores procuradas, foi necessario fazer grandes concessões.

Os offerecimentos foram insignificantes e das procedencias do Brazil, só constaram as seguintes vendas :

1.600	Rio Grande secco a chegar de...	131 a 144 pfg. o 1/2 kilo
2.000	Bahia verdes a chegar a.....	80 pfg. o 1/2 kilo

No fim do mez, em consequencia dos recessos politicos, retiraram-se os compradores completamente do mercado, não constando vendas, por cujo motivo foram os preços reputados como nominaes, o que se comprehende, porque a maior parte das vendas foram effectuadas a prazo.

Fumo

Em principios de julho continuou a boa procura das qualidades finas, cujos offerecimentos foram diminutos, ao passo que as qualidades ordinarias não mereceram a attenção dos compradores, em consequencia dos preços altos pedidos.

Venderam-se ao todo :

2.158 fardos Bahia de 63 1/2 a 68 pfg. o 1/2 kilo.

Em meados do mez ficou a procura inteiramente restricta ás qualidades finas, porém, em vista da escassez dellas, foram os compradores obrigados a recorrer ás medianas, sendo por isso as transacções pouco avultadas e alcançaram :

3.583 fardos Bahia de 60 a 77 pfg. o 1/2 kilo.

No fim do m. z, apesar dos boatos politicos, continuou a boa procura para as qualidades finas, ao passo que as outras sortes foram de sahida morosa e venderam-se :

5.482 fardos Bahia de 58 a 62 pfg. o 1/2 kilo.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, Hamburgo, 30 de setembro de 1914.— J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral.

Mappa n. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Hamburgo no 3º trimestre de 1914

Entrada

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras : vapores.....	13	52.286	1.559	Desconhecido.
Navios a vela.....	3	432	19	—
Total.....	16	52.718	1.569	—

Sahida

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado
Brasileiros : uma lancha a vela.....	1	291	4	M. 10.636.559
Estrangeiros :				
Vapores com carga.....	11	34.170	731	Igual ao cambio
Idem em lastro.....	3	21.659	721	do 27 d.
Navios a vela.....	1	342	9	Rs.ouro 4.626:8933259
Total.....	16	56.452	1.465	—

MAPPA N. 2 — PREÇOS CORRENTES E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRAZIL

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade importada no 3º quartel de 1914	Quantidade importada no 3º quartel de 1913	Qualidade	1914 — Moeda		
						Julho	Agosto	Setembro
Algodão	Kls.	Livre	10.653	780	—	Pfennigs		
						59 a 76	60 a 77	61 a 78
Arcia do prado	"	"	—	400.000	Arcia monástica	Mark.		
						300 a 700	300 a 700	300 a 700
Azeite de peixe	"	M. 3 por 100 ks.	—	—	Óleo de baleia	Mark.		
						34 a 35	34 a 35	34 a 35
Borracha	"	Livre	138.770	133.050	Pará, fina	Pfennigs		
					" e refinada	320 a 322	325 a 330	330 a 332
					S. ramby	230 " 235	235 " 300	300 " 305
					Ceará	180 " 185	170 " 180	175 " 185
					Mar. gabeira	170 " 180	175 " 185	175 " 185
					Mar. ba.	100 " 155	100 " 150	100 " 160
					Jequié	100 " 180	100 " 130	100 " 180
					Rio Grande do Sul	165 " 175	165 " 175	165 " 175
Grana	"	"	13.230	23.130	Bahia, superior	115 " 130	115 " 130	115 " 130
Cacão	"	M. 20 por 100 ks.	687.520	422.230	" regular	55 " 53	57 " 58	50 " 60
Café	"	M. 60 por 100 ks.	4.876.320	21.080.910	Reo, bom	48 " 49	48 " 49	49 " 50
					" médio	51 " 53	50 " 52	49 " 51
					" ordinário	46 " 48	46 " 48	45 " 47
					Bahia, catão	40 " 42	41 " 42	40 " 41
					" ordinário	42 " 44	42 " 44	41 " 43
					Santos, prime extra	40 " 41	40 " 41	39 " 40
					" prime	60 " 62	60 " 62	60 " 62
					" superior	57 " 59	56 " 58	55 " 57
					" Good	54 " 56	54 " 58	53 " 55
					Pernambuco e Ceará	48 " 50	48 " 50	48 " 50
Cera	"	M. 15 por 100 ks.	104.400	300.860	De ab. lhas	46 " 48	45 " 47	45 " 47
						43 " 175	43 " 175	63 " 175
						Mark.		
					De Carnaúba	375 a 420	375 a 420	375 a 420
Chifres	"	Livre	57.180	252.680	Rio Grande, de bei.	Mark.		
					" " vacca.	30 a 45	30 a 45	30 a 45
					Rio de Janeiro, de bei.	15 " 25	15 " 25	15 " 25
					" " " " vacca.	25 " 35	25 " 35	25 " 35
Colla	"	M. 10 por 100 ks.	320	3.010		12 " 17	12 " 17	12 " 17
						Sem		
Coucos	"	Livre	1.521.090	5.623.270	Salgões secos	Pfennings		
					Ceará, pesados	115 a 116	115 a 116	115 a 116
					" leves	115 " 116	115 " 116	115 " 116
					Aracaty o Mossoró	95 " 100	95 " 100	95 " 100
					Pernambuco	117 " 118	117 " 118	117 " 118
					Bahia	95 " 100	95 " 100	95 " 100
					Maranhão	95 " 100	95 " 100	95 " 100
					Verdes			
					Rio de Janeiro	64 " 67	66 a 68	66 " 68
					Rio Grande	78 " 81	78 " 81	78 " 81
					Bahia	79 " 80	80 " 81	80 " 81
					Secos			
					Rio Grande, leves	141	144	146
					" " pesados	138	140	142
					Bahia	145 a 147	146 a 148	146 " 148

NO PORTO DE HAMBURGO, NO 3º TRIMESTRE DE 1914, COMPARADO COM O 3º DE 1913

Preços

allema — 1913			1914 — Moeda nacional ao cambio de 27 d. por mil réis — 1913					
Julho	Agosto	Setembro	Julho	Agosto	Setembro	Julho	Agosto	Setembro
por 1/2 kilo			Preço por 1,2 kilo					
58 a 70	57 a 70	57 a 70	\$256 a \$330	\$231 a \$334	\$265 a \$339	\$252 a \$304	\$217 a \$304	\$217 a \$304
por 1.000 kilos			Preços por 1.000 kilos					
500 a 700	500 a 700	500 a 700	217\$500 a 304\$500	217\$500 a 304\$500	217\$500 a 304\$500	217\$500 a 304\$500	217\$500 a 304\$500	217\$500 a 304\$500
por 50 kilos			Preços por 50 kilos					
34 a 33	34 a 35	34 a 35	14\$700 a 15\$225	14\$790 a 15\$225	14\$790 a 15\$225	14\$790 a 15\$225	14\$790 a 15\$225	14\$790 a 15\$225
por 1/2 kilo			Preços por 1/2 kilo					
425 a 430	427 1/2 a 430	405 a 410	1\$392 a 1\$400	1\$413 a 1\$435	1\$435 a 1\$443	1\$846 a 1\$870	1\$859 a 1\$870	1\$761 a 1\$783
405 a 410	403 a 405	375 a 385	1\$218 a 1\$239	1\$282 a 1\$305	1\$305 a 1\$326	1\$761 a 1\$783	1\$740 a 1\$761	1\$630 a 1\$674
250 a 255	235 a 240	230 a 235	\$783 a \$804	\$739 a \$783	\$760 a \$804	1\$087 a 1\$108	1\$021 a 1\$044	1\$000 a 1\$021
235 a 245	200 a 210	180 a 200	\$783 a \$783	\$760 a \$804	\$760 a \$804	1\$021 a 1\$065	\$870 a \$913	\$783 a \$870
110 a 230	120 a 205	115 a 200	\$435 a \$673	\$435 a \$652	\$435 a \$696	\$609 a 1\$087	\$522 a \$890	\$499 a \$870
115 a 215	100 a 215	100 a 210	\$435 a \$783	\$435 a \$783	\$435 a \$783	\$199 a 1\$065	\$435 a \$935	\$435 a \$913
210 a 230	205 a 215	200 a 210	\$717 a \$760	\$717 a \$760	\$717 a \$760	1\$044 a 1\$087	\$891 a \$935	\$870 a \$913
115 a 130	115 a 130	115 a 130	\$499 a \$565	\$499 a \$565	\$499 a \$565	\$499 a \$565	\$499 a \$565	\$499 a \$565
60 a 69 1/2	66 a 67	66 a 67	\$239 a \$252	\$247 a \$252	\$256 a \$261	\$300 a \$302	\$287 a \$291	\$287 a \$291
65 a 66	61 a 62	61 a 62	\$208 a \$213	\$208 a \$213	\$213 a \$217	\$282 a \$287	\$265 a \$269	\$265 a \$269
54 a 56	52 a 54	52 a 54	\$221 a \$230	\$217 a \$226	\$213 a \$221	\$234 a \$243	\$226 a \$234	\$226 a \$234
50 a 51	48 a 50	48 a 50	\$200 a \$208	\$200 a \$208	\$195 a \$204	\$217 a \$221	\$208 a \$217	\$208 a \$217
44 a 45	42 a 44	42 a 44	\$174 a \$182	\$174 a \$182	\$174 a \$178	\$191 a \$195	\$182 a \$191	\$182 a \$191
46 a 47	42 a 46	42 a 46	\$182 a \$191	\$182 a \$191	\$178 a \$187	\$200 a \$204	\$182 a \$200	\$182 a \$200
60 a 61	59 a 61	59 a 61	\$174 a \$182	\$174 a \$178	\$169 a \$174	—	—	—
56 a 57	54 a 56	54 a 56	\$261 a \$265	\$261 a \$265	\$261 a \$265	\$261 a \$265	\$256 a \$265	\$256 a \$265
54 a 55	51 a 53	51 a 53	\$247 a \$256	\$243 a \$252	\$239 a \$247	\$243 a \$247	\$234 a \$243	\$234 a \$243
50 a 51	48 a 50	48 a 50	\$234 a \$243	\$234 a \$252	\$230 a \$239	\$234 a \$239	\$221 a \$230	\$221 a \$230
47 a 48	43 a 45	46 a 48	\$208 a \$217	\$208 a \$217	\$208 a \$217	\$217 a \$221	\$208 a \$217	\$208 a \$217
42 a 47 1/2	42 a 46	43 a 47 1/2	\$200 a \$208	\$195 a \$204	\$195 a \$204	\$204 a \$208	\$187 a \$195	\$200 a \$208
			\$195 a \$739	\$187 a \$739	\$282 a \$760	\$182 a \$739	\$184 a \$739	\$187 a \$760
por 1 kilo			Preços por 1 kilo					
210 a 460	400 a 450	400 a 450	1\$630 a 1\$827	1\$630 a 1\$827	1\$630 a 1\$827	1\$827 a 2\$088	1\$740 a 1\$957	1\$740 a 1\$957
por 100 chifres			Preços por 100 chifres					
45 a 55	45 a 55	45 a 55	13\$050 a 19\$375	13\$050 a 19\$375	13\$050 a 19\$375	19\$375 a 23\$925	19\$375 a 23\$925	19\$375 a 23\$925
25 a 27	25 a 27	25 a 27	6\$525 a 10\$875	6\$525 a 10\$875	6\$525 a 10\$875	10\$875 a 11\$745	10\$875 a 11\$745	10\$875 a 11\$745
30 a 53	30 a 53	30 a 53	10\$875 a 15\$225	10\$875 a 15\$225	10\$875 a 15\$225	13\$050 a 23\$035	13\$050 a 23\$035	13\$050 a 23\$035
15 a 20	15 a 20	15 a 20	5\$220 a 7\$395	5\$220 a 7\$395	5\$220 a 7\$395	6\$525 a 8\$700	6\$525 a 8\$700	6\$525 a 8\$700
cotação			Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
por 1/2 kilo			Preços por 1/2 kilo					
116 a 118	122 a 123	123 a 124	\$500 a \$504	\$500 a \$504	\$500 a \$504	\$504 a \$513	\$530 a \$535	\$535 a \$539
114 a 115	120 a 121	120 a 122	\$509 a \$504	\$500 a \$504	\$500 a \$504	\$195 a \$500	\$522 a \$526	\$522 a \$530
104	108	103 a 109	\$413 a \$435	\$413 a \$435	\$413 a \$435	\$152	\$169	\$169 a \$474
117 a 119	123 a 124	124 a 125	\$508 a \$513	\$508 a \$513	\$508 a \$513	\$508 a \$517	\$535 a \$539	\$539 a \$543
108	110 a 112	110 a 112	\$413 a \$435	\$413 a \$435	\$413 a \$435	\$469	\$178 a \$182	\$178 a \$182
110	112 a 113	112 a 114	\$413 a \$435	\$413 a \$435	\$413 a \$435	\$478	\$188 a \$191	\$182 a \$195
73 a 77	74 a 79	74 a 79	\$278 a \$291	\$287 a \$295	\$287 a \$295	\$317 a \$334	\$321 a \$343	\$321 a \$343
60 a 84	76 a 84	78 a 84	\$339 a \$352	\$339 a \$352	\$339 a \$352	\$318 a \$365	\$330 a \$365	\$339 a \$365
83 a 84	85 a 86	87	\$313 a \$318	\$318 a \$352	\$318 a \$352	\$361 a \$365	\$369 a \$374	\$378
143	166 a 158	160 a 161	\$613	\$626	\$635	\$635	\$678 a \$687	\$696 a \$700
152	160 a 162	161 a 162	\$600	\$609	\$617	\$661	\$696 a \$704	\$700 a \$704
140	144	148	\$630 a \$639	\$635 a \$643	\$635 a \$643	\$609	\$626	\$613

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfândega	Quantidade importada no 3º quarter de 1914	Quantidade importada no 3º quarter de 1913	Qualidade	1914 — moeda		
						Julho	Agosto	Setembro
Extracto de carne.....	Kils.	M. 30 por 100 ks.	—	—	—	Sem cotação		
						Mark.		
Farelo.....	»	Livre.....	3.393.190	7.316.470	—	105 a 110	105 a 110	105 a 110
Farinha.....	»	M. 18 ⁷⁵ por 100 ks.	—	1.670.100	—	Sem cotação		
						Pfennigs por		
Fumo.....	»	M. 85 por 100 ks. e mais 40 % do valor.	1 403.870	—	S. Felix, p. t e flor.....	100 a 120	100 a 120	100 a 120
			—	—	1 ^a	80 » 100	80 » 100	80 » 100
			—	—	2 ^a	70 » 85	70 » 85	70 » 85
			—	—	3 ^a	65 » 70	65 » 70	65 » 70
			—	—	Cachoeira, pat.....	75 » 85	75 » 85	76 » 83
			—	—	1 ^a	60 » 75	60 » 75	60 » 70
			—	—	2 ^a	55 » 70	55 » 70	55 » 70
			—	—	3 ^a e ref.....	45 » 50	45 » 50	45 » 50
Mangotes.....	»	M. 210 por 100 ks.	25.150	42.670	—	75 » 80	75 » 80	75 » 80
Glycerina.....	»	Livre.....	29.980	63.270	—	Sem cotação		
Jaborandy.....	»	20 pfg. o kilo....	6 080	17 300	Superior, por kilo.....	110 a 130	110 a 130	110 a 130
						Mark.		
Jacarandá.....	»	20 pfgs. o kilo....	111.900	—	Bahia, bom.....	6 a 25	6 a 25	6 a 25
Jacarandá.....	»	—	—	—	Bahia, superior.....	16 » 40	16 » 40	16 » 40
			—	—	Rio, bom.....	10 » 20	10 » 20	10 » 20
			—	—	Superior.....	21 » 30	21 » 30	21 » 30
Lã.....	»	Livre.....	250.610	87.990	—	Sem cotação		
Madeira diversa.....	»	».....	115.500	27.710	—	»		
Metal diverso.....	»	».....	61.920	36.690	—	»		
Mineral diverso.....	»	».....	1.660	172.630	—	»		
						Mark.		
Nozes.....	»	».....	172.010	49.480	Pará.....	63.—	65.—	70.—
Ossos e unhas.....	»	».....	—	76.730	—	Sem cotação		
Pedras.....	»	».....	18.510	60.170	—	»		
Piassava.....	»	».....	4.360	28.720	Pará.....	35 a 55	35 a 55	35 a 55
			—	—	Bahia.....	30 » 50	30 » 50	30 » 50
Resina.....	»	».....	—	—	—	Sem cotação		
Semente de algodão em pó.....	»	».....	—	388.530	—	»		
Varios artigos.....	»	».....	171.490	321.590	—	»		
Total.....			13.267.710	38.636.050				

Preços

alemã — 1913			1915 — Moeda nacional ao cambio do 27 d. por mil réis					
Julho	Agosto	Setembro	Julho	Agosto	Setembro	Julho	Agosto	Setembro
Sem cotação			Sem cotações					
por 1.000 kilos			Preços por 1.000 kilos					
103 a 110	103 a 110	103 a 110	43\$375 a 47\$850	43\$675 a 47\$850	43\$675 a 47\$850	43\$375 a 47\$850	43\$675 a 47\$850	43\$675 a 47\$850
Sem cotação			Sem cotações					
1/2 kilo			Preços por 1/2 kilo					
90 a 100	90 a 100	90 a 100	\$135 a \$322	\$135 a \$322	\$135 a \$322	\$301 a \$435	\$301 a \$435	\$301 a \$435
85 " 90	85 " 90	85 " 90	\$318 " \$135	\$318 " \$135	\$318 " \$135	\$369 " \$391	\$369 " \$391	\$369 " \$391
70 " 75	70 " 75	70 " 75	\$304 " \$369	\$304 " \$369	\$304 " \$369	\$304 " \$326	\$304 " \$326	\$304 " \$326
65 " 70	65 " 70	65 " 70	\$282 " \$304	\$282 " \$304	\$282 " \$304	\$282 " \$304	\$282 " \$304	\$282 " \$304
70 " 80	70 " 80	70 " 80	\$326 " \$369	\$326 " \$369	\$326 " \$369	\$304 " \$318	\$304 " \$318	\$304 " \$318
60 " 70	60 " 70	60 " 70	\$265 " \$326	\$265 " \$326	\$265 " \$326	\$265 " \$304	\$265 " \$304	\$265 " \$304
55 " 60	55 " 60	55 " 60	\$239 " \$304	\$239 " \$304	\$239 " \$304	\$239 " \$261	\$239 " \$261	\$239 " \$261
45 " 50	45 " 50	45 " 50	\$195 " \$217	\$195 " \$217	\$195 " \$217	\$195 " \$217	\$195 " \$217	\$195 " \$217
70 " 75	70 " 75	70 " 75	\$326 " \$318	\$326 " \$318	\$326 " \$318	\$304 " \$326	\$304 " \$326	\$304 " \$326
Sem cotação			Sem cotações					
65 a 75	65 a 75	65 a 75	\$609 a \$625	\$609 a \$632	\$609 a \$632	\$232 a \$326	\$282 a \$326	\$282 a \$326
por 50 kilos			Preços por 50 kilos					
6 a 25	6 a 25	6 a 25	25\$610 a 10\$875	25\$610 a 10\$875	25\$610 a 10\$875	25\$610 a 10\$875	25\$610 a 10\$875	25\$610 a 10\$875
16 " 40	16 " 40	16 " 40	6\$960 " 17\$400	6\$960 " 17\$400	6\$960 " 17\$400	6\$960 " 17\$400	6\$960 " 17\$400	6\$960 " 17\$400
10 " 20	10 " 20	10 " 20	4\$350 " 8\$700	4\$350 " 8\$700	4\$350 " 8\$700	4\$350 " 8\$700	4\$350 " 8\$700	4\$350 " 8\$700
21 " 30	21 " 30	21 " 30	9\$135 " 13\$050	9\$135 " 13\$050	9\$135 " 13\$050	9\$135 " 13\$050	9\$135 " 13\$050	9\$135 " 13\$050
Sem cotação			Sem cotações					
" "			" "					
" "			" "					
por 50 kilos			Preços por 50 kilos					
38 a 40	38 a 40	38 a 40	27\$250	25\$275	26\$150	16\$530 a 17\$100	16\$530 a 17\$100	16\$530 a 17\$100
Sem cotação			Sem cotações					
" "			" "					
35 a 40	35 a 40	35 a 40	15\$225 a 23\$925	15\$225 a 23\$925	15\$225 a 23\$925	15\$225 a 17\$100	15\$225 a 17\$100	15\$225 a 17\$100
24 " 48	24 " 48	24 " 48	15\$050 " 21\$750	15\$050 " 21\$750	15\$050 " 21\$750	10\$110 " 20\$880	10\$110 " 20\$880	10\$110 " 20\$880
Sem cotação			Sem cotações					
" "			" "					

Mapa n. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do porto de Hamburgo

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada no terceiro quartel — 1914	Quantidade exportada no terceiro quartel — 1913	Quantidade	Preços			
						1914			Moeda
						Julho	Agosto	Setembro	
Aço, ferro e suas ligas:									
1. Arame.....	Kilos	Não ha direitos de exportação	365.430	1.783.210	Com farpas por 100 kilogrammas.....	22.	22.	23.	
2. Ferro em barra.....	"		236.720	1.205.450	Por 50 kilos	12 a 13 ⁵⁰	14 a 15 ⁵⁰	19 a 21	
3. Manufaturas de aço e ferro..	"		988.360	5.136.460	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
4. Pregos de arame.....	"		22.810	85.700	—	"	"	"	
Algodão e suas manufacturas não especificadas sem ou com meclas.....	"		376.410	1.781.190	—	"	"	"	
Apparelhos, instrumentos, machinas e accessorios, utensilios e ferramentas:									
1. Apparelhos scientificos.....	"		2.610	4.610	—	"	"	"	
2. Balanças.....	"		18.169	42.160	—	"	"	"	
3. Instrumentos de musica.....	"		26.379	84.950	—	"	"	"	
4. Machinas de costura.....	"		58.160	335.870	—	"	"	"	
5. Machinas e suas partes.....	"		410.740	4.945.190	—	"	"	"	
6. Material electrico.....	"		63.350	365.240	—	"	"	"	
7. Material para estrada de ferro	"		61.190	380.480	—	"	"	"	
Armamentos e munições de caça e guerra:									
1. Chumbo de munição.....	"		3.120	25.120	—	"	"	"	
2. Dynamite.....	"		28.630	68.400	—	"	"	"	
3. Munição diversa.....	"		125.710	657.180	—	"	"	"	
4. Polvora.....	"		19.370	125.240	—	"	"	"	
5. Armas.....	"		85.690	350.790	—	"	"	"	
Artigos destinados á alimentação:									
1. Assucar.....	"		16.480	86.710	Por 100 kilos....	46 ⁵⁰ a 48	47 a 49	47 a 49	
2. Bacalhão.....	"		355.120	1.200.610	Por caixa de 58 kilos.	42 ⁵⁰	42 ⁵⁰	44 ⁵⁰	
3. Batatas.....	"		136.430	869.370	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
4. Chá.....	"		8.710	25.160	Por meio kilo. ..	0 ⁵⁰ a 6 ⁵⁰	0 ⁵⁰ a 6 ⁵⁰	0 ⁹⁰ a 6 ⁵⁰	
5. Especiarias diversas.....	"		32.869	86.410	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
6. Farinha.....	"		15.250	75.180	—	"	"	"	
7. Manteiga.....	"		68.720	410.260	Por 50 kilos.....	105 a 134	90 a 130	112 a 138	
8. Pimenta preta.....	"		31.480	101.320	Em saccos de tres 60 kilos, por 100 kilogrammas...	96	96	96	
9. Sal.....	"		183.210	1.035.420	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
10. Conservas.....	"		28.960	116.180	—	"	"	"	
Bebidas:									
11. Agua mineral.....	"		19.720	85.410	—	"	"	"	
12. Cerveja.....	"		23.180	96.820	—	"	"	"	
13. Vinho.....	"		31.610	119.410	—	"	"	"	
14. Bebidas alcoolicas.....	"		37.420	166.190	—	"	"	"	
Cervejas:									
15. Arroz.....	"		181.360	1.185.480	—	"	"	"	
16. Maté.....	"		212.710	1.486.940	—	"	"	"	
17. Cereaes não especificados.....	"		12.600	78.180	—	"	"	"	

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada no terceiro quartel — 1914	Quantidade exportada no terceiro quartel — 1913	Qualidade	Preços.			
						1914		Moeda	
						Julho	Agosto	Setembro	
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas:									
1. Ardozia	Kilos	Não ha direitos de exportação	41.730	86.490	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
2. Arcia.....	"		52.860	510.180	—	"	"	"	
3. Cimento.....	"		3.963.630	18.281.900	De Portland, marca «Corrêa» por barril de 150 kilos.....	5.35	5.35	5.35	
4. Giz.....	"		47.370	369.500	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
5. Louça e porcellana.....	"		216.280	1.623.460	—	"	"	"	
6. Pedras.....	"		97.410	685.230	—	"	"	"	
Brinquedos de material não especificados.....	"		32.670	92.480	—	"	"	"	
Borracha, manufacturas de...	"		25.460	98.170	—	"	"	"	
Breu.....	"		66.790	421.720	Alcatrão da Suécia em barris inteiros de 125 kilos, por 1/1 barril.....	22.50	22.50	22.50	
					Em barris meios de uns 62 1/2 kilos por 2/2 barris	24.	24.	24.	
Carvão de pedra.....	"		298.330	1.820.860	Por 40 hectolitros.	51 a 53.	51 a 53.	51 a 58.	
Crina.....	"		28.190	417.190	Por 1/2 ! ilo.....	0.75 a 7.	0.75 a 7.	0.75 a 7.	
Couros, pelles e suas manufacturas:									
1. Calçado.....	"		45.160	85.160	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
2. Couros e obras de.....	"		21.340	101.430	—	"	"	"	
Chapêos de material diverso..	"	22.610	92.190	—	"	"	"		
Cera.....	"	5.320	44.610	Por 1/2 kilo.....	0.65 a 1.75	0.65 a 1.75	0.65 a 1.75		
Colla.....	"	22.780	93.320	Por 50 kilos.....	30 a 45.	30 a 45	30 a 45.		
Cordoalha.....	"	21.320	108.180	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação		
Corticças e rolhas.....	"	24.610	93.780	—	"	"	"		
Estopa.....	"	20.910	181.130	—	"	"	"		
Fumo.....	"	37.480	102.490	—	"	"	"		
Gomma.....	"	79.630	467.310	—	"	"	"		
Joalheria:									
Artigos de ouro e prata.....	"	25.130	18.670	—	"	"	"		
Juta e tecidos de.....	"	536.430	2.483.260	—	"	"	"		
Lã e manufacturas não especificadas de.....	"	37.840	167.870	—	"	"	"		
Linho e suas manufacturas não especificadas.....	"	31.190	142.790	—	"	"	"		
Livros e impressos.....	"	27.860	191.890	—	"	"	"		
Lupulo.....	"	42.170	188.190	—	"	"	"		
Madeira, junco e suas manufacturas:									
1. Caixinhas de phosphoros.....	"	43.270	62.300	—	"	"	"		
2. Fio de madeira.....	"	1.960	8.610	—	"	"	"		
3. Móveis de material diverso...	"	73.240	485.320	—	"	"	"		
4. Obras não especificadas de madeira.....	"	28.750	120.640	—	"	"	"		

Preços

[illegible]

Generos	Peso ou medida	Direitos do alandega	Quantidade exportada no 3º quarter—1914	Quantidade exportada no 3º quarter—1913	Qualidade	Preços		
						1914		Moeda
						Julho	Agosto	Setembro
5. Obras de palha.....	Kilos		87.640	321.790	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
6. Taboados.....	"		375.180	1.714.190	Pinho da Suécia em pranchões de 14"×3"9" a duzia.....	45 a 47.	45 a 47.	45 a 47.
7. Vime em obras.....	"		31.700	108.760	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Marmore e alabastro.....	"		11.230	54.170	—	"	"	"
Metal diverso e obras não es- pecificadas de.....	"		465.370	2.231.830	—	"	"	"
Óleos e azeites.....	"		86.940	386.710	—	"	"	"
Papel, papelão e cartão:								
1. Papel não especificado e obras de.....	"		835.360	3.495.190	—	"	"	"
2. Papel de embrulho.....	"		372.870	1.033.680	Da Noruega por 100 kilos.....	20 a 21.	20 a 21.	20 a 21.
Perfumarias e sabão.....	"		20.310	95.140	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Productos chimicos e drogas:								
1. Drogas e productos chimicos não especificados.....	"	Não ha direitos de exportação	575.840	2.538.280	—	"	"	"
2. Enxofre.....	"		75.430	325.190	Por 100 kilos....	10. ³⁰ a 13. ⁵⁰	10. ³⁰ a 18. ⁵⁰	10. ³⁰ a 18. ⁵⁰
3. Generos inflammaveis.....	"		48.120	233.459	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
4. Material para fabricação de phosphoros.....	"		16.470	64.720	—	"	"	"
5. Parafina e stearina.....	"		9.340	56.940	—	"	"	"
6. Resina.....	"		10.310	49.580	Da França por 100 kilos.....	18. ⁷⁵ a 37.	18. ⁷⁵ a 39.	24 a 40.
7. Salitre.....	"		65.460	395.190	Nitrato de potassa em bruto por 50 kilos.....	9. ⁵⁰	9. ³⁰	9. ⁴⁵
					Nitrato de potassa refinado por 100 kilos.....	46 a 48.	46 a 48.	46 a 48.
					Nitrato de soda por 100 kilos..	33. ⁵⁰ a 34. ⁵⁰	33. ⁵⁰ a 34. ⁵⁰	33. ⁵⁰ a 34. ⁵⁰
Quinquilharias.....	"		25.180	92.170	—	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Seda e suas manufacturas:								
1. Tecido de seda com ou sem mosela.....	"		36.490	148.830	—	"	"	"
2. Alamares.....	"		2.170	8.720	—	"	"	"
Tintas, vernizes e substancias para:								
1. Material para tingir.....	"		28.740	102.349	—	"	"	"
2. Tintas diversas.....	"		311.850	975.380	—	"	"	"
Velas.....	"		15.190	66.570	—	"	"	"
Vidro, crystal e suas manu- facturas não especificadas....	"		352.830	1.428.749	—	"	"	"
Varios artigos.....	"		62.810	108.190	—	"	"	"
Total.....			14.244.750	67.161.090				

Mappa n. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Hamburgo, correspondentes ao 3º trimestre de 1914

Cambios			
Destinos	Julho	Agosto	Setembro
Brazil.....	Arbitrario	Arbitrario	Arbitrario
Londres, por libra estrangeira.....	A 3 mezes M. 20. ³⁵ a 20. ³⁸ ; á vista M. 20. ⁵⁰ a 20. ⁵¹	—	—
Paris, por frs. 100.....	A 3 mezes M. 80. ⁷⁰ a 80. ⁷⁵ ; á vista M. 81. ⁴⁰ a 81. ⁴⁵	—	—

Taxa de descontos			
Origem	Julho	Agosto	Setembro
Praga.....	2 1/4 a 2 1/2 %	2 3/4 a 3 %	5 %

Preço do frete			
Destinos	Julho	Agosto	Setembro
Bahia e Victoria.....	M. ^{cos} 50.-	Não houve navegação	Não houve navegação
Pernambuco, Rio de Janeiro e Santos.....	» 45.-		
Pará.....	» 50.-		
Montes e Ceará.....	» 60.-		
Maranhão.....	» 60.-		
Paranhyba.....	» 80.-		
Maceió, Paranaguá, São Francisco, Desterro e Rio Grande do Sul.....	» 30 a 60.-		
Pelotas.....	» 37 a 85.-		
Porto Alegre.....	» 42. ⁵⁰ a 85.-		

Mappa n. 5 — Quadro dos generos brasileiros importados no porto de Hamburgo e baldeados para portos de paizes estrangeiros e da Alemanha no 3º trimestre de 1914

Destinos	Cacão	Café	Cêra	Colla	Couro	Crina	Farelo	Fumo	Herba mate	Lã
Allemanha:										
Bremen.....	—	—	—	—	7.320	—	90.000	207.700	—	—
Portos do mar Baltico.....	—	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—
Africa.....	—	3.000	—	—	—	—	—	—	—	—
Asia Menor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—
Austria.....	—	—	—	—	7.840	—	—	—	—	—
Belgica.....	54.000	195.000	—	—	—	2.600	—	—	—	147.450
Dinamarca.....	15.000	315.000	—	—	—	—	—	—	—	—
França.....	—	—	670	—	—	—	—	—	1.000	—
Hollanda.....	69.000	199.320	—	—	—	—	—	—	—	—
Inglaterra.....	—	—	—	320	—	—	—	—	—	—
Noruega.....	—	7.500	—	—	—	—	—	—	—	—
Portugal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	300	—
Russia.....	—	133.500	—	—	—	—	—	—	—	—
Suecia.....	24.000	15.000	—	—	—	—	—	—	—	—
	162.000	869.320	670	320	15.160	2.600	90.000	207.700	1.400	147.450

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Sabino Antonio do Nascimento;

De igual tempo, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Mario Dias;

De quatro mezes, sendo dous mezes com dous terços e dous mezes com a metade da diaria, á operaria da mesma repartição Hercília Baptista, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra da mesma data, foi concedida licença a Alberto José de Medeiros, estabelecido á avenida Quinze de Novembro n. 419, na cidade de Petropolis, para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Processo referente aos requerimentos de Manoel Jansen Müller e Carlos Proença Gomes solicitando entrega, sem deducção alguma, das partes que lhes cabem das multas aduaneiras cobradas judicialmente (com parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica, constante do officio n. 53, de 30 de março ultimo).— Sejam restituídas aos requerentes Manoel Jansen Müller e Carlos Proença Gomes as importancias que lhes foram deduzidas na entrega das multas aduaneiras que foram recolhidas por sentença judicial. Cesse, em todos os casos em que os regulamentos de arrecadação dos impostos não contiverem disposição obrigatoria da desconto, a deducção da percentagem abonada aos juizes e serventuarios da justiça federal pela arrecadação judicial da divida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 39 — Remetendo-vos o incluso officio, n. 332, de 3 de novembro de 1914, em que o director interino da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur do Prado, reclama contra o desconto de 184\$00 mensaes, mandado fazer em seus vencimentos, e de que trata o officio do director do Patrimonio Nacional dirigido ao da Despesa Publica n. 165, publicado no *Diario Official* de 30 de setembro do citado anno, rogo vos dignéis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 40 — Transmittindo-vos o incluso processo de aforamento de terrenos de marinhãs, localizados em Santo Antonio, cidade de Victorin, Estado do Espirito Santo, requerido por Alberto Ferreira Marques, rogo vos dignéis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 41 — Restituindo-vos o processo incluso, de que trata vosso aviso n. 972, de 12 de abril proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 360\$369, de que são credores Soares, Lavrador & Comp., rogo vos dignéis providenciar para que sejam prestados esclarecimentos a respeito da divergencia assignalada no parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 42 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado, entre outros, com o vosso aviso n. 203, de 19 de junho de 1914, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 318\$80, de que é credora a Estrada do Ferro do Paraná, proveniente de passagens e transportes concedidos durante o anno de 1912 em proveito desse ministerio, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 76 — Não dispondo de dotação em ouro a verba — Ajudas de custo — do vigente organimento desse ministerio para occorrer ao pagamento de £ 115-0-0 mandado effectuar ao 1º tenente Genérico de Vasconcellos, na Delegacia Fiscal em Londres, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser adquirida a necessaria cambial, fazendo-se a remessa áquella repartição por intermedio deste ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 77 — Restituindo-vos o processo incluso, de que trata o vosso aviso n. 161, de 4 de fevereiro ultimo, e relativo ao pagamento da importancia de 704\$320, por exercicios findos, de que é credor o voluntario da Patria Julio Gross, rogo vos dignéis providenciar afim de ser observada a circular n. 23 deste ministerio, de 7 de agosto de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 78 — Em resposta ao vosso aviso n. 521, de 5 do corrente mez, relativamente á prestação da fiança a que está sujeito o almoxarife do Hospital Central do Exercito Alfredo Mathias, cabe-me comunicar-vos que a alludida fiança deve ser requerida directamente a este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 79 — Comunicando-vos haver autorizado o pagamento da importancia de 339\$999 ao contra-mestre da officina de ferreiros do Arsenal de Guerra desta Capital, Dario José Moreira, proveniente de descontos feitos a maior em seus vencimentos nos exercicios de 1911 e 1912, conforme aviso desse ministerio n. 574, de 9 de julho de 1914, rogo providenciais no sentido de ser feita na respectiva folha de pagamento daquello operario a necessaria anotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 80 — Attendendo á solicitação constante do officio da alfandega desta Capital n. 51, de 9 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem retirados para logar conveniente os volumes contendo balas, armamentos, cartuchos carregados, pólvora e materias explosivas existentes no armazem n. 14, contiguo ao edificio da mesma alfandega, occupado por esse ministerio, visto constituir um grande perigo a sua permanencia alli, principalmente devido ao facto de estar situado em um quarteirão de muito movimento commercial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 81 — Relativamente ao pedido feito em meu aviso n. 7, de 18 de janeiro ultimo, quanto ao restabelecimento da guarda das alfandegas nos Estados pela fôrça federal, rogo tal providenciação seja extensiva ás delegacias fiscaes e bom assim vos dignéis providenciar desde logo no sentido da solicitação, quanto á Alfandega do Pará, que está sendo guardada por marinheiros da mesma repartição, com prejuizo dos serviços de fiscalização e vigia, dos quaes não podem continuar afastados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Intiores:

N. 59 — Enviando-vos o incluso telegramma, por cópia, em que o delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso consulta quaes os vencimentos que competem aos medicos civis e militares que, de accordo com o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro ultimo, tem sido convidados a fazer parte das comissões medicas incumbidas de procederem a exame da saúde nos empregados civis do Ministerio da Guerra e dos demais ministerios, rogo vos dignéis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 56 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 5.023, de 13 de novembro ultimo, referente á aposentadoria de Manoel Rodrigues da Silva no logar de remador de 1ª classe da Patro-moria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias dos pareceres da Directoria da Despesa Publica exarados no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 57 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 1.694, de 31 de outubro de 1913, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 8:40\$3, de que é credora a Companhia de Industrias Textis, proveniente da fornecimento de estopa ao Deposito Naval da Rio de Janeiro em 1912, rogo vos dignéis prestar esclarecimentos não só quanto á divergencia que se verifica na data da nota de fls. 4 com a que se achava assignada no requerimento de fls. 7, como tambem em relação ao facto da attingir a divida a 8:760\$, conforme se vê das facturas de fls. a fls. e haver o alludido requerimento mencionado a somma de 8:103\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 58 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 249, de 18 de janeiro findo, relativo á aposentadoria pretendida por Vital José de Sant'Anna no logar de patrão das embarcações a vapor da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, rogo-vos providenciais no sentido de ser satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica exarada no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 106, de 7 de janeiro do corrente anno, congerente á aposentadoria pretendida por José dos Santos Oliveira Junior no cargo de patrão da Patro-moria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 60 — Devolvendo-vos o processo incluso, encaminhado a este ministerio com o vosso aviso n. 4.382, de 21 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 70\$8400, de que são credores Medeiros & Borges, rogo vos dignéis providenciar afim de ser visada devidamente a conta annexa ao mesmo processo, a fls. 6.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 61 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o aviso n. 78, de 7 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 10:901\$740, de que é credora

a Leopoldina Railway Company, Limited, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem attendidas as exigencias feitas pela Directoria da Despesa Publica em seu parecer a fls. 33. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 62—Reiterando-vos o aviso daste ministerio n. 39, de 27 de maio de 1913, peço-vos providencias no sentido de ser ouvida a Capitania do Porto sobre o aforamento pretendido por Antonio Homem Cardoso Motta de um terreno de marinhãs e accrescidos, fronteiras á sua propriedade, no lugar denominado Porto, em Ponta Grossa, municipio de S. Pedro d'Aldé, Estado do Rio de Janeiro, bem assim afim de que seja opportunamente devolvida uma das plantas que acompanharam o citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 63—Restituindo o processo que acompanhou o aviso n. 3.711, de 4 de agosto do anno passado, e referente á aposentadoria concedida a José Frago de Medeiros, no lugar de 2º pharoleiro do pharol de Pedra do Sol, Estado do Piahy, peço vos digneis providenciar afim de que seja expedido novo decreto de aposentadoria, visto aquelle inactivo haver sido submettido a nova inspecção de saude.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 64—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 3.480, de 20 de julho do anno proximo passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 800\$, de que é credor M. H. Leão, rogo vos digneis providenciar para que sejam ao mesmo annexadas a 1ª via da respectiva conta, devidamente visada, e a precuração passada pelo credor a Raul de Oliveira Roxo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 65—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 499, de 2 de fevereiro ultimo, referente á aposentadoria de Manoel Romão do Nascimento no lugar de guarda da policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 66—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 744, de 25 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, negar registro á despesa de que trata o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 1.766, de 6 de novembro de 1913, concernente ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 156\$500, de que é credor Decio Costa, proveniente de transporte de material para o pharol do Rio Doce em 1901, visto como, pertencendo a dita despesa ao exercicio de 1911, foi entretanto liquidada por conta das sobras da verba 27ª do exercicio de 1912.

Devolvendo-vos o alludido processo, peço vos digneis providenciar no sentido de ser sanada tal irregularidade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67—Devolvendo-vos o incluso processo, a que se referem os vossos avisos ns. 1.294, de 13 de março, e 4.181, de 18 de setembro de 1914, referentes á habilitação de D. Abigail Nobrega de Freitas e do menor Leoncio de Freitas, filhos do finado amanuense da Directoria de Torpedos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Francisco Antonio da Silva Freitas, á parte da pensão que percebia sua fallecida mãe D. Ludovina Nobrega de Freitas, rogo vos digneis providenciar

no sentido de serem satisfeitas as exigencias dos pareceres exarados no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 68—Devolvendo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 75, de 7 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 750\$, de que é credor G. Huebner, Amaral & Comp., rogo vos digneis providenciar afim de ser devidamente visada a conta annexa ao alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 69—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o aviso n. 1.894, de 10 de novembro de 1913, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 2:216\$028, de que é credora a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem devidamente visadas as contas de fls. 7, 9 a 11, 13 a 16, 20 a 22 e 26 annexas ao alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 215—Remettendo-vos o incluso officio, n. 134, de 24 de março ultimo, em que o inspector da Alfandega da Victoria, no Estado do Espirito Santo, lembra a conveniencia de serem aproveitadas no serviço aduaneiro duas lanchas que se acham encostadas ás docas daquelle reparação e que serviam á extincta Comissão Fiscalizadora das Obras do Porto ali, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 216—Afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 20, expedida em 20 de junho de 1908 por este ministerio, incluso vos restituo o processo de exercicio findo, na importancia de 3:500\$, de que são credores M. Cavassa Filho & Comp. e que acompanhou o aviso n. 516, de 5 de março ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 217—Communicando-vos haver autorizado o pagamento de diversas quantias a funcionarios da Directoria Geral dos Correios, proveniente de descontos para o montepio constantes da relação annexa, rogo providencieis no sentido de serem feitas nas respectivas folhas de pagamento as necessarias anotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Relação das restituições autorizadas a diversos funcionarios da Directoria Geral dos Correios

Augusto de Paulo-Bahia, amanuense, aviso n. 1.331, de 21 de outubro de 1914, anno de 1912.....	8\$880
Frederico Pinto de Azevedo, carteiro de 1ª classe, aviso n. 1.318, de 21 de outubro de 1914, anno de 1912.	1\$270
Antonio Jorge de Brito, 2º official, aviso n. 1.138, de 3 de outubro de 1914, anno de 1909.....	6\$660
Guilherme Cordovil de Siqueira o Mello, fiel de 1ª classe, aposentado, aviso n. 1.322, de 21 de outubro de 1914, anno de 1912.....	6\$230
Roberto Gomes Tarlé, chefe de seção, aviso n. 1.443, de 30 de outubro de 1914, anno de 1909....	7\$560
Deodato Silverio da Matta, carteiro de 1ª classe, aviso n. 1.273, de 17 de outubro de 1914, anno de 1909.	7\$210

José Luiz da Cruz Franco, amanuense, aviso n. 1.357, de 21 de outubro de 1914, anno de 1909.....
 5\$150 |

Joaquim Moreira Padrao, carteiro de 1ª classe, aviso n. 1.283, de 17 de outubro de 1914, anno de 1909.
 7\$230 |

Procopio Gonçalves Pinto, carteiro de 1ª classe, aviso n. 1.374, de 21 de outubro de 1914, anno de 1909
 7\$230 |

Pedro Palissy, amanuense, aviso n. 1.436, de 30 de outubro de 1914, anno de 1913.....
 2\$220 |

N. 218—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, n. 94, de 25 de agosto de 1914, referente ao aforamento pretendido por Simão Machado Bittencourt e Mello, de um terreno de marinhãs situado no municipio de Santa Cruz, naquello Estado, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 219—Com relação ao assumpto do vosso aviso n. 252, de 28 de outubro ultimo, relativo á apprehensão de correspondencia postal a bordo do paquete *Pará*, do Lloyd Brasileiro, inclusas vos transmitto as informações a respeito prestadas á Directoria do Patrimonio Nacional pelo director commercial do referido estabelecimento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 220—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 315, de setembro de 1914, referente ao aforamento requerido por Bernardino José Pereira, de um terreno de marinhãs á rua Coronel Pedro Alves n. 283, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 221—Afim de que esse ministerio possa emitir parecer a respeito, incluso vos remetto o processo relativo ao aforamento requerido por Claudio Pereira Manhães, de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado «Ponte do Coby, Villa do Rubim, na capital do Estado do Espirito Santo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 222—Transmittindo-vos incluso o requerimento e memorial em que G. L. Chandler, representante judicial dos debenturistas da South American Railway Construction Company Limited, pede providencias sobre pagamentos que allega lhe serem devidos pela União, rogo vos digneis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 223—Tendo a Delegacia Fiscal no Territorio do Acre pedido instrucções sobre o procedimento deve adoptar com relação ao adiantamento feito á Administração dos Correios, supprimida pela vigente lei orçamentaria da despesa, adiantadamente esse ordenado antes de ser alli conhecido tal dispositivo, remetto-vos o respectivo processo, pedindo vos digneis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 224—Communicando-vos haver autorizado o pagamento de diversas importancias a funcionarios da Directoria Geral dos Correios, constantes da relação annexa, proveniente de descontos para o montepio, rogo providencieis no sentido de serem feitas nas respectivas folhas de pagamento as necessarias anotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Relação das restituições a serem feitas a diversos funcionarios da Directoria Geral dos Correios

Francisco de Paula Freire, carteiro de 1ª classe, aviso n. 236, de 18 de março de 1913, anno de 1910.....	16\$706
O mesmo, aviso n. 237, de 18 de março de 1913, anno de 1911.....	23\$286
O mesmo, aviso n. 238, de 18 de março de 1913, anno de 1912.....	15\$960
O mesmo, aviso n. 239, de 18 de março de 1913, anno de 1913.....	3\$993
Benjamin Soares de Assis, carteiro de 1ª classe, aviso n. 210, de 18 de março de 1913, anno de 1909.....	7\$230
O mesmo, aviso n. 211, de 18 de março de 1913, anno de 1910.....	6\$720
O mesmo, aviso n. 212, de 18 de março de 1913, anno de 1911.....	6\$720
O mesmo, aviso n. 213, de 18 de março de 1913, anno de 1912.....	27\$320
O mesmo, aviso n. 214, de 18 de março de 1913, anno de 1913.....	3\$993
Primo Joaquim Antonio, carteiro de 1ª classe, aposentado, aviso n. 215, de 18 de março de 1913.....	7\$230
O mesmo, aviso n. 216, de 18 de março de 1913, anno de 1910.....	6\$720
O mesmo, aviso n. 217, de 18 de março de 1913, anno de 1911.....	6\$720
O mesmo, aviso n. 218, de 18 de março de 1913, anno de 1912.....	27\$750
Gustavo Basilio da Mot a, carteiro de 1ª classe, aviso n. 251, de 18 de março de 1913, anno de 1910.....	15\$960
O mesmo, aviso n. 252, de 18 de março de 1913, anno de 1911.....	15\$960
O mesmo, aviso n. 253, de 18 de março de 1913, anno de 1912.....	15\$960
O mesmo, aviso n. 254, de 18 de março de 1913, anno de 1913.....	5\$320

N. 225 - Comunicando-vos haver autorizada o pagamento da importância de 88\$10 a Samuel Guilherme Wong, carteiro de 1ª classe, aposentado, que, a título de contribuições para o montepio, foi descontada de sua gratificação adicional no anno de 1910, de accordo com o vosso aviso n. 225, de 18 de março ultimo, rogo providenciéis no sentido de, na respectiva folha de pagamento daquella funcção, ser feita a necessaria annotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 226 - Relativamente ao assumpto do vosso aviso n. 3.513, de 9 de dezembro ultimo, em que me communicastes a approvação das contas da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, referentes ao 1º e 2º semestres de 1913, e bem assim terem sido recolhidas aos cofres publicos as respectivas quotas de fiscalização, rogo vos dignéis informar em que data e em qual repartição foi effectuado tal recolhimento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 227 - Restituindo-vos o incluso processo encaminhado a este ministerio com vosso aviso n. 1.692, de 28 de maio do anno passado, e referente ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 40\$, a Pedro Celestino Bispo, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo vos dignéis providenciar para que seja observada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 228 - Comunicando-vos haver autorizada o pagamento das quantias de 2\$220 e 26\$810 a D. Maria Soares de Oliveira, viúva de Francisco Torres de Oliveira, 1º official da Directoria Geral dos Correios, que, a título de contribuições para o montepio, foram descontadas sobre as suas gratificações adicionais nos annos de 1909 e 1911, de accordo com os avisos desse ministerio ns. 1.415 e 1.417, de

29 de setembro do anno passado, rogo providenciéis no sentido de serem feitas nas respectivas folhas de pagamento daquella funcção as necessarias annotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 229 - Affim do poder ser dada solução ao officio de vosso aviso n. 601, de 27 de fevereiro de 1913, no sentido de ser lavrada a escriptura de compra dos terrenos e casis situados em Mogy das Cruzes, Estado de São Paulo, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil com o respectivo proprietário, Germano Rubin, pela quantia de 20.000\$, rogo vos dignéis indicar a verba por onde deve correr a despesa no corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 230 - Remetto-vos o incluso processo, encaminhado a este ministerio com o vosso aviso n. 66, de 11 de janeiro ultimo, referente a restituição da importância de 297\$ que, a título de imposto de selo de nomeação, foi descontada dos vencimentos do engenheiro Carlos Moraes de Nimeyer, chefe interino do 5º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril a dezembro de 1913, affim de que vos dignéis ordenar a providencia alvitrada no parecer que, a respeito, emittiu a Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 231 - Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 1.496) de 1 de dezembro de 1914, referente a aposentadoria pretendida por Gaudencio Calixto da Silva Junior no lugar do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia, rogo vos dignéis providenciar affim de que seja satisfeita a exigencia dos pareceres exarados no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 232 - Comunicando-vos haver autorizado o pagamento das quantias de 24\$910 e 15\$960 a Alexandre Cordeiros Pinto, carteiro de 1ª classe, que, a título de contribuições para o montepio, foram descontadas de suas gratificações adicionais nos annos de 1910 e 1912, de accordo com os avisos desse ministerio ns. 214 e 216, de 16 de março findo, rogo providenciéis no sentido de serem feitas nas respectivas folhas de pagamento daquella funcção as necessarias annotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 233 - Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 89, de 21 de janeiro ultimo, concernente a aposentadoria pretendida por José Joaquim Amancio no lugar de armazeneiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 234 - Para que possam ser autorizadas as restituições a diversos funcionarios desse ministerio constantes da relação annexa, rogo providenciéis no sentido de serem feitas as devidas annotações nas respectivas folhas de pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Relação de restituições a funcionarios da Directoria Geral dos Correios e Estrada de Ferro Central do Brazil

Raul da Silveira Caldeira, 1º official, aviso n. 179, de 13 de março de 1913, anno de 1911..... 31\$920

O mesmo, aviso n. 181, de 13 de março de 1913, anno de 1912..... 63\$920

José Antonio da Cruz, carteiro de 1ª classe, aviso n. 163, de 10 de março de 1913, anno de 1909..... 34\$87

O mesmo, aviso n. 166, de 10 de março de 1913, anno de 1910..... 32\$04

O mesmo, aviso n. 167, de 10 de março de 1913, anno de 1911..... 32\$04

Maria Augusta Bitencourt, agente, aviso n. 191, de 13 de março de 1913, anno de 1912..... 91\$24

Capitulina Bitencourt Ramos, ajudante de agente, aviso n. 192, de 13 de março de 1913, anno de 1912..... 80\$916

Francisco Roberto Monteiro Silva, amanuense, aviso n. 253, de 13 de abril de 1913, anno de 1912..... 31\$836

Cornelio Anastacio Lopes Junior, 1º official, aviso n. 269, de 13 de abril de 1913, anno de 1910..... 30\$620

Joaquim Antonio de Araujo, carteiro de 1ª classe, aviso n. 135, de 6 de março de 1913, anno de 1909..... 31\$670

José do Egypto Rosa do Carvalho, amanuense, aposentado, aviso n. 101, de 23 de janeiro de 1913, anno de 1909..... 38\$320

O mesmo, aviso n. 103, de 23 de janeiro de 1913, anno de 1910..... 35\$320

O mesmo, aviso n. 102, de 23 de janeiro de 1913, anno de 1911..... 35\$320

Arthur Martins Piedade Junior, carteiro de 1ª classe, aviso n. 33, de 3 de janeiro de 1913, anno de 1912..... 42\$390

João Hilário Xavier da Costa, 1º official, aviso n. 123, de 18 de fevereiro de 1913, anno de 1912..... 197\$250

Francisco Manoel de Faria, carteiro de 1ª classe, aviso n. 125, de 18 de fevereiro de 1913, anno de 1912..... 49\$330

João Antonio de Araujo, carteiro de 1ª classe, aviso n. 156, de 6 de março de 1913, anno de 1910..... 32\$016

Ernesto Solré, conferente da Estrada de Ferro, aviso n. 111, de 28 de janeiro de 1913, anno de 1912..... 360\$300

Telmo de Mello Santos, conferente de 3ª classe, aviso n. 140, de 23 de janeiro de 1913, anno de 1913..... 331\$400

Vital de Oliveira, conferente de 2ª classe, aviso n. 35, de 5 de janeiro de 1913, anno de 1913..... 61\$120

N. 235 - Comunicando-vos haver autorizado o pagamento de diversas quantias a funcionarios da Directoria Geral dos Correios e instantes da relação inclusa, provenientes de descontos para o montepio, rogo providenciéis no sentido de serem feitas nas respectivas folhas de pagamento daquelles funcionarios as necessarias annotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

O mesmo, aviso n. 230, de 18 de março de 1915, anno de 1913..... 2\$010

Francisco Ernesto da Silva Chaves, amanuense, aviso n. 231, de 18 de março de 1915, anno de 1909..... 9\$630

O mesmo, aviso n. 232, de 18 de março de 1915, anno de 1910..... 8\$880

O mesmo, aviso n. 233, de 18 de março de 1915, anno de 1911..... 8\$880

O mesmo, aviso n. 234, de 18 de março de 1915, anno de 1912..... 8\$880

Antonio da Silva Ferreira Dias, carteiro de 1ª classe, aviso n. 208, de 16 de março de 1915, anno de 1909..... 7\$230

O mesmo, aviso n. 209, de 16 de março de 1915, anno de 1910..... 6\$720

O mesmo, aviso n. 210, de 16 de março de 1915, anno de 1911..... 6\$720

O mesmo, aviso n. 211, de 16 de março de 1915, anno de 1912..... 6\$720

O mesmo, aviso n. 212, de 16 de março de 1915, anno de 1913..... 1\$680

Francisco Roberto Monteiro Silva, amanuense, aviso n. 264, de 13 de abril de 1915, anno de 1910..... 8\$880

O mesmo, aviso n. 265, de 13 de abril de 1915, anno de 1911..... 8\$880

O mesmo, aviso n. 266, de 13 de abril de 1915, anno de 1913..... 2\$220

Israel Gomes da Oliveira, amanuense, aviso n. 159, de 10 de março de 1915, anno de 1910..... 8\$880

O mesmo, aviso n. 160, de 10 de março de 1915, anno de 1911..... 8\$880

O mesmo, aviso n. 161, de 10 de março de 1915, anno de 1912..... 8\$880

Alvaro Otello Corrêa de Sá e Benevides, amanuense, aviso n. 163, de 10 de março de 1915, anno de 1911..... 2\$330

Alberto Otello Corrêa de Sá e Benevides, amanuense, aviso n. 164, de 10 de março de 1915, anno de 1912..... 20\$060

Alexandre Gonçalves Pinto, carteiro de 1ª classe, aviso n. 213, de 16 de março de 1915, anno de 1909..... 8\$670

O mesmo, aviso n. 215, de 16 de março de 1915, anno de 1911..... 17\$202

Samuel Guilherme Vone, carteiro de 1ª classe aposentado, aviso n. 224, de 18 de março de 1915, anno de 1909..... 8\$670

O mesmo, aviso n. 226, de 16 de março de 1915, anno de 1911..... 8\$040

O mesmo, aviso n. 227, de 16 de março de 1915, anno de 1912..... 23\$312

Francisco Paula Freire, carteiro de 1ª classe, aviso n. 235, de 18 de março de 1915, anno de 1909..... 8\$670

Francisco Elliot, amanuense, aviso n. 84, de 13 de janeiro de 1915, anno de 1911..... 2\$930

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 11 — Achando-se o terreno em que existia o prédio n. 99 antigo, moderno 111, da rua Camarino, e que figura na lista dos próprios federaes, remetida á Directoria do Património Nacional, por essa Prefeitura, occupado actualmente com um edificio novo, de propriedade de José Justino Teixeira, que declarou ter-o adquirido, em 1893, em praça mandada fazer pela mesma Prefeitura, peço-vos providencias no sentido de serem prestados a este ministerio os necessarios esclarecimentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fyudos Publicos:

N. 68 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 10 de outubro do anno passado, em que solicitastes que por este ministerio fosse expedida uma circular aos estabeleci-

mentos bancarios declarando em vigor as disposições de lei que prohibem a corretagem por pessoas que não estejam habilitadas para isso, communico-vos, para os fins convenientes, que tal pedido não pôde ser attendido, pois é a essa instituição e aos prejudicados que compete usar de meios mais praticos e ao seu alcance contra os que desempenham illegalmente as funções de corretor, tanto mais que as proprias leis citadas no vosso referido officio contem as penalidades applicaveis ao caso de transgressão de seus dispositivos á proporção que se verificarem as infracções.

— Sr. presidente do Credit Foncier de France:

N. 4 — Em resposta á vossa carta de 17 de março ultimo (186.123—Division des titres) consultando sobre amortização de titulos brazileiros, declaro-vos que os empréstimos de 1902 «Resscission», 1908, 1909 e 1910 entraram no «Funding» de 1914, estando, em vista do respectivo contracto celebrado com os Srs. N. M. Rothschild & Sons, suspensas as amortizações.

Quanto aos empréstimos dos Estados federaes do S. Paulo, Bahia, Minas Geraes e cidade da Bahia deve esse estabelecimento dirigir-se aos governos dos mesmos Estados, visto como não se trata de titulos que tenham garantia da União.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 67 — Enviando-vos o incluso processo referente ao montepio pretendido por D. Ricardo Guimaraes Nunes de Alvarim, filha do capitão de mar e guerra Antonio Severino Nunes, rogo vos dignéis de emitir parecer sobre o pedido pela mesma feito, em petição de 7 de novembro de 1913, de reconsideração do despacho que lhe negou direito á percepção daquella montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado do S. Paulo:

N. 18 — Em resposta ao vosso officio n. 203, de 9 de fevereiro deste anno, em que solicitastes dispensa de prévio pagamento integral dos direitos aduaneiros do material que fôr importado pelo governo desse Estado, para as obras de abastecimento de agua e saneamento dessa cidade, cabe-me communicar-vos que este ministerio attenderá ao pedido de dispensa de deposito, mas em especie, convido, para esse fim, que previamente seja communicada á importação dos artigos que estejam por lei favorecidos com redução de taxa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de maio de 1915

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a representação constante do vosso officio n. 4, de 6 de fevereiro ultimo, resolveu, por portaria de 11 do mez corrente, cassar a licença concedida a Corrêa de Mattos & Comp., estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 67, para venderem estampilhas do sello adhesivo.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 401 — Em additamento ao officio desta directoria n. 214, de 29 de março findo, cabe-me communicar-vos que a mercadoria de que trata o mesmo officio veio pelo vapor norueguez *Bratsberg*, entrado a 7 do corrente, e não pelo inglez *Eastern Prince*.

N. 402 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por telegramma de 18 do mez corrente, foi autorizada a Delegacia Fiscal em Pernambuco a requisitar passagens, em 1ª classe, entre o porto do mesmo Estado e o desta Capital, para o 4º escriptuario dessa alfandega Antonio Forjaz de Araujo Coutinho e para pessoas da sua familia, devendo o mesmo funcionario indemnizar a respectiva despesa pelo desconto mensal da quinta parte dos seus vencimentos.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

N. 59 — Em resposta ao vosso officio numero 662, de 14 de dezembro do anno passado, cabe-me communicar-vos que foi permitido ao engenheiro Carlos Frederico Quadros, fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal de Estradas de Ferro, recolher, por meio de guia, á thesauraria geral do Thesouro Nacional as quotas para o montepio relativas ao ordenado de 7:200\$, a partir de 17 do março do anno findo, data de sua nomeação para o referido cargo, devendo ser feita na respectiva folha de pagamento nota dos conhecimentos resultantes dos recolhimentos.

N. 60 — Tendo o Sr. ministro, por acto de 22 de março ultimo e da conformidade com o parecer do Dr. procurador da Republica, resolvido considerar o fallecido Arthur d'Avila praticante da Administração do Correo de S. Paulo, como antigo contribuinte do montepio, visto que, havendo elle sido exonerado em 17 de abril de 1897, sob o regimen do montepio obrigatorio, e reintegrado em 31 de dezembro de 1903, se deve ter como reatada a situação anterior em que se encontrava ao ser exonerado, incluso restituo o processo de habilitação de montepio de D. Antonietta de Sá d'Avila e menores Benedicto e Benedicta, viuva e filhos do mesmo praticante, para que seja annullada a apostilla constante do titulo da referida pensionista, ficando, assim, de nenhum effeito a deliberação de que trata o officio n. 93 desta directoria, de 7 de novembro do anno proximo passado.

N. 61 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 512, de 11 de setembro ultimo, referente á habilitação de D. Santina Lisboa do Arroxellas, Clara e Antonio, viuva e filhos de Antonio da Silva Lisboa Santos, fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, peço-vos providencias afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica exarado no mesmo processo.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 19, de 15 do mez corrente, resolveu, por despacho do dia 18, que passo a servir á disposição dessa directoria o agente aduaneiro junto á Alfandega de Santa Rosa, na Republica do Peru, Manoel da Veiga Menezes.

— Sr. sub-secretario das Relações Exteriores:

N. 162 — Em attenção á vossa solicitação, incluso vos envio, por cópia, o telegramma de 23 do corrente mez em que o inspector da Alfandega de Santos trata do incidente occorrido naquelle porto acerca do desembarque de mercadorias vindas no vapor *Flandre*.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 163 — Tendo o 4º escriptuario do Thesouro Nacional Laudelino Loureiro Tavares solicitado tres mezes de licença, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.417, de 20 de janeiro do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 181—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente postal á rua dos Borés, na capital do Estado do Amazonas, Euclides Ayres.

N. 182—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente postal em S. João do Cariry, Estado da Parahyba, Izabel Limeira Guimarães.

N. 183—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente postal em Chavantes, Estado de S. Paulo, José Henrique Pereira Leite.

N. 184—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança do collector de Alagoa Nova, Estado da Parahyba, Ignacio Chaves Sobral.

N. 185—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do collector federal em Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, Ignacio Rodrigues Bermudez.

N. 186—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente postal em Ubá, Estado de Minas Geraes, Archimedes Antunes de Siqueira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1915

Padeiro Ratsch, pastor da Comunidade Evangelica de Petropolis.—Selle o documento de fls. 2.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de maio de 1915

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6—Constando a esta directoria que ao operario d'esse estabelecimento Cezar Corrêa de Lemos não tem sido descontados os alugueis da casa em que reside na villa proletaria «Orsina da Fonseca», peço-vos remettaes a lista dos descontos, requisitados por esta directoria em officio n. 3, de 2 de março findo, discriminando os nomes dos operarios sobre os quaes tem recabido, bem como os mezes em que se tem verificado.

Requerimentos despachados

Luiz Eugenio Kingston.—Satisfaca as exigencias.

José Corrêa de Azevedo.—Idem.

Dia 27

Sr. director da Despeza Publica:

N. 115—Tendo o engenheiro chefe do 7º districto da Repartição d'Agua e Obras Publicas, Luiz Gonzaga Amorim do Valle, que occupa o proprio nacional sito á rua Faro numero 80, solicitado seja descontada, parceladamente, a sua divida de alugueis atrazados, peço-vos providenciáreis no sentido de se: feito o dito desconto por parcelas de 20 %, até final pagamento do debito dos mezes deste anno já decorridos, os quaes correspondem ao periodo de janeiro a abril findo.

— Sr. director geral da Directoria de Industria e Commercio:

N. 116—Não tendo sido, até a presente data, atendido o meu pedido constante do officio n. 34, de 22 de fevereiro findo, em que vos solicitei cópia do officio n. 635, de 31 de dezembro ultimo, da Inspectoria de Pesca, reitero-vos o mesmo pedido, a bem da final solução do processo que originou sua expedição.

— Sr. general commandante superior da Guarda Nacional da Capital Federal:

N. 117—Solicito-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a relação dos bens immoveis a cargo desse com-

mando superior, devendo da mesma constar todos os requisitos que o regulamento baixado em o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, exige para que taes bens possam ser levadas a registro, como a situação, dimensões, confrontações, proveniencia do dominio da União, applicação actual, fim para que foram adquiridos, valor real sinão estimativo, e tudo mais que os possa caracterizar.

Para maior facilidade deste serviço, remetto-vos diversos exemplares do modelo que cumpre ser observado.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 118—Satisfazendo a requisição constante da ultima parte de nosso officio n. 140, de 15 de março ultimo, restituo-vos o processo relativo á desapropriação do predio n. 105 da praça da Republica, remetido a esta directoria em virtude do pedido feito em officio n. 45, de 8 de março do corrente anno.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1915

Vasconcellos & Comp., pedindo levantamento da caução de 100.000\$000.—Provem que João Procopio de Araujo Carvalho, signatario da procuração de fls. 3, é negociante matriculado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1915

Vidal & Barreiros.—Transfira-se.

Domingos Couto de Carvalho Neves e outros.—Em face do parecer, mantenho as multas impostas por despacho de 11 do corrente mez, á razão de 20\$, a cada uma das duas herdeiras menores. As razões adduzidas pelos requerentes assentam em principio de equidade, que não compete a esta directoria apreciar.

Josephina Ali.—Pague o debito.

Azevedo Alves Rodrigues & Comp.—A consulta, objecto do presente requerimento, já foi resolvida por despacho publicado no *Diario Official* de 20 de fevereiro deste anno, sobre petição da Borlido Maia & Comp.

Representação:

Contra J. Coelho Dias.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Reis & Coelho.—Entregue-se, deixando certidão.

Eduardo Ribeiro Nunes.—Transfira-se.

Antonio José Freitas.—Idem.

Jacomo Machado Espindola.—Idem.

Paricio Domingos.—Idem.

Mathias Baroni.—Legalize a assignatura da petição de fls. 8.

Laura Vieira Nunes.—Transfira-se.

Viviano Caldas.—Prove o allegado.

Tavares & Freitas.—Sendo a divida procedente contra Continho & Pereira em vista do parecer, nada ha que providenciar.

Amalia Magdalena Xavier.—Em vista do parecer, archive-se.

Antonio Gomes Lyrio.—Prove ser proprietario do immovel.

Paulo Maria Lacerda.—Transfira-se.

José Licerio Silveira Drummond Junior.—Idem.

Antonio Madureira.—Idem.

Adalberto Fonseca Guiaes.—Idem.

Arrose & Herodin.—Pague o debito e prove o direito de propriedade.

F. Lopes.—Averbe-se a mudança.

Almeida, Liemen & Comp.—Deferido.

Manoel Terra Vargas.—Archive-se.

Manoel Nunes de Carvalho.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Izaías Mathias Pinto.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Marciano Antunes Vieira.—Já estando atendido, archive-se.

Roberto Victorino Silva Gusmão.—Pague o debito accusado.

Dr. Francisco Alves Barbosa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Malheiro Alves.—Estando sellado o documento de fls. 2, faça a prova do aluguel, na forma da lei.

J. Vaena & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Associação Beneficente do Corpo de Sub-officiaes da Armada.—Já estando atendida, archive-se.

José Gomes.—Legalize a carta de arrematação, de accordo com o n. 3 do art. 2º do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Lazaro Antonio Rajão.—Inscriva-se, nos termos propostos.

Augusto Constante.—Deferido

Joaquim Pereira.—Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

Delphina Alves de Oliveira.—Faça-se o cancelamento proposto no parecer e inscreva-se, nos termos do mesmo. Imponho a multa de 100\$, medio do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Gonçalves Lizardo.—Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer, cancelando-se as certidões de divida de 1911 a 1914, existentes nesta repartição.

Guilherme João dos Santos.—Idem, idem.

José Francisco Carlim.—Faça-se a annullação proposta e officie-se, nos termos do parecer.

Elisa Souza Lemos.—Officie-se, nos termos propostos.

Rita Jacintha Moreira da Silva.—Annulem-se as dividas constantes das contra-féas juntas, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica e para substitui-las pelas indicadas no parecer. Façam-se a annotação e o cancelamento propostos.

Antonio Pereira Leite.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Mariano & Meira.—Faça-se a annullação proposta e officie-se, nos termos do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de maio de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 974—Ao Sr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, respondendo ao officio n. 389, de 23 do corrente.

N. 995—Ao Sr. Pedro Zamith, respondendo ao cartão postal de 21 de maio corrente.

N. 996—Ao Sr. José Leite Pereira, respondendo á carta de 15 do corrente.

N. 997—Ao Sr. director do Gabinete do Tesouro Nacional, enviando a folha de gratificações aos chefes e ajudantes de turma desta repartição.

N. 998—Ao mesmo, enviando o requerimento de Guilherme Eliziario da Costa e Manoel Montenegro.

N. 999—Ao Sr. director da Despeza Publica, devolvendo contas, de accordo com o officio n. 38, de 24 deste mez.

N. 1010—Ao mesmo e no mesmo sentido.

N. 911—Ao Sr. director geral dos Telegraphos, communicando ter sido sustada a remessa do *Diario Official* ao telegraphista Pedro José Fagundes.

N. 912—Ao Sr. Pedro José Fagundes, comunicando ter deixado de ser assignante do *Diario Official*.

N. 913—Ao Sr. director da Despesa Publica enviando facturas na importancia de 8:070\$000.

Requerimentos despachados

Ch. Lorilloux & Comp.—A' Secção Central para informar.

Henrique Schmidt Junior.—Sim, em termos.

Joaquim da Costa Sobrinho.—Indeferido.

Pedro Gonçalves Vellasco.—Informe á Secção Central.

Baldomero Carqueija de Fuentes Junior.—Idem.

Antonio da Silva Pessoa Netto.—Sim, em termos.

A. Plácido Marques & Comp.—A' Secção Central para processar.

Antonio Francisco de Oliveira.—Sim, com dous terços.

Adolpho Curio da Carvalho.—Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Ao Sr. delegado regional na Bahia:

N. 274—Determinando rigoroso exame na escripturação da sociedade mutua S. Salvador.

—A' companhia Guanabara:

N. 279—Declarando, em solução a requerimento da mesma, que deve a sociedade restituir ao possuidor da apolice n. 94 do plano D. Popular as quantias por elle pagas, visto não ter sido o dito plano approvado pelo Governo.

—Ao director geral chefe do Gabinete:

N. 283—Remetendo o processo relativo á reforma da sociedade A Família.

—Ao Sr. delegado regional de S. Paulo:

N. 284—Declarando que as operações de sorteio de immoveis que a companhia Agricola de Seguros pretende effectuar escapam á alçada desta repartição.

—A' sociedade Rio de Janeiro:

N. 289—Chamando a attenção no sentido de ser cumprido estritamente o disposto no art. 42 A dos estatutos.

—Aos fiscaes H. Santos Lobo e Adriano Reis Quartim:

N. 292—Designando-os para que procejam a examina escripturação da Capitalizadora, contra a qual tem surgido varias reclamações.

—A' Vitalicia Pernambucana:

N. 298—Declarando que só podem ser considerados socios de uma mutualidade (fundadores ou não) os que se acharem inscriptos em alguma de suas séries.

—A' Bonança:

N. 299—Recommendoando que envie com urgencia os documentos relativos á sua transacção com a A Triumphant.

—Ao director geral chefe do Gabinete:

N. 302—Remettendo a minuta de decreto relativa á Sociedade Paulista de Seguros.

N. 304—Remettendo o processo, referente aos novos planos da Equatorial.

N. 307—Idem relativamente á sociedade Economica.

Requerimentos despachados

Garantia da Amazonia.—Archive-se.

Caixa Geral das Familias.—Archive-se.

Companhia de Seguros Amphitrite.—Archive-se.

Sociedade mutua A Fraternal.—Archive-se.

Companhia London and Lancashire.—Archive-se.

Companhia S. Paulo.—Archive-se.

Associação Mutua Excelsior.—Archive-se.

Companhia Royal.—Archive-se.

Auxiliadora do Estado de Minas Geraes.—Como requer.

Companhia Guanabara.—Archive-se.

Associação Mutua Mineira.—Expeça-se a guia.

Vitalicia Pernambucana.—Archive-se.

Companhia Albingia.—Archive-se.

Sociedade Matto Grosso.—Como requer.

Companhia Cruzeiro do Sul.—Archive-se.

Luiz Antonio da Silva.—Archive-se.

Companhia Hansa.—Archive-se.

Mutualidade Vitalicia.—Expeça-se a guia.

Sociedade mutua Globo.—Expeça-se a guia.

Sociedade mutua A Bonança.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.959—Rogo vos digneis de expellir as necessarias privilencias afim de que sejam trasferidas, por j go de contas, para o Thesouro Nacional e desta para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, as importancias de 134\$328 e 83\$330, descontadas respectivamente pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas e do Pará, a título de caução, nos vencimentos do fidi de 2ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada Alfredo de Souza Miranda, nos periodos de setembro de 1905 a junho de 1909 e de julho a dezembro deste mesmo anno.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.961—Reiterando minha solicitação constante do aviso n. 1.252, de 6 de abril ultimo, tenho a honra de rogar vos digneis de determinar sejam entregues ao capitão-tenente engenheiro naval Arthur Rocha, encarregado das obras da Escola Naval, na encsada Almirante Baptista das Neves, 200 trilhios depositados na localidade Jardim, proximo a Angra dos Reis, e que são necessarios ás referidas obras.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.962—Em solução a vosso officio numero 191, 3ª secção, de 20 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo, em caracter provisorio e a titulo de experiencia, sejam adoptadas as instrucções para o enca regado geral da artilharia das flotilhas do Amazonas e Matto Grosso, ficando sujeitas ás modificações que a pratica suggerir.

Requerimentos despachados

Vicente Delvizio — Indeferido, á vista das informações.

José Alves de Castilhos — Indeferido, á vista das informações.

Marinheiro Nacional, cabo de esquadra Fabricio José da Silveira — Sim, na epoca regulamentar.

Augusto Barros Junior — Sim.

Dr. João M. Carvalho Mourão — Certifico-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1915

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia

N. 1.957—Relativamente ao processo de habilitação de Euphemia Lenhorinha Esteves ao monte-pio do fallecido operario aposentado do extincto Arsenal de Marinha desse Estado Anselmo José Esteves, de que tratou vosso

officio n. 11, de 29 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio n. 873, de 22 do corrente, junto por cópia, o Sr. ministro não attendeu seu pedido da translação da pensão, por não estar nos casos de merecer deferimento.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente da arma da infantaria Othello Rodrigues Franco foi transferido, por despacho de 20 do corrente, do 5º regimento para o 4º, e não desta para aquelle, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 27 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1915

Coronel medico Dr. Carlos Frederico Nabuco, professor da Escola do Estado-Maior, requerendo que se lhe conceda o acrescimo adicional de 33 % sobre os seus vencimentos de professor.—Aguarda completar o tempo, visto ter interrompido o exercicio durante a sua commissão na Europa, conforme foi resolvido em relação ao major Salathiel de Queiroz, professor do Collegio Militar.

Arthur de Oliveira, pedindo permissão para assentar praça no Exercicio.—Indeferido por estar suspenso o alistamento.

Segundo sargento intendente Ulysses de Oliveira Santos, solicitando permissão para raspar o bigode.—Deferido em vista da informação do medico do regimento.

Fra. sco Romão, ex-mest e de gymnastica e natação do Collegio Militar de Barbacena, requerendo o pagamento dos vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 a 16 de outubro do anno findo.—Deferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Maria Carolina Thomaz, viuva do continuo do Departamento de Administração Remigio José Thomaz, pedindo, independentemente das formalidades legais, o pagamento dos vencimentos que deixou de receber o seu marido no mez de abril ultimo e que se lhe restitua a certidão de casamento, annexa á sua petição.—Pague-se e restitua-se a certidão de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Francis o Corrêa Bastos, allegando ser ex-cabo de esquadra do Exercicio e pedindo inclusão no Asylo de Invalides da Patria.—Prove o que allega.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 27 do corrente e de accordo com o artigo 126 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, foram exonerados os seguintes funcionarios:

Serafim José Gonçalves Bastos, do cargo de administrador do Nucleo Colonial Visconde de Muiá, no Estado do Rio de Janeiro;

Camilo de Sá Barreto, do cargo de administrador do Nucleo Colonial Itatiaia, no mesmo Estado.

Por igual acto da mesma data foi exonerado Luiz de Verney Campello do cargo de administrador do Nucleo Colonial Anitopolis, no Estado de Santa Catharina, sendo nomeado, ainda por igual acto da mesma data,

para exercer o cargo de administrador do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro.

Por outra da mesma data, foi designado o chefe de culturas addido da Fazenda Experimental de Dourado, Miguel Olympio Pinco de Azevedo, para servir como administrador do Nucleo Colonial Itaipua, no Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 25 de maio de 1915

Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o chefe de culturas addido do Campo de Demonstração de Lavras, no Estado de Minas Geraes, Aurino Ferreira, para exercer igual cargo no Aprendizado Agricola da Bahia, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no exercício do cargo (officio n. 1.302).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Lavras:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o chefe de culturas addido do Campo de Demonstração de Lavras, no Estado de Minas Geraes, Aurino Ferreira, para exercer igual cargo no Aprendizado Agricola da Bahia, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no exercício do cargo (aviso n. 1.303).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro no porto de Santa Catharina:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de se remanejar uma parte da frota de navios, com destino ao transporte de bagagem do porto desta Capital ao Sr. Salvador, ao Sr. Aurino Ferreira, chefe de culturas do Aprendizado Agricola da Bahia (officio n. 1.304).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o chefe de culturas addido do Campo de Demonstração de Lavras, no Estado de Minas Geraes, Aurino Ferreira, para exercer igual cargo no Aprendizado Agricola da Bahia, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no exercício do cargo (officio n. 1.305).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o chefe de culturas addido do Campo de Demonstração de Lavras, no Estado de Minas Geraes, Aurino Ferreira, para exercer igual cargo no Aprendizado Agricola da Bahia, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no exercício do cargo (officio n. 1.306).

— Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados, nos termos do art. 97 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913, dessa estação á do Norte, cinco caixas de seis engradados contendo machinismos agricolas e respectivos pertences, que vos serão apresentados pelo Sr. Henrique Schoor, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.307).

— Sr. director da Estrada de Ferro de Itapira a Corumbá:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados, nos termos do art. 97 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913, da estação de Itapira á do Campo Grande, cinco caixas de seis engradados contendo machinismos agricolas e respectivos pertences, que vos serão apresentados pelo Sr. Henrique Schoor, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.308).

Dia 23

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 21 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 10 de março do corrente anno, ao auxiliar bibliotecario addido do Serviço Geologico e Mineralogico, designado para servir nessa directoria, Guilherme Reis, de accordo com o art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913 (officio n. 1.309).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 21 do corrente, que junto com a anterior, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, ao escripturario addido da Inspectoria dessa Inspectoria, do Estado do Paraná Augusto Ferreira do Abreu, de accordo com o art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar no gozo da mesma (officio n. 1.310).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com o art. 97 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados, das a estação de Santa Catharina, oito volumes contendo machinismos agricolas, com o peso de 4.550 kilos, que vos serão apresentados pelo Sr. Elias Gibram, socio da firma Jorge Felício & Comp. (officio n. 1.311).

— Sr. agente da estação de Santa Catharina, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com o art. 97 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados, dessa estação á do Tercero do Brazil, oito volumes contendo machinismos agricolas, com o peso de 4.550 kilos, que vos serão apresentados pelo Sr. Elias Gibram, socio da firma Jorge Felício & Comp. (officio n. 1.312).

— Sr. agente da estação do Tercero do Brazil, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro e de conformidade com o art. 97 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados ao Sr. Elias Gibram, socio da firma Jorge Felício & Comp., oito volumes contendo machinismos agricolas com o peso de 2.511 kilos, despachados pela firma Krug & Comp. (officio n. 1.313).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 24 do corrente, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, ao escripturario addido da Inspectoria do Serviço de Povoamento nesse Estado Augusto Ferreira do Abreu, de accordo com o art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma (officio n. 1.314).

— Sr. director tecnico da Primeira Exposição Nacional do Milho:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de acusar o recebimento de vossa carta de 17 do corrente, relativa á representação de dependencias deste ministerio na Exposição Nacional do Milho.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, para providenciar no sentido do vosso pedido, conforme determinou S. Ex. o Sr. ministro, é urgente que remettaes a esta directoria geral 1.000 exemplares dos programmas da referida exposição (officio n. 1.315).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 21 do corrente, que junto

vos remetto, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao pharmaceutico dessa directoria Aprigio Rêlo de Paula Araújo, de accordo com o art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma (officio n. 1.316).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 24 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao pharmaceutico da Directoria do Serviço de Industria Pastoral Aprigio Rêlo de Paula Araújo, de accordo com o art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma (officio n. 1.317).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 21 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 19 de março do corrente anno, ao auxiliar bibliotecario addido do Serviço Geologico e Mineralogico, designado para servir na Directoria do Serviço de Povoamento, Guilherme Reis, de accordo com o art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913 (officio n. 1.318).

— Sr. superintendente da Brazilianisch Electricitäts Gesellschaft:

Procedes providencias para se fazer, com a pressa devida, a mudança da minha sala para o meu gabinete, de appellido «Sul 661» (officio n. 1.319).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

De lavras, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o motivo de força maior allegado pelo Sr. João Monteiro de Barros, nomeado por portaria de 30 de abril praxia finda para exercer o cargo de conservador do Serviço de abastecimento dessa repartição, resolveu prorrogar por mais vinte dias o prazo para que o referido funcionário tome posse e entre no exercício do cargo (officio n. 1.320).

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a vossa informação apresentada em officio sob n. 58.93, de 20 do corrente, resolveu deferir o requerimento do alumno dessa escola Antonio Teixeira Vianna pedindo matricula na 2.ª serie do curso dessa escola, visto não ter podido, por motivo de modestia, inscrever-se em tempo opportuno (officio n. 1.321).

— Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 129, de 17 de abril ultimo, relativo á incorporação do Laboratorio de Chimica Vegetal ao de Chimica Analytica, communico-vos que o Sr. director da Estação Central de Chimica Agricola (autorizado a fazer as entregas provisórias de todos os objectos pertencentes aos laboratorios desse musen, bem como a entrega dos, opportunamente, convenceo para a entrega de diversosapparellhos absolutamente indispensaveis aos servicos da estação que dirige (officio n. 1.322).

— Sr. director da Estação Central de Chimica Agricola:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 32, de 8 do corrente, communico-vos que S. Ex. vos autorizou a entregar provisoriamente os apparellhos pertencentes aos laboratorios do Museu Nacional e a entregar, opportuna mente, em accordo com o director desta estabelecimento, no sentido da vossa proposta (officio n. 1.323).

Requerimentos despachados

An hano Augusto Maia, porteiro-contínuo da Estação Experimental para Cana de Açúcar.

sucar em Estrada, Pernambuco, pedindo novo prazo de 30 dias para se apresentar na referida estação, visto não ter recebido a ajuda de custo.—Sim, até receber a ajuda de custo.

Dr. Manoel dos Santos Marques, medico do nucleo «Bandeirantes», pedindo ajuda de custo.—Indeferido à vista das informações.

Caillaux Cabral Benjamin, pedindo transporte de arvores fructíferas.—Deferido.

Directoria Geral de Industria e Comercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 26 do corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Theophilo Henriques de Sant'Anna, brasileiro, industrial, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, para um processo de transformação do alcool para servir como força motriz nos automoveis e outros vehiculos, desde 22 de fevereiro proximo passado;

Germano Steigleder Sobrinho, brasileiro, industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e representado pelo seu procurador José da Costa Moura, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em carros frigorificos, para transporte de carne verde», desde 20 de abril proximo findo;

Carlos de Andrade Camara, mecanico, e Dr. Eloy A. de Andrade Camara, medico, ambos brasileiros, domiciliados nesta Capital e representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta Capital, para «um drenio uterino aperfeiçoado, denominado «Dreno Camara», desde 1 do mez corrente.

Expediente de 24 de maio de 1915

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que, por portaria de 21 do mez corrente, foi admitida Gertrudes Lopes para exercer, interinamente, o cargo de adjunta do professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911, durante o impedimento da efectiva, Isaura Sydney;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por decreto de 19 do mez corrente, remettido ao primeiro, foi nomeado, nos termos do art. 50 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e de accordo com o regulamento que acompanha o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, o substituto da 2ª secção da alludida escola, Dr. Fausto Alves de Brito, para exercer o cargo de lente de agrimensura e elementos de astronomia, da 4ª cadeira do 1º anno do Curso Fundamental; Topographia superficial e subterranea, Legislação de terras e principios geraes da colonização e Perspectiva, da 4ª cadeira do 2º anno do mesmo curso, e Trigonometria espherica, Astronomia theorica e pratica e Geodesia, da 3ª cadeira do 3º anno, curso da referida escola.

—Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizizes do Estado do Paraná a portaria que admite Gertrudes Lopes para exercer, interinamente, o cargo de adjunta de professor do curso primario da referida escola,

de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911, durante o impedimento da efectiva, Isaura Sydney.

—Solicitaram-se providencias do director geral da Saude Publica, no intuito de designar um funcionario para, no dia 29 do mez corrente, ás 13 horas, assistir nesta secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um processo aperfeiçoado de preparar leite com kefir russo, como preparado reconstituinte», para que pediram privilegio Manoel Baratz e Mauricio Baratz.

Dia 25

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 24 do mez corrente, remettida ao primeiro, foi admittido Luiz de Franca Corqueira para exercer o cargo de adjunto do professor do curso de desenho da referida escola, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portarias de 24 do mez corrente, foi dispensada Leoc Nie lich do cargo de adjunto do professor do curso primario da referida escola e que, por outra da mesma data, remettida ao alludido director, foi admitti a Maria José Regis para exercer o cargo de, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

—Declarou-se ao prof. lto do Alto Juruá, em resposta ao seu officio n. 71, de 4 de março ultimo, transmittido a este ministrio pelo da Justiça e Negocios Interiores e no qual o referido prof. lto solicita a criação, em Cruziro do Sul, de um estabelecimento de ensino profissional, que, por falta de verba, não é possível attender á alludida solicitação.

—Remetteu-se aos governadores dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauh, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Santa Catharina e aos presidentes dos Estados do Ceará, Paraíba, Sergipe, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso o exemplar do *Diario Official* que contém a relação das patentes de privilegio de invenção, certidões de melhoramentos e titulos de garantia provisoria concedidas durante o anno de 1914, afim de que os mesmos se dignem de providenciar no sentido de ter a mesma relação publicidade nos referidos Estados, de accordo com o art. 85 do regulamento annuo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Dia 26

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 34, de 12 do mez corrente, que o Dr. Alcides Catão da Rocha Medral é bibliotheca rio da Escola de Minas de Ouro Preto, achando-se actualmente á disposição desta Secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1915

Donato Valença, pedindo se lhe certifique sobre varios itens relativamente ás patentes de invenção ns. 8.663 e 8.255.—Sim, em termos.

Dia 21

Antonio Joaquim Peixoto de Castro, pedindo a revalidação da carta-patente de invenção n. 4.980.—Deferido. Compareça nesta direc-

ctoria geral afim de receber guias para os pagamentos a que está obrigado.

Dia 22

Francisco Lopes de Assis Silva, pedindo registro, em seu nome, da transferencia condicional dos direitos relativos á carta-patente de invenção n. 5.388 e respectivos melhoramentos, de que é concessionario Ernesto Bettim Paes Leme.—Deferido.

Joaquim de Mello Magalhães e Humberto Reis de Athayde, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio de invenção para uma cithara aperfeiçoada e sua combinação com um novo dispositivo indicador.—Deferido. Compareçam nesta Directoria Geral afim de receberem guia para o pagamento devido.

Primo Vincenzi, por seu procurador Oscar Vido, Costa, pedindo privilegio de invenção para um tecido de algodão e crina, para entretelas de vestuários em geral.—Idem.

Juan Calza, por seu procurador Francisco Pedro Benito Maçãs, pedindo privilegio de invenção para uma nova galhota para liquidos inflammaveis.—Idem.

O mesmo, pelo sobredito procurador, pedindo privilegio de invenção para um dispositivo para aquecer agua, applicavel aos aquecedores Primus ou outros identicos.—Idem;

Sizenando Estyves Valladares, por seu procurador João Gaston pedindo privilegio de invenção para um preparado, denominado *Lustralina Ideal*, desinado a lustrar roupa de esgommar.—Idem.

Dia 24.

Moura & Wilson (4), pedindo sejam inscriptas no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 5.411, 5.003, 5.092 e 4.349—B, de que são concessionarios Martins & Barres, e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Manoel Baratz e Mauricio Baratz, por seu procurador Herculanio G. Vidal, pedindo privilegio de invenção para um processo aperfeiçoado de preparar leite com kefir russo, como preparado reconstituinte.—Compareçam nesta Directoria Geral no proximo dia 29, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura do envolvero, para exame previo.

Dia 25

Sociedade Anonyma Perfumaria Bizot, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos inherentes á carta patente de invenção numero 6.320.—Deferido.

Dia 26

Fernando Scott e outros, paes de alumnos da Escola Aprendizizes Artifices de Minas Geraes, reclamando providencias afim de que esses alumnos, que concluíram o curso daquella escola, sejam aquinhoados nos termos das instrucções que regem aquelle estabelecimento.—Venham por intermedio do director da escola.

Octaviano Felix de Carvalho, pedindo garantia provisoria para a invenção de «uma machina desinada a centralizar a força da gravidade, transformando-a em força motriz».—Deferido. compareça nesta directoria geral afim de receber guia para o pagamento devido.

Conrad Claessen, pedindo privilegio de invenção para «um processo para produção de uma substancia explosiva».—Submetta-se a invenção a exama previo.

Francisco Carlos Wolski, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo se lhe dê, por certidão, o inteiro teor do parecer emitido pela Directoria Geral de Saude Publica sobre a sua invenção de «uma nova bebida,

de mel de abelhas, denominada *Vinho Polonês*, e processo para o seu fabrico, privilegiada pela carta patente n. 8.733. — Requer a Directoria Geral de Saude Publica, quórquão.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 21 de maio de 1915

Dr. Mario Sylvio Polacco e engenheiro Alberto Bozoni, representantes no Brazil de varias casas europeas, pedindo se lhes conceda uma delegação autorizando-os a exercer uma fiscalização, essencialmente de ordem moral, sobre o commercio da café em todo o territorio da Alemanha. — Não está dentro dos limites da competencia deste ministerio o pedido feito.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente d 21 de maio de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias assim de que sejam pagas:

A quantia de 718800, em quanto importam as contas, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado em proveito do Nucleo Colonial Bandeirantes (aviso n. 1.398);

A conta, na importancia de 3:000\$, proveniente de obras e contratos feitos no anno proximo findo em proveito da Directoria de Astronomia e Meteorologia (aviso n. 1.399);

A conta de Luiz Maciel, na importancia de 90\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Nacional, no anno proximo passado (aviso n. 1.403);

A folha de diarias, a que fez jus o auxiliar contratado do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro Lazizinas Laurent, nos meses de janeiro, junho e julho do anno proximo passado, na importancia total de 1533510 (aviso n. 1.406);

A quantia de 7735, em quanto importam as contas, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso numero 1.407);

A conta da Janot Roly & Comp., na importancia total de 7165, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1914, á Fazenda experimental anexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 1.408);

A folha de diarias a que fez jus em maio, julho, agosto, outubro e novembro do anno proximo passado, o auxiliar agronomo da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas Arão de Carvalho, no serviço de inspeção e desinfecção de plantas, na importancia de 3.135 (aviso n. 1.412);

A conta da Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 655500, proveniente de transportes concedidos a este ministerio no anno proximo passado (aviso numero 1.413);

A conta da Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no anno proximo passado, na importancia de 1405160 (aviso n. 1.414);

As contas do Lloyd Brasileiro e Société Anonyme da Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 7915700, provenientes de transportes e fornecimentos ao Serviço de Veterinaria no anno proximo passado (aviso n. 1.415);

A quantia de 2:5865000, em quanto importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos ao Museu Nacional, durante o anno passado (aviso n. 1.416);

Na Collectoria Federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a folha de trabalhadores da fazenda de sementes do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, hoje Serviço de Agricultura Pratica, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno, na importancia de 1875110 (aviso n. 1.417);

Por indenização, a importancia de 35105872, ao director da Fazenda Modelo da Criação da Santa Monica, Alberto Level, de despesas pelo mesmo effectuadas durante o anno proximo passado, em proveito da referida fazenda (aviso n. 1.419);

A conta, proveniente de passagens concedidas ao Horto Florestal, no anno proximo passado, na importancia total de 253700 (aviso n. 1.421);

Transmitida para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, n. 1.035, na importancia de 8:0265000, de que é credor Nicoláo José Saddi (aviso n. 1.402);

Pedindo providencias assim de que seja feito ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Julio Antonio de Araujo, o adiantamento de 500\$, para occorrer ás despesas devidas e de prompto pagamento, indispensaveis ao assio da repartição (aviso n. 1.409);

Rogo a V. Ex. se digna de providenciar assim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco o credito de 1:140\$ por conta da verba 12ª, titulo «Material», consignação «Pagamento do pessoal das estações», a que se referem os arts. 28 e 29, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, assim de occorrer ao pagamento do observador e do ajudante da Estação Meteorologica de Barcellos, naquella Estado, no periodo de janeiro a dezembro do anno acima mencionado, á razão de 80\$ mensaes ao primeiro e 40\$ ao segundo (aviso n. 1.410);

Entre os cortes feitos no actual orçamento do ministerio a meu cargo) avultam do modo muito sensivel á boa marcha do serviço os que se referem á verba 3ª, na parte concernente ao Serviço de Imigração (titulo III), consignação «Transportes no interior, recepção e hospedagem nos Estados, passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os imigrantes», e na parte relativa ao Serviço de Colonização (titulo IV), consignação «O necessario ao serviço das inspeções e conservação e custódia dos nucleos colonias».

O orçamento anterior consignava para o primeiro desses serviços a importancia de 500:000\$ e para o segundo a de 2.650:000\$, perfazendo um total de 3.150:000\$000.

O actual dispõe apenas de 587:200\$, sendo 100:000\$ para o Serviço de Imigração (transporte no interior) e 187:200\$ para o Serviço de Colonização.

Esta ultima importancia subdivide-se em duas parcelas, uma das quaes, no valor de 277:200\$, destina-se exclusivamente ao pessoal dos nucleos colonias e a outra, no valor de 210:000\$, ao custeio de seis inspeções e 14 nucleos.

Comparando-se os dois totaes acima apontados, resulta uma differença para menos no actual exercicio de 2.562:800\$000. Em outras palavras: a verba actual é inferior a um quinto da verba do anno passado.

Isto basta para patentear a difficuldade de se manterem com os recursos organimentarios os serviços em questão, ainda mesmo que elles ficassem limitados aos compromissos existentes.

Acontece, porém, que em consequencia da crise economica por que atravessa o paiz, viu-se o Governo na contingencia de amparar o proletariado sem trabalho, encaminhando para os nucleos colonias e estabelacimentos particulares, na forma do regulamento, grande numero de familias nacionais e estrangeiras (cerca de 2.500 pessoas) que se mos-

traram desejosas de empregar sua actividade nos trabalhos da lavoura, decorrendo dahi um acrescimo do despesa inteiramente imprevisto que ainda mais precaria tornou a situação das referidas consignações organimentarias.

A manutenção do serviço até o fim do anno exige um supplemento de 730:000\$ em proveito das mesmas consignações, sendo 50:000\$ para a primeira e 700:000\$ para a segunda.

Consulto, pois, a esse ministerio sobre a oportunidade de solicitar-se ao Congresso Nacional a concessão de semelhante credito, cuja urgencia não passará despercebida ao credito esclarecido do V. Ex. (aviso numero 1.418);

Rogo a V. Ex. se digna de providenciar assim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de 8:1975270, para pagamento de fornecimentos e salarios de trabalhadores na fazenda de Ponta Grossa, em 1914 (aviso n. 1.420).

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

A quantia consignada na verba 9ª, art. 78, da vigente lei organimentaria, sendo insufficiente para attender ás despesas do material do Serviço Geologico e Mineralogico de conformidade com as exigencias do novo regulamento aprovado pelo decreto n. 11.448, de 23 de janeiro ultimo, tenho a honra de consultar a V. Ex. si, nos termos do art. 79, VIII, da referida lei, póde ser aberto a esse ministerio, o credito de 20:000\$ para satisfazer ás alludidas despesas, comprehendendo passagens, transportes, diarias regulamentares e mais necessidades do serviço, previstas no mencionado regulamento (art. 1.101);

— Sr. director da Despesa Publica:

Em additamento ao officio n. 858, de 31 de março ultimo, com o qual vos enviei a folha de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado, referente ao mesmo mez, communico-vos, para os fins convenientes que foram justificadas na forma do regulamento, as oitofaltas que teve no referido mez o correio aluido Antháo Augusto Maia (officio n. 1.401).

— Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a caução feita por Terenzio Antonini para garantia da boa execução das obras da Polyclinica Veterinaria, por já se achar terminado o prazo e terem as obras sido julgadas boas pelo engenheiro deste ministerio.

Junto vos envio o conhecimento do deposito do Thesouro Nacional n. 129, de 1915, do valor de 200\$, relativo á citada caução (officio n. 1.403).

Dia 21

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias assim de que sejam pagas:

A conta, na importancia de 96\$, proveniente de publicações feitas no anno passado, no *Diario Official*, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.422);

A conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno proximo passado em proveito deste ministerio, na importancia de 2875700 (aviso n. 1.423);

A conta, na importancia de 5025300, proveniente de serviços prestados em proveito da Estação Experimental da Cana-de-Assucar de Campinas, no anno proximo passado (aviso n. 1.424);

A conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes effectuados em proveito deste ministerio no anno proximo passado, na importancia de 1:1905100 (aviso n. 1.425);

A conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes e passagens concedidos a este ministerio no anno proximo passado, na importancia de 96\$500 (aviso n. 1.426);

As contas da Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de passagens e transportes concedidos a este ministerio no anno proximo passado, na importancia de 37\$300 (aviso n. 1.427);

A conta, na importancia de 1:910\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 1.428);

A inclusa conta da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 12\$771, proveniente do consumo de gaz e electricidade feito pelo embarcador e desembarcador do Serviço de Veterinaria, em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 1.429);

A folha, na importancia de 750\$, relativa ao salario dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, no mez de abril ultimo (aviso n. 1.430);

A conta da Companhia da Estrada de Ferro de Goyaz, proveniente de passagens concedidas em proveito da directoria do Serviço de Veterinaria, no anno proximo passado, na importancia de 174\$015 (aviso n. 1.431);

As contas na importancia de 821\$791, provenientes de fornecimentos feitos ao Jardim Botanico no anno passado (aviso n. 1.433);

As contas da S. Paulo Railway Company, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia de Estrada de Ferro do Dourado, provenientes de passagens concedidas a este ministerio no anno proximo passado, na importancia total de 476\$580 (aviso n. 1.434);

As contas, na importancia de 457\$510, provenientes de transportes feitos em proveito da directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo findo (aviso n. 1.433);

A conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, proveniente de passagem concedida á directoria do Serviço de Veterinaria no anno proximo findo, na importancia de 25\$300 (aviso n. 1.439);

A conta de Paiva & Comp., na importancia de 461\$300, proveniente de transportes effectuados em proveito deste ministerio no anno proximo passado (aviso n. 1.440);

As contas da Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Curso Ambulante no anno proximo passado, na importancia de 277\$800 (aviso n. 1.449);

A conta da Companhia da Estrada de Ferro Federaes Brasileiras-Rod. Sul Mineira, proveniente de passagens concedidas ao pessoal contratado e professores ambulantes, no anno proximo passado, na importancia total de 361\$300, (aviso n. 1.450);

As contas, na importancia total de 520\$, provenientes de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 1.451);

A conta, na importancia de 12\$, proveniente de fornecimento feito a esta Secretaria do Estado, no anno proximo findo (aviso n. 1.452);

As contas, na importancia de 175\$500, provenientes de lavagem de capas dos moveis desta Secretaria de Estado no mez de abril ultimo (aviso n. 1.453);

A conta da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Bresil, na importancia de 3\$, proveniente de transportes concedidos á requisição do professor ambulante de apicultura em 1914 (aviso n. 1.454);

A folha de diarias a que fez jus, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1914, o professor ambulante D. Philippe Aristides C., e, por serviços prestados fora da sede dos seus trabalhos, na importancia total de 320\$ (aviso n. 1.455);

Por indemnização ao ex-professor ambulante Emilio Schook a quantia de 139\$400, proveniente de despesas effectuadas, no anno proximo passado, em proveito do curso ambulante, então a seu cargo, conforme os documentos juntos (aviso n. 1.456);

A conta, na importancia de 757\$500, proveniente de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado no anno proximo passado (aviso n. 1.457);

A conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito deste ministerio, na importancia de 461\$600 (aviso n. 1.459);

As contas de Heraclito & Comp. e Imprensa Nacional, provenientes de fornecimento de ferragens á Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas e de publicações feitas no *Diario Official*, no anno proximo passado, na importancia total de 13\$ (aviso numero 1.460);

As contas, na importancia de 1:800\$600, provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço de Veterinaria, no anno proximo passado (aviso n. 1.462);

A conta, na importancia de 2:432\$, proveniente de material typographico encomendado para a typographia deste ministerio no anno proximo passado, á firma Oscar Taves & Comp., e chegado a este porto em novembro ultimo, pelo vapor *Minas Geraes* (aviso numero 1.465);

As contas, na importancia de 359\$310, provenientes de transportes feitos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado (aviso n. 1.470);

Ao Sr. Rubem Raposo Nina, a folha, na importancia de 991\$971, a que fez jus como funcionario da secção districtal do Rio Branco da extincta Defesa da Borracha, no periodo de 1 de janeiro a 9 de fevereiro de 1914 (aviso n. 1.472);

Ao Sr. Rubem Raposo Nina, a quantia de 1:065\$377, a que fez jus no periodo decorrido de 10 de fevereiro a 23 de março do anno proximo passado, em que esteve á disposição deste ministerio, por ter vindo da servir na secção districtal da Superintendencia da Defesa da Borracha no Rio Branco (aviso n. 1.473);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente do fornecimento de artigos de expediente, no anno passado, ao Campo de Demonstração de Itocica, na importancia de 379\$800 (aviso n. 1.479);

A folha de diarias a que fez jus no mez de outubro de 1914 o professor ambulante Arthur da Cunha Barros, na importancia de 216\$ (aviso n. 1.481);

A quantia de 102\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jus, em outubro do anno proximo passado, o ex-ajudante de professor ambulante Ubaldino Querino do Bomfim, por serviços prestados fora da sede dos seus trabalhos (aviso n. 1.482);

As contas provenientes do fornecimento feitos ao Horto Florestal no corrente anno, na importancia de 1:153\$100 (aviso n. 1.483);

Ao Dr. John Christopher Willis, ex-director do Jardim Botanico, a importancia de 895\$310, correspondente aos seus vencimentos durante o periodo de 12 de novembro de 1914, data da rescisão do seu contracto para exercer, em comissão, o referido cargo, a 2 de dezembro do mesmo anno, quando foi annullada essa rescisão (aviso n. 1.484);

A quantia de 72\$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jus em dezembro ultimo o ex-professor ambulante Emilio Schenk, por serviços prestados fora da sede dos seus trabalhos (aviso n. 1.485);

A conta da Gasmotoren Fabrik Deutz, proveniente de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no mez de março de 1914, na importancia de 1:300\$500 (aviso n. 1.486);

As contas provenientes de transportes concedidos pela Leopoldina Railway Company Limited a este ministerio no anno proximo passado, na importancia total de 3:209\$600 (aviso n. 1.487);

A conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes e passagens concedidos a este ministerio no anno proximo passado, na importancia de 228\$600 (aviso n. 1.489);

Ao Sr. Clovis de Oliveira Araujo a quantia de 2:631\$, a que fez jus como funcionario do districto de fiscalização da Defesa da Borracha no Territorio do Acre, no periodo de 1 de janeiro a 12 de abril de 1914, conforme a inclusa folha (aviso n. 1.491);

A quantia de 129\$, em quanto importam as inclusas folhas de diarias a que fizeram jus no mez de janeiro de 1914 os funcionarios da Estação experimental para a cultura da mandioca no Estado do Piahy Francisco Iglesias e José Fonseca Ferreira, de accordo com o paragrafo unico do art. 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.031, de 14 de fevereiro de 1913 (aviso n. 1.492);

As contas, na importancia de 217\$530, provenientes do fornecimento de gaz, energia e luz electrica em dezembro ultimo á typographia deste ministerio (aviso n. 1.493);

As contas da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de fornecimentos e transportes feitos em proveito do Serviço de Veterinaria no anno proximo passado, na importancia total de 628\$290 (aviso n. 1.497);

A conta, na importancia de 30\$, proveniente do fornecimento feito á Directoria de Meteorologia e Astronomia no anno proximo passado (aviso n. 1.498);

A conta de Emilio Schenk, na importancia de 5:250\$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Informações e Divulgação, no anno proximo passado (aviso n. 1.499);

Ao Sr. José Fonseca Ferreira a quantia de 80\$643, a que fez jus como funcionario da Estação experimental para a cultura da mandioca no Estado do Piahy, no periodo de 1 a 5 de janeiro de 1914, conforme a inclusa folha (aviso n. 1.502);

Na sede da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, as folhas de diarias que compoem aos aprendizes da referida escola relativas aos mezes de março e abril ultimos, na importancia total de 424\$100 (aviso n. 1.493);

Por indemnização a quantia de 635\$500 ao auxiliar agrônomo Joaquim de Avellar Figueira de Mello, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas, no exercicio das funções do seu cargo, nos mezes de março, abril e maio de 1914, conforme a inclusa relação (aviso n. 1.503);

As folhas de diarias, na importancia total de 2:631\$ a que fizeram jus, nos mezes de janeiro a agosto do anno proximo passado, diversos funcionarios (aviso n. 1.504);

As contas na importancia de 73:500 provenientes do fornecimento de livros para a biblioteca do Museu Nacional em 1914 (aviso n. 1.507);

A folha de diarias na importancia total de 100\$ a que fez jus no mez de dezembro do anno proximo passado, o veterinario contratado, Dr. Felix Apostoli (aviso n. 1.508);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, ao professor ambulante Paul Picon a quantia de 176\$, proveniente de 22 diarias, á razão de 8\$ cada uma, a que fez jus no mez de dezembro do anno proximo passado, conforme a inclusa folha (aviso n. 1.471);

Rega a V. Ex. se digne de providenciar afim de que pelo Thesouro Nacional seja feito

ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoaamento, João Gomes Cavalcante, o adiantamento da importância de 600\$ para, no corrente exercício, attender a despesas miúdas e do prompto pagamento da referida repartição (aviso n. 1.431).

Transmittindo para os fins convenientes os processos da divida da excoercção findos ns. 1.093 e 1.094, na importância de 310\$, de que são credores José Bento de Freitas Miranda e Antonio Luiz de Barros (aviso n. 1.433).

Em referencia ao aviso d'esse ministerio n. 41, de 10 de março do anno proximo passado, tenho a honra de restituir a V. Ex. com o respectivo processo, a conta de Gomes Pereira, na importância de 721\$300, visada pelo director da Junta Commercial da Capital Federal (aviso n. 1.506).

Respondendo o aviso n. 23, de 17 do corrente, com o qual transmitti V. Ex. cópia do parecer da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional acerca da annullação do credito solicitado no aviso n. 3.002, de 22 de dezembro de 1914, declaro a V. Ex. que devem ser accedidas as annullações feitas pelas delegacias fiscaes da Parahyba, Espirito Santo e Minas Geraes, visto como dessa formalidade dependo pagamentos de natureza urgente já requisitados ao Thesouro Nacional (aviso numero 1.505).

Tendo reconhecido a insufficiencia das sub-consignações «Salarios de apontadores, etc.» e «Compra, alimentação, ferragem, etc.» do titulo «Materiais», consignação «Fazenda Modelo da Criação de Ponta Grossa» da verba 19ª, do art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da mesma verba, consignação «Para supprir a deficiencia das diversas sub-consignações, etc.» de accordo com o art. 53 da citada lei, seja distribuido o credito de 6:000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para pagamento de despesas effectivas pela Fazenda Modelo da Criação de Ponta Grossa, no anno proximo passado por conta das referidas sub-consignações, sendo pela sub-consignação «Salarios de apontadores, etc.» 3:054\$00 e pela sub-consignação «Compra, alimentação, ferragem etc.» 3:014\$00 (aviso n. 1.490).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja posta à disposição do director da Imprensa Nacional, por conta da consignação «Auxilio à Imprensa Nacional para a publicação do expediente e editaes» titulo «Materiais», verba 1ª, art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a quantia de 2:000\$ para os fins indicados na referida consignação (aviso n. 1.478).

Rogo a V. Ex. que sejam das providencias urgentes, à vista da imminencia do encerramento do exercicio financeiro do anno passado, afim de que tenha solução o pedido formulado no aviso n. 1.575, de 27 de julho e reiterado no de n. 2.595, de 15 de novembro de 1914, desta ministerio, ur sentido de ser effectuado pela Collectoria Federal do Itacoara, Estado do Rio de Janeiro, o pagamento das folhas do pessoal assalariado do Campo da Demonstração alli estabelecido, relativas aos meses de fevereiro, março e abril do mesmo anno (aviso n. 1.476).

Tendo resolvido declarar sem effeito, por falta de fundamento, o acto do meu antecessor considerando rescindido o contracto celebrado entre este ministerio e o Sr. Lucien Lecoite em 29 de abril de 1912 e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 24 de maio do mesmo anno, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagos ao mesmo Sr. Lecoite os vencimentos e diarias que lhe são devidos na forma das clausulas III e IV do mencionado contracto, no periodo de 1 de ja-

neiro a 31 de agosto ultimo, conforme as folhas juntas.

A despesa, na importância total de 12:000\$ deverá ser assim classificada:

8:000\$, correspondentes aos vencimentos do director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, na verba 2ª — Eventuais — art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

1:500\$, correspondentes à gratificação de 20% mensais, estabelecida na dita clausula III, na verba 2ª — Passal contractado — artigo e lei acima citados; e 2:400\$, correspondentes à diaria de 103 durante 240 dias em que foi obrigado o Sr. Lecoite a permanecer fora da sede daquella posto (onde tinha residencia), ficando assim collocado em situação analogia à de serviço fora da sede, (clausula IV do contracto), na dita verba 2ª «Passal contractado».

A classificação de pínica dessas parcelas (8:000\$) deixa de ser feita na verba «Ensinio Agronomico», quota correspondente ao pessoal do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, como ficou estipulado na clausula VI do contracto de 29 de abril de 1912, porque a sub-consignação alli comprehendida para pagamento do director, foi applicada em favor do funcionario que substituiu o Sr. Lucien Lecoite durante o seu impedimento (aviso n. 1.473).

Paludo que sejam distribuidos:

A delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da Verba 19ª, titulo «Materiais» — Consignação cursos ambulantes etc., sub-consignações abaixo indicadas, art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, o credito de 513\$300, para ocorrer ás despesas effectivas no anno proximo passado pelo ajudante de professor ambulante Ubaldino Queiroz do Bonfim, em provito do Curso Ambulante então a seu cargo:

Artigos de expediente, etc. 373\$00. Diarias, ajudas de custo, etc. 140\$300 (aviso n. 1.496).

A delegacia fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, por conta da verba 2ª «Passal contractado», titulo «Materiais» consignação «Gratificações, diarias, etc.», art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, o credito de 2:553\$ para pagamento da diarias no anno de 1914 ao veterinario contractado Dr. Paulo Mangé, com exercicio na Inspectoria Veterinaria daquella Estado (aviso n. 1.480).

A delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Santa Catharina o credito de 9\$, para pagamento da inclusa conta (aviso n. 1.482).

Tenho a honra de responder ao aviso numero 12, de 4 de fevereiro ultimo, em que V. Ex. pede informar qual o acto que obriga o Governo a fazer o pagamento de tres mil duzentos e oito marcos à Associação Internacional de Sismologia em Stra-burgo, Alsacia, relativo ao anno proximo findo, conforme o meu aviso n. 2.920, de 15 de dezembro do mes no anno.

Essa obrigação decorre da adhesão do Brazil àquella associação de modo a poder o nosso Observatorio Nacional promover o estudo de todos os problemas sismologicos que não podem ser resolvidos sinão pelo concurso de numerosas estações disseminadas por toda a superficie do globo.

Feita essa adhesão, assumiu o nosso paiz o compromisso de concorrer para a Associação Internacional de Sismologia com a annuidade correspondente à parte da importância e só pelo facto de não constar da lei organica para o exercicio de 1914 uma consignação especial para esse compromisso, foi o pagamento em questão requisitado pela consignação «Para attender a necessidades imprevistas, etc.» titulo «Materiais», da lei numero 1.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 1.437).

Tenho a honra de transmittir a V. Ex.,

afim de ser tomado na consideração que merecem o incluso requerimento de Ernest Ruchert, ex-interprete do Nucleo Colonial «João Pinheiro», pedindo a restituição da quantia de 450\$, que lhe foi descontada de seus vencimentos, durante o anno de 1914, a titulo de aluguel de casa.

Sendo omisso o regulamento do Serviço de Povoaamento na parte referente à residencia dos funcionarios dos nucleos, este ministerio, por aviso n. 1002, de 11 de setembro do referido anno, ordenou a directoria do mesmo serviço determinasse a residencia de tais funcionarios na sede respectiva (aviso numero 1.436).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista a autorização, constante do art. 79 n. II da lei ns 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, consulto a V. Ex. si pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 30:000\$ a que se refere a alludida disposição destinada a attender no corrente anno ás despesas com a conservação e custeio de lanchas, serraria e material das fazendas do Rio Branco, no Estado do Amazonas (aviso n. 1.458).

Tenho verificado não se acharem comprehendidos na hypothese prevista na primeira parte da clausula VII do contracto celebrado em 29 de abril de 1912 com o Sr. Lucien Lecoite, os factos articulados na representação que deu lugar ao despacho de meu antecessor levado ao conhecimento desse tribunal pelo aviso n. 29 de 13 de janeiro do anno proximo passado e pelo qual foi considerado rescindido o alludido contracto, commuico a V. Ex. para os fins de direito que resolvei declarar de nenhum effeito a referida decisão (aviso n. 1.464).

Em resposta ao officio de V. Ex., n. 26, de 4 de março ultimo, communicando ter esse instituto negado regist o á despesa de 1:500\$, proveniente de salarios dos trabalhadores do serviço de distribuição de plantas e semente, relativa ao mez de dezembro do anno findo, por insufficiencia de saldo na respectiva consignação orçamentaria, declaro a V. Ex. que a referida despesa deverá ser levada á conta do saldo de 3:060\$340, conforme communicação feita pelo Ministerio da Fazenda no aviso n. 36 de 17 do corrente, apurado na annullação dos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados da Parahyba, Espirito Santo e Minas Geraes, por conta da consignação «Conservação e asseso dos edificios, etc.» da verba 6ª, titulo II — Material — art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, de que tratou este ministerio no aviso n. 3.002, de 22 de dezembro do anno findo, pelo que tenho a honra de pedir a V. Ex. a reconciliação de decisão proferida na sessão de 26 de fevereiro ultimo, mandando registrar a despesa constante da folha que junto restituo a V. Ex. (aviso n. 1.469).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta de Amazon River Steam Navigation Company na importância total de 112\$000, proveniente de passagens concedidas ao Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas no anno proximo passado (officio n. 1.448).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importância total de 515\$99 proveniente de passagens concedidas a essa repartição no corrente anno (officio n. 1.445).

Em resposta ao vosso officio n. 600, de 12 de dezembro ultimo, devoto-vos a inclusa conta da Companhia de Estradas de Ferro Federaes (Rede Sul-Mineira) na importância de 91\$800, afim de que a processais, glosando a importância de 22\$700, proveniente de uma passagem indevidamente concedida pelo inspector

agricola do antigo 18º districto, importancia essa que deverá ser por elle recolhida aos cofres publicos (officio n. 1.441).

Tendo em vista as informações que prestastes no vosso officio n. 658, de 10 corrente, devolve-vos as inclusas contras da Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia total de 885\$900, para que iniciéis o respectivo processo, glosando as parcelas correspondentes ás passagens e transportes indevidamente concedidos, cuja responsabilidade cabe aos signatarios das respectivas requisições (officio n. 1.501);

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia total de 670\$200, proveniente de passagens fornecidas no anno proximo passado á Directoria do Serviço de Veterinaria (officio n. 1.441);

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta de Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 260\$100 proveniente de passagens concedidas a essa repartição no corrente anno (officio n. 1.442).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o sr. ministro, autorizando o pagamento por exercicio findo da conta de Pestana da Silva & Comp., na importancia de réis 11:176\$900 a que se refere o vosso officio n. 1.220 de 26 de setembro de 1914, resolveu que subsistisse para todos os efeitos o despacho de seu antecessor mandando archivar o processo relativo ao inquerito realizado em virtude do aviso n. 369 de 27 de outubro do anno passado (officio n. 1.448).

—Sr. director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto:

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado em officio n. 18 de 22 de abril ultimo consultado sobre se devia ou não autorizar o pagamento das contas remettilas áquella delegacia com o officio n. 72 desse Posto Zootecnico, declaro-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a communicação feita sobre o assumpto pelo 2º official desta directoria geral, Mario de Ortiz Poppe, em comissão nesse Estado, resolveu que fossem desde já cancelladas as inclusas contas de Emilio Favero, na importancia de 1:230\$300, por se tratar de um fornecimento que se não tornou effectivo e que sobre os demais prestaes esclarecimentos afim de que se possa ajunizar da regularidade das mesmas, já com relação aos preços dos artigos nellas comprehendidos, já quanto á effectividade dos fornecimentos, quanto á época em que elles tiveram lugar, e quanto ao destino dado aos objectos adquiridos (officio n. 1.410).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa:

Junto vos resituo as folhas e contas que acompanharam os vossos officios ns. 21 e 22 de 3 de março do corrente anno, tendo-se providenciado por avisos ns. 1.420 e 1.490 sobre a distribuição dos creditos necessarios (officio n. 1.511).

—Sr. director do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte:

Tendo o Sr. Charles Bonavita pedido providencias a este ministerio sobre o pagamento da importancia de 631\$250, proveniente do fornecimento de telas metálicas em janeiro do anno proximo findo a esse campo, fornecimento feito de accordo com a vossa autorização, peço-vos informéis a respeito da demora do referido pagamento (officio n. 1.446).

—Sr. Dr. Gabriel Bastos Filho, ex-official de gabinete deste ministerio. Serviço Geologico e Mineralogico:

Tendo em vista do disposto no art. 78 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, peço

vos digneis de informar quaes os serviços de que foram incumbidas as pessoas mencionadas nas inclusas requisições de passagens, por vós assignadas, e qual o cargo de cada uma dellas, afim de que se possa providenciar sobre o pagamento das respectivas contas, uma vez que a isso não se opponha o citado artigo de lei (officio n. 1.474).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Minas Geraes:

Tendo o auxiliar agrônomo da extincta Escola Permanente de Lacteios de S. João d'El-Rey João da Cruz Moraes Sampaio Filho solicitado o pagamento da gratificação a que tem direito por ter substituído o director da mesma escola no periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1913, peço-vos informéis, tendo em vista as respectivas folhas de pagamento, o que consta de semelhante substituição e si o interessado já promoveu, mediante apresentação de requerimento, a liquidação da divida de que se julga credor (officio n. 1.477).

—Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em referencia aos vossos officios ns. 3, 4, 5 e 6, de 28 e 29 de janeiro e 5 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a indemnizar, mediante as formalidades legais, as importancias de 62\$300 e 49\$500 a José Negreiros Cesar e de 55\$ e 27\$500 a Generaldo Gualther Pereira Machado, ambos ajudantes da Inspectoria Agricola desse Estado, provenientes de despesas feitas em proveito do serviço da mesma inspectoría, no anno proximo passado, cujos documentos ora vos devolve (officio n. 1.457).

Em solução ao vosso officio n. 36, de 23 de novembro do anno proximo passado, em que consultaes se deveis ou não effectuar o pagamento das inclusas contas das Companhias Mogiana de Estradas de Ferro e S. Paulo Railway, autorizo-vos a fazer o referido pagamento (officio n. 1.468).

Em resposta ao officio n. 18, de 22 de abril ultimo, em que consultaes, por não parecer razoavel a compra do material a que se referiram as contas remettilas a essa delegacia com o officio n. 72, da Directoria do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, sobre si devia ou não autorizar o pagamento das mesmas, declaro-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a communicação feita sobre o mesmo assumpto pelo 2º official desta directoria Mario de Ortiz Poppe, em comissão nesse Estado, resolveu que fossem desde já cancelladas as contas de Emilio Favero, na importancia de 1:230\$, por se tratar de um fornecimento que se não tornou effectivo e que sobre os demais contas fozse ouvido o actual director do posto (officio n. 1.539).

Autorizo-vos a entregar mensalmente, a partir de 1 de janeiro ultimo, mediante as formalidades legais, ao director da Estação Experimental de Viçosa, por conta do credito de 76:800\$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso deste ministerio ao da Fazenda n. 265, de 29 de janeiro de 1915, a quantia de 6:400\$, correspondente a um duodecimo do referido credito, destinado a attender ás despesas no corrente anno da mencionada estação (officio n. 1.488).

Autorizo-vos a entregar mensalmente, mediante as formalidades legais, ao director da Escola Media ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre, nesse Estado, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a quantia de 18:375\$, correspondente a um duodecimo do credito de 220:500\$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso deste ministerio ao da Fazenda n. 235, de 29 de janeiro do corrente anno, por conta da verba 18ª, do art. 78, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender ás despesas da referida escola no corrente anno (officio n. 1.477);

Autorizo-vos a entregar mensalmente, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, me-

diantes as formalidades legais, ao director do Instituto Technico Profissional da Escola de Engenharia de Porto Alegre, por conta do credito de 50:000\$ da verba 8ª, art. 78 da vigente lei organamentaria, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 265, de 29 de janeiro de 1915, a quantia de 4:166\$366, correspondente a um duodecimo do referido credito, afim de attender ás despesas do mencionado instituto, nos termos do art. 44 do decreto n. 9.073, de 25 de outubro de 1914 (officio n. 1.475).

—Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 2, de 5 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a indemnizar mediante as formalidades legais, a importância de 88\$ ao Dr. Manoel Dantas, ajudante da Inspectoria Agricola desse Estado, proveniente de despesas feitas em proveito do serviço da mesma inspectoría, no anno proximo passado, cujos documentos ora vos devolve (officio n. 1.458).

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1915

Almeida Nobre (D. C. 120 L.—1915), pedindo pagamento de publicações feitas no *Correio do Brazil*.—Não havendo autorização legal, indeferido.

La Hacienda (D. C. 159 L.—1914), pedindo pagamento de assignaturas aos Serviços de Informaçõs e Defesa Agricola.—Indeferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 25 de maio de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR, DR. PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO; SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, na exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 62, de 11 de janeiro ultimo, pagamento de contas no total de 3:648\$331, provenientes de fornecimentos feitos, em 1914, para a Fiscalização do Porto de Rio de Janeiro. — Recusou-se registro á despesa, visto comprehender o pagamento de assignatura deapparehos telephonicos nas residencias de funcionarios não contemplados no § 1º do art. 99 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

N. 117, de 17 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Reparação Geral dos Telegraphos com Arthur Lopes Areias, para o arrendamento de um predio. — Deu-se registro ao contracto;

N. 280, de 12, remetendo cópia do contracto effectuado com a Companhia Port of Pará, em 5 deste mez, em virtude do decreto n. 10.113, de 27 de agosto de 1913. — Recusou-se registro ao contracto pelos fundamentos da informação e pareceres.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.271, de 15 deste mez, credito de 4:466\$663, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 19ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 181, 885, 1.817 e 1.871, de 11 de janeiro, 28 de fevereiro, 11 e 15 de maio deste anno, sobre a distribuição dos créditos de 20:3528 ao Thesouro Nacional, 783:600 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, 4:036:066 à no Estado da Bahia, e 295:500 à no Estado do Piahy. — Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no primeiro dos alludidos avisos;

N. 1.890, de 17 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 11 deste mez, pelo qual se recusou registro à distribuição do credito de 352:784:418, à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta da verba 21, devendo, porém, a quantia a distribuir ser de 211:670:616, e não aquella de que tratou o aviso n. 975, de 6 de março proximo passado. — Em vista do que consta no aviso n. 1.890, de 17 do corrente, o tribunal resolveu ordenar o registro da despeza;

N. 1.887, de 17, ao qual se acha junto o officio n. 12, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 14, apresentando o numero do *Diário Official*, de 2, em que foi publicado o contracto realizado entre o ministerio de que se trata e a Companhia Locativa e Construtora, para a substituição da cobertura de asbesto do quartel da Saude por outra de folha franceza. — Negou-se registro ao contracto, visto correr a despeza á conta da Caixa de Economias da Brigada Policial, cuja existencia é manifestamente illegal para se contractar serviços a prover com os seus recursos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 45, de 19 do corrente, pedindo reconsideração do despacho de 19 de março ultimo, pelo qual o tribunal respondeu negativamente á consulta feita, por aviso n. 23, de 9 desse mez, sobre a abertura do credito de 834:478:500, para occorrer aos com-missões resultantes da contracto para a cons-rução do edificio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Respondeu-se affirmativamente á consulta, e se tratou de prover a despezas oriundas do contracto. Ficando reconsiderada a decisão a leria. Foi voto unânime do Sr. director Dr. Alfredo Valladão, que mantinha a resposta negativa á consulta, não só em face do que dispõe o art. 95 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e não por n.º se achar convenientemente demonstrada a despeza.

Processos:

De distribuição do credito de 1.8563, à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despezas da verba 5ª, letra c, de 1915. — Registrou-se, feita a necessaria anulação.

De concessão:

De montepio civil a DD. Maria Pacheco Barcellos e Joanna Pacheco Barcellos, e apostillas feitas nos titulos desta ultima para o abono de mais 7508 e de DD. Maria Estephania de Araujo Belfort Vieira, Dina Augusta e Lucilla de Araujo Vieira, e menor Luiz Antonio de Araujo Vieira, elevando a 5:0098 annuaes a pensão de D. Maria Estephania e a 1:666:066, a de cada um dos demais pensionistas seus filhos;

De meio-soldo e montepio a DD. Luiza da Franca Pessoa e Souza e Zizi Tiburcio Figueira Pereira da Silva. Julgou-se legal a concessão das pensões e devidamente feitas as supraditas apostillas, e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 345 e 18, de 19 de março e 1 de maio deste anno, relativos á distribuição do credito de 1318460, á Delegacia Fiscal no Estado de Aagoas, á conta da verba 16ª, de 1914. — Fez-se o registro, bem assim a anulação indicada no processo.

Processo de tomada de contas, sob n. 8.317, do ex-delegado da Directoria do Serviço de Estatística, no Estado do Rio de Janeiro, Alinda Antonio Leal. — Fez-se lavrar accordo julgando quite o responsavel.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 61, de 11 de janeiro ultimo, pagamento de contas no total de 6:145:311, provenientes de fornecimentos feitos, em 1914, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — Negou-se registro á despeza, pela razão indicada nos pareceres;

N. 115, de 12 do corrente, com a cópia do contracto realizado pela Directoria Geral dos Correios, com Souza Baptista & Comp., para o fornecimento de material. — Deu-se registro ao contracto;

N. 116, de 14, remetendo cópia dos contractos celebrados pela Inspectoria Federal das Estradas com Arnaldo Braga & Comp. e Luiz Macedo, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio e desenho. — Recusou-se registro aos contractos, pelos fundamentos a que os pareceres se referem;

Ns. 469 e 590, de 1 e 11 de março ultimo, creditos de 6:63:839, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, e de 1:5008, á Inspectoria Federal das Estradas, Rios e Canaes. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 610 e 1.857, de 3 de março e 15 de maio deste anno, creditos de 21:670:616, ao Thesouro Nacional e de 6068 ao mesmo Thesouro. — Ordenou-se o registro;

N. 1.629, de 26 de abril findo, credito de 2:1918460, ao Thesouro Nacional, á conta da verba 37, para o pagamento no corrente anno, do ordinado, que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Pedro Leão Veloso Filho. — Constatou-se em diligencia o julgamento, affirm de se solicitar que o ministerio informe si o juiz de direito a que se refere a ordem de pagamento, já foi reconhecido Deputado.

N. 1818, de 15 desta mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Brigada Policial e Soares Lavrador & C., Dias Garcia & C. e outros, para fornecimentos de generos alimenticios, ferragens, etc.—Recusou-se registro aos contractos, por não constar o pagamento do selo; nem terem sido presentes ao tribunal os documentos comprobatorios da cemer-cia administrativa, pelos quaes se possa verificar que foi preferida a proposta mais vantajosa; nos termos do art. 371, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos: De 6068 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despezas da verba 16ª, de 1914;

De 7:347:458 á no Estado do Pará, idem da verba 5ª, letra a, idem.

Registrou-se, feitas as necessarias anulações.

De concessão:

De montepio civil aos menores Jacy e Sebastiana, filhos do finado guarda-geral da Estrada de Ferro Central do Brazil, Ernesto Pinto Sampaio, e a D. Carmen Lima Silveria da Motta e menores Iza e Izette, D. Herminia Rasciolo Garcia e menores Antonio, Ondina, Francisco, Jaymy, Thassalia, Syonnia, Cefantina, Mozart e Argentina; e D. Dulcinda Chaves de Castro e menores Juracy e Imajara;

De reversão de montepio civil aos menores Antonietta, Dirceu, Aurora, Alba e Deusdedit, filhos do finado telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Thomaz Cunha, e aos menores Maria, Corina, Durval e Paulino, filhos do fallecido juiz de direito Dr. Paulino José Franco da Carvahão;

De meio soldo e montepio a D. Severina Cabral de Figueiredo;

De montepio de Marinha á menor Benrice, filha do finado 1º tenente Goutran Prazeres.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente expedido o titulo da menor Benrice, e ordenou-se o registro da despeza.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 58, de 26 de março ultimo, pedindo reconsideração dos despachos de 25 de junho de 1914 e 15 de janeiro de 1915, que recusaram registro ao pagamento á The S. Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited, das importancias de 696:9708 e 691:8110, 22 fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro a março de 1914, conforme foi requisitado por avisos ns. 1.810 e 321, de 10 de junho e 31 de dezembro desse anno. — Foi resolvido manter-se a determinação anterior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 243, de 29 de janeiro ultimo, credito de 8:0008, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, á conta da verba 15ª, de 1911. — Fez-se o registro.

N. 1.255, de 11 do corrente, com a cópia do contracto celebrada entre a Directoria do Serviço da Industria Pastoral e Vilas Boas & Comp., para a composição, impressão e brochura da *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.—Deu-se registro ao contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.531, de 17 de abril findo, sobre a anulação da quantia de 8:034:137, na credito distribuido á Delegacia Fiscal no Territorio do Acre, á conta da verba 31ª. — Fez-se a anulação;

N. 1.810, de 11 do corrente, credito de 9:161:290 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento da quantia de réis 3:558:109, á conta da verba 32ª, de 1914, a Correa da Costa & Comp., de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em 1913. — Negou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo na sub-consignação da verba 21ª, a que pertencia a mesma despeza quando corrente o exercicio.

De distribuição dos creditos:

De 8:008 e 3:904:991 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas das verbas 5ª, letra a, de 1915, e 5ª, de 1914;

De 2:806\$438 ao Thesouro Nacional, idem da verba 16ª, de 1915.

Ordenou-se o registro, feitas as necessárias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Carmelita da Conceição Moreira e menores Agneta Carmelita e Olivier, D. Maria Carolina de Menezes e menor Angeliño, D. Lucia Esmeraldina da-Rosa e menor Maria;

De meio soldo a D. Emilia Teixeira Landraff;

De meio soldo e montepio a D. Alcina Bello de Andrade e menores Altamiro, Arlindo, Arnaldo e Sylvio, filhos do finado cirurgião-dentista contractado Dr. Francisco Bello de Andrade.

Julgou-se legal a concessão das pensões e autorizou-se o registro da despesa.

De montepio civil a D. Castorina de Azevedo Coutinho. — Considerou-se legal a concessão do montepio, deixando-se de ordenar o registro da despesa, por ter sido excluída da classificação a quota para funeral ou luto.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.110, de 29 de setembro de 1914, pagamento de 8\$880 a Alberto de Souza Cardoso, de restituição;

Ns. 1.147 e 1.149, de 3 de outubro de 1914, idem de 7\$090 e 8\$880 a Oscar Gomes & Corrêa, idem;

N. 1.347, de 21 de outubro de 1914, idem de 6\$720 a Antonio Francisco da Silva, idem;

N. 1.360, da mesma data, idem de 8\$880, a José Luiz da Cruz Franco, idem;

N. 1.360, da mesma data, idem em 8\$880, ao mesmo, idem;

N. 1.373, da mesma data, idem de 2\$220 a Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro, idem;

N. 1.300, de 24 do corrente, idem de 20:334\$110 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 749, de 29 do março, idem de 497\$300 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

N. 644, de 15 do mesmo mez, idem de 5:196\$919, de serviços prestados para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

N. 591, de 11, idem de 385\$500, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

Ns. 404, de 24 de abril de 1914, 1.150, 1.219 e 1.361, de 3, 13 e 21 de outubro ultimo, idem de 106\$668, 2\$220, 8\$880 e \$890, a José Joaquim da Costa C. Junior; Oscar Gomes Xavier, Annibal de Oliveira Maciel e Olympio Delduque, de restituições;

Ns. 662, de 16 de março, 869, de 12 de abril, 1.140 e 1.204, de 11 e 17 de maio corrente e 2.200, de 24 de julho, 3.653, de 23 de dezembro, 2.713, de 18 de setembro, idem de 1:961\$, 400\$, 1:125\$, 28:618\$800, 667\$500, 2:261\$ e 397\$800 a diversos, de fornecimentos a diversas repartições dependentes do mesmo ministerio;

Ns. 3.488, de 4 de dezembro, 114, de 16 de janeiro, 306, de 6 de fevereiro e 574, de 10 de março ultimos, idem de 2:500\$, 82\$100, 5:000\$ e 250\$; a D. Gui-

lhermina C. Guinle, Estrada de Ferro Central do Brazil, D. Guilhermina C. Guinle e Carlos Arthur Carneiro da Silva, pelos alugueis dos escriptorios da Administração Central da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, transportes em proveito da comissão do rio Paracatú, aluguel dos escriptorios da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e aluguel da lancha para o serviço de desobstrução dos rios da baixada, noroeste do Estado do Rio de Janeiro;

N. 1.207, de 18 do corrente, idem de 40:442\$018, a diversos, de fornecimentos feitos, em 1913, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.096, de 7 do corrente, idem de 1:942\$250, a Guinle & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913;

N. 1.332, de 26 do corrente, credito de 3:333\$340, á delegacia no Amazonas, para pagamento de diferença de vencimentos do engenheiro João da Silva Campos, no periodo de janeiro a outubro de 1914;

N. 1.333, da mesma data, idem de 666\$668, á mesma delegacia, idem, idem, idem;

N. 1.295, de 22 do corrente, idem de 7:184\$900, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Obras contra as Seccas, em dezembro do anno proximo passado;

N. 1.205, de 17 do corrente, idem de 16:951\$591, á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, de diversos serviços e transporte para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913;

N. 1.156, de 11 do corrente, idem de 100\$100, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, de trabalhos executados para a Repartição de Águas e Obras Publicas, em 1914;

Ns. 1.201, 1.223 e 1.237, de 17, 18 e 19 do corrente, idem de 4:133\$040, 221\$500 e 970\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 1.208, de 18 do corrente, idem de 58\$600 a F. Costa & Comp., idem, idem, em abril de 1914;

N. 1.254, de 20 do corrente, idem de 500\$, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima Fluvial, em abril de 1914;

N. 1.224, de 18 do corrente, idem de 50\$, a Fred Figueir, de trabalhos executados para a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.332, de 19 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho, de gratificação;

N. 1.366, de 19 do corrente, idem de 1:900\$540, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1914;

N. 1.357, de 19 do corrente, idem de 543\$, a Oswaldo Ramos Lima & Comp., de trabalhos executados na Directoria Geral de Contabilidade, idem;

Ns. 1.334, 1.345, 1.356, 1.376 e 1.389, de 19 e 20 do corrente, idem de 25\$, 1:132\$500, 577\$800, 1:300\$ e 319\$600, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1914;

N. 1.333, de 19 do corrente, idem de 95\$, a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.399, de 21 do corrente, idem de 3:000\$, a Joaquim Ferreira Brandão, de obras e concertos para a Directoria de Astronomia e Meteorologia, em 1914;

N. 1.472, de 24 do corrente, idem de 991\$071, a Rubem Raposo Nina, de vencimentos, de 1 de janeiro a 9 de fevereiro de 1914;

N. 1.311, de 19 do corrente, idem de 80\$645, a Francisco Iglesias, idem, idem, de 1 a 5 de janeiro de 1914;

N. 1.387, de 20 do corrente, idem de 200\$, a Alvaro Tavares Arruda, idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.394, de 20 do corrente, idem de 160\$, ao porteiro da Junta Commercial Rodolpho Ferreira da Silva, para aluguel de casa, em março e abril ultimos;

N. 1.380, da mesma data, idem de 60\$, idem da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Julio Antonio de Araujo, idem, em abril ultimo;

N. 1.377, da mesma data, idem de 150\$, da folha do pratico agricola da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, idem;

N. 302, de 22 de dezembro de 1914, idem de 500\$, á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do edificio occupado pela Junta Commercial, em agosto de 1914;

N. 581, de 4 de março, idem de 1:500\$, á mesma, idem, idem, nos mezes de abril a junho de 1914;

N. 57, de 13 de janeiro, idem de 500\$, á mesma, idem, idem, em outubro de 1914;

N. 1.347, de 19 do corrente, idem de 480\$, ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, de diarias, em janeiro, fevereiro e março ultimos;

N. 1.383, de 20 do corrente, idem de 132\$, á casa Leuzinger, de objectos de expediente, fornecidos á secretaria deste ministerio, em 1914;

N. 1.353, de 19 do corrente, idem de 60\$, ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, em abril findo;

N. 1.359, de 19 do corrente, idem de 500\$, como adeantamento, ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalberto Gomes de Oliveira, para despesas meudas e de prompto pagamento, no corrente exercicio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.931, de 21 do corrente, pagamento de 550\$, ao 2º official da secretaria, bacharel Francisco de Paula Santiago, de gratificação;

N. 1.625, de 26 de abril, idem de 132\$300, á Directoria da Escola Nacional de Bellas Artes, de despesas de prompto pagamento, effectuadas nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 1.334, de 6 de abril, idem de 187\$100, ao delegado do 3º districto sanitario, Dr. Placido Barbosa, idem, idem, de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1914;

N. 1.907, de 19 do corrente, idem de 81\$300, a Gomes Pereira, de objectos de expediente, fornecidos ao edificio do Forum, em abril ultimo;

N. 1.880, de 17 do corrente, idem de 52\$500, á Imprensa Nacional, de publicações feitas para o Instituto Benjamin Constant, em dezembro do anno proximo passado;

N. 1.904, de 19 do corrente, idem de 1:991\$999, ao thesoureiro da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha do pessoal, sem nomeação, do Colônia Correccional de Duas Rias, em abril ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 52, de 1 de fevereiro, pagamento de 9138900 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas, por conta deste ministério, em 1911;

N. 181, de 22 do corrente, idem de 821\$ á Casa Leuzinger, de fornecimentos á secretaria deste ministério, em dezembro de 1914.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 1.652, da Casa da Moeda, de 12 de novembro de 1914, pagamento de 2:214\$050, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em 1914;

N. 1.881, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28 de setembro de 1914, idem de 200\$ á Lighterage Company, de alugueis do saveiros para a condução da prata cunhada, desembarcada de diversos vapores alemães, de abril a junho de 1914;

N. 43, da Delegacia do Ceará, de 28 de setembro de 1914, idem de 558\$557 a Joaquim Alves Cavalcante, de restituição;

N. 1.381, da Imprensa Nacional, de 24 de agosto, idem de 1:012\$500 áquella repartição, de publicações feitas por conta do Thesouro Nacional, no 1º trimestre de 1914;

N. 268, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 17 de outubro de 1914, idem de 250\$, pela dita delegacia, ao 3º escripturário Daniel Cunha, por ter conduzido 100:000\$ da Alfandega de Porto Alegre para a de Sant'Anna do Livramento;

N. 196, da Delegacia do Amazonas, de 18 de setembro de 1912, idem de 1:212\$885, pela dita delegacia a Gileno Pedrosa, de gratificação;

N. 1.458, da Casa da Moeda, de 7 de outubro de 1914, idem de 1:711\$200 a Correia de Castro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em agosto de 1914;

N. 1.469, da Imprensa Nacional, de 10 de setembro de 1914, idem de 136\$200, áquella repartição, de publicações por conta do Thesouro, no 1º trimestre de 1914;

Do juiz da 1ª Vara de Orphãos, idem de 327\$943, a Arlindo Gregory Barbeitas, Juros de capital no cofre dos orphãos;

N. 2.071, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 19 de outubro de 1914, idem de 20\$727, ouro, e 36\$949, papel, a C. W. Patriale, de restituição;

N. 1.676, da Casa da Moeda, de 17 de novembro de 1914, idem de 5:845\$029, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em 1914;

N. 272, da Delegacia do Maranhão, de 3 de dezembro de 1912, idem de 4:117\$741, pela dita delegacia, ao bacharel João da Silva Almeida, por ter servido de procurador fiscal, de 12 de agosto a 20 de dezembro de 1912;

N. 47, da Delegacia do Ceará, de 26 de outubro, idem de 3:768\$050, a João Liberato Barroso, de gratificação por substituição;

N. 46, da Delegacia do Ceará, de 25 de outubro de 1912, idem de 447\$299 ao 1º escripturário José Menelau de Pontes, idem, idem;

N. 10, da Delegacia de Pernambuco, de 23 de janeiro, idem de 270\$928 ao 1º escripturário bacharel João Vicente da Silva Costa, de gratificação;

N. 214, da mesma delegacia, de 28 de novembro de 1914, idem de 300\$, ao mesmo, idem;

N. 213, da mesma delegacia, de 27 de novembro de 1914, idem de 40\$ ao 1º escripturário Henrique Braga da Silva, idem;

N. 221, de mesma delegacia, de 15 de dezembro de 1914, idem de 300\$ ao 1º es-

cripturário João Vicente da Silva Costa, idem;

N. 168, do Tribunal de Contas, de 17 de abril, idem de 190\$ ao Correio da Manhã, de publicações;

Sem numero, da Procuradoria Geral, de 26 de março, idem de 172\$500, a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria.

Requerimento:

Do 1º escripturário do Thesouro, João Duarte Lisboa Serra, pagamento de 1:100\$, de ajuda de custo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.308, de 17 do corrente, pagamento de contas, no total de 2:346\$950, de fornecimentos feitos ao ministério pela Imprensa Naval, em 1914. — Negou-se registro á despesa, por insuficiência de saldo.

Processos de tomada de contas:

Ns. 7.752 e 8.082, dos ex-agentes do Correio Salomão Francisco Santiago, de Jaraguá, no Estado de Goyaz, e Antonio Thomaz de Aquino, de Bacabal, no Estado do Maranhão. — Mandou-se lavrar accórdãos declarando quites os responsáveis;

Idem de prestação de fiança do escriptivo da Mesa de Rendos Federaes em Acaraly, no Estado do Ceará, Joaquim Gonçalves Valente, de 1:200\$, em uma cadereta da Caixa Economica, pertencente a Pompeu Costa Lima Filho. — A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

— Exercícios findos:

Requerimentos:

Da Companhia Navegação do Rio Sapucahy, Maria Luiza e outros, José Ferreira de Sá, Companhia Mogyana, José Siqueira de Santa Clara, Estrada de Ferro do Paraná, C. Torres & Comp., C. Torres, Companhia Cantareira de Vição Fluminense, Durisch & Comp., Companhia Cantareira de Vição Fluminense, Companhia Paulista de Estrada de Ferro, S. Paulo Railway Company, Vicente Pedro e Lauro Chaves Ferreira, pagamento de 168\$800, 108\$888, 150\$, 116\$, 400\$, 279\$029, 93\$, 650\$, 220\$, 500\$, 150\$, 658\$300, 162\$800, 5\$335 e 419\$958, de dividas de exercicios passados;

De Israel de Hollanda Cavalcanti, Benjamin Elyseu de Moraes Anelino e Estrada de Ferro do Paraná, idem de 140\$, 181\$451 e 221\$580, idem, idem;

Da Companhia de Navegação Bahiana, e Frederico Guilherme Canteno, idem de 100\$ e 789\$256, idem, idem;

De Delfim Freire de Rezende, Hamilcar Nelson Machado, Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, Compagnie Rio de Janeiro City Improvements, José Joaquim de Miranda, José Octaviano Pereira Souza, Lloyd Brasileiro (2), Carolino Vieira dos Santos Pinto e Companhia Mogyana, idem de 1:000\$, 84\$, 11\$210, 15\$, 235\$349, 268\$, 1:414\$100, 303\$150, 1:548\$813 e 89\$900, idem idem;

De José Furtado de Mendonça & Comp., Justino de Oliveira Costa, Great Western Co. Francisco José Dias Netto, Francisca Jobim Bittencourt e menores e Anna Amelia de Andrade Seixas, idem de 834\$, 92\$909, 119\$350, 519\$351, 280\$615 e 921\$501;

De José Carlos da Silva, idem de 758\$250, idem, idem.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 21 do corrente e relativos ás contas do pagador da Marinha Carlos

Manoel de Castro Menezes, do ex-collector federal Dr. Miguel José Rodrigues Pereira, e dos ex-agentes do Correio Francisco Fernandes de Carvalho e Francisco de Assis Pinheiro, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo dito ex-collector.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:500\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio, José Alves da Silva, com despesas a seu cargo, nos mezes de janeiro a abril deste anno;

De 1:484\$, pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, nos mezes de agosto a novembro de 1914.

Ministro da Marinha — Avisos:

N. 1.901, de 22 do corrente, pagamento de 315\$ á The Leopoldina Railway Company, de fornecimentos a este ministério, em 1914;

N. 1.921, de 25 do corrente, idem de 4:775\$, a diversos, idem, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' caso de habeas-corpus, por constituir constrangimento illegal, o alistamento de um menor filho familia, em escola de aprendizes marinheiros sem preceder consentimento de sua mãe legitima, investida do patrio poder, conforme exige a lei, por que essa falta annulla o mesmo alistamento.

N. 3.604.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz da secção do Estado do Paraná da decisão que mandou fosse excluido do estado effectivo da Escola de Aprendizes Marinheiros de Paranaquá o menor João Tavares do Nascimento, porque, sendo este filho familia, sob o patrio poder de sua mãe viuva, se alistara, entretanto, naquelle estabelecimento sem o consentimento della, como exige a lei; o que tornou nullo o mesmo alistamento:

Accordam negar provimento ao recurso necessario, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, de accôrdo com muitas outras constantes de arestos deste Tribunal. — Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1914. — André Cavalcanti, P. I. — M. Murinho, relator. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos.

Sentença proferida pelo juiz federal do Estado do Paraná, a que se refere o accórdão anterior.

Vistos: Consta destes autos que o Dr. José Maria Pinheiro Lima, curador geral de orphãos da comarca desta capital, impetrou uma ordem de *habeas-corpus* a favor do menor João Tavares, allegando que este, contra a vontade de sua mãe, se acha matriculado na Escola de Aprendizes Marinheiros de Paranaquá, em virtude de alvará sem valor juridico, firmado e expedido pelo juiz de direito e de orphãos, daquella comarca.

Concedida a ordem para comparecimento do paciente e informações do commando da escola, prestou este as minuciosas informações

de fls. 10 a 14 e declarou aquelle, no auto de perguntas de fls. 9, que, vivendo em companhia de sua mãe, á rua Dr. Muricy, nesta capital, fugiu, com destino a Paranaguá, onde obteve do juiz a necessaria licença para matricular-se na escola;

Considerando que o paciente é filho legítimo de Pedro Tavares do Nascimento e Leonor Maria do Nascimento (doc. de fls. 5);

Considerando que, por fallecimento do pai, coube o patrio poder á mãe viúva, que se mantém neste estado (dec. n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 90 e acc. do Supremo Tribunal Federal, de 29 de janeiro de 1898);

Considerando que o paciente confessa que fugiu da casa paterna e que não se trata, portanto, de menor abandonado, caso em que, sem ter amparo e protecção, seria legitima e legal a interferencia do juiz;

Considerando que houve atropello na expedição do alvará de fls. 12, não procurando o juiz certificar-se da condição do abandono, allegado pelo menor, e si se tratava de pessoa sujeita á sua jurisdicção; assim,

Considerando que sendo certo o provado que não existe uma das condições essenciaes á admissão na escola, qual seja a do consentimento paterno, que, no caso, não podia ser supprido pelo do juiz, é inquestionavel que o paciente soffre constrangimento illegal, figurando no quadro dos alumnos;

Considerando que, por este constrangimento, não pôde ser responsavel o commandante da escola que, com a exacta e elevada comprehensão dos deveres do seu cargo, não podia recusar a admissão, em face do alvará que a permitia, por ser documento official que não pôde ser illudido, sem prova em contrario;

Julgo procedente o recurso, e concedo a ordem para que seja excluido do estado effectivo da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Paranaguá o menor João Tavares e entregue a sua mãe. Faça-se a devida comunicação. Recorro *ex-officio* e subam os autos no prazo legal.

Cidade de Curitiba, 7 de agosto de 1914.—
João Baptista da Costa Carvalho Filho.

HABEAS-CORPUS

Os officiaes dos navios de guerra brasileiros são considerados pelas leis aduaneiras agentes fiscaes para a prevenção e repressão do contrabando, não podendo, portanto, se entender com elles a prohibição de, sem licença da Alfandega, ir a bordo dos navios estrangeiros, ou nacionaes de procedencia estrangeira

N. 3.619.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que o juiz federal na secção do Pará recorre *ex-officio* da decisão de fls. 12, pelo qual concedeu ao capitão de corveta Agenor Monteiro de Souza *habeas-corpus* preventivo afim do poder ir livremente, independentemente de licença do inspector da Alfandega, a bordo de qualquer navio estrangeiro ou nacional de procedencia estrangeira, ancorado no porto de Belém, uma vez que seja declarado de livre pratica e — considerando que entre outras razões para assim decidir invocou o juiz a quo a de que tendo tido o inspector da Alfandega de Belém por fim, com a restricção constante de suas portarias de 5 do fevereiro e 31 de março do corrente anno, evitar embaraços á boa fiscalização aduaneira e consequentes prejuizos á Fazenda Nacional, tal restricção se não podia entender como officiaes dos navios de guerra brasileiros, considerados, como são elles, pelas nossas leis aduaneiras (art. 299 § 1º da Consolidação das leis das alfandegas), agentes fiscaes para a prevenção e repressão do contrabando e descaminho das rendas publicas;

Considerando que, além dessa disposição, existe para isentar o paciente da necessidade

da licença exigida nas alluditas portarias a do n. 4, do § 4º do art. 316 da mesma Consolidação;

Accordam por essas razões negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Pedro Lessa.—M. Murinho.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.—Canuto Saraiva.

Foram votos vencedores os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus a vereadores para que continuem a exercer os cargos para que foram eleitos.

N. 3.626.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo juiz seccional do Ceará da decisão de fls. 26 e 27 que concedeu a ordem impetrada por Afonso de Albuquerque Braga e outros vereadores da Camara Municipal de Maranguape, accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 26 de setembro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murinho.—Enéas Galvão.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.

Sentença a que se refere o accordão retro

Vistos estes autos do *habeas-corpus* em que é impetrante o Dr. Pedro Laurentino de Araujo Chaves em nome dos vereadores da Camara Municipal de Maranguape, Afonso de Albuquerque Braga, José Pinheiro, Octavio Albino de Oliveira, Evaristo Madeira Barros, Symphronio do Nascimento, Alípio de Queiroz, Salustiano Ribeiro Guimarães e Miguel Baptista Vieira, afim de que os mesmos vereadores possam continuar a exercer os cargos para que foram eleitos e que vinham exercendo sem opposição alguma nem protesto de qualquer natureza; delles consta e se verifica o seguinte:—que, effectivamente, desde 1912 até março deste anno, os pacientes exerceram os cargos de vereadores, e como taes elaboraram as leis orçamentarias de 1913 e 1914 (documentos de fls. 6 a 11 e 13 a 20) quando foram impedidos de continuar no exercicio daquelles cargos por ter cahido Maranguape em poder dos revolucionarios que, como é sabido, dessa cidade fizeram o seu quartel-general e de onde se comunicavam com o Sr. Fernando Setembrino de Carvalho, inspector da região e mais tarde interventor federal; que não foi tomado em consideração pela assembleia legislativa do Estado o recurso opposto contra a eleição dos vereadores pacientes (documento de fls. 11); que, finalmente, o escrivão de Maranguape nega-se a fornecer certidões que se pedem ainda mesmo com despacho do juiz, e quando as fornece fal-o de forma a tornar patente a sua má vontade e pouco scrupulo no cumprimento de seus deveres (documento de fls. 22 e 23); o juiz deixa de pedir esclarecimentos porque não são ministrados por quem de direito sob o pretexto de ter desaparecido o archivo da assembleia legislativa relativamente aos annos de 1902 e 1903; isto posto: Considerando que os pacientes vinham ha dous annos exercendo sem protesto algum os cargos de vereadores, o que por si só bastaria para que, em seu favor, fosse creada a presumpção

de legalidade para esse exercicio (acc. de Egregio Supremo Tribunal Federal de 6 de novembro de 1913); mas, considerando que a assembleia legislativa do Estado, não tomando conhecimento do recurso opposto contra a eleição dos vereadores pacientes, reconheceu-a legal (documento de fls. 11); considerando que em casos semelhantes tem esse juizo concedido a medida que aqui se pede; assim, por estes fundamentos e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido do fls. 2 para conceder como concedo a ordem impetrada, afim de que os pacientes possam continuar a exercer os cargos para que foram eleitos, sem coacção de especie alguma e para o que mando que se exponam os respectivos salvo-conductos. Custas *ex-causa*. Publique-se. Registre-se. Recorro na forma da lei para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Fortaleza, 24 de agosto de 1914.—Sylvio Gentio Lima.

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus a vereadores para que possam exercer os seus cargos

N. 3.634.—Relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto *ex-officio*, da decisão de fls. 12, concedendo *habeas-corpus* a Antonio Francisco de Souza e outros vereadores da Camara Municipal de Palma, no Estado do Ceará, para que cesse o constrangimento que soffem os pacientes o possam estes exercer os seus cargos, até que expire o tempo do mandato de que estão legalmente investidos, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso para confirmar, como confirma, por seus fundamentos, a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1914.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Murinho.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli, vencido na preliminar de não se tomar conhecimento do pedido.—G. Natal.—Enéas Galvão.

Sentença a que se refere o accordão retro.

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo bacharel Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, em favor dos vereadores da Camara Municipal de Palma, Silvino Francisco de Azevedo, Leopoldino Lindolpho de Aguiar, Francisco Pinto de Albuquerque, Joaquim Fernando Gomes, Alexandre das Chagas Jardim, Manoel de Andrade Pessoa e Francisco Joaquim de Albuquerque, afim de que possam exercer as funções de seus cargos, até junho de 1916, época em que deve findar o mandato de que estão investidos, delles consta o seguinte: Que em vista do provimento dado pela Assembleia Legislativa do Estado ao recurso apresentado contra apuração das eleições de 5 de maio de 1912, foram empossados os pacientes dos cargos para que haviam sido eleitos; consta ainda que este juizo negou *habeas-corpus* aos cidadãos que ora funcionam como vereadores no municipio e o fez por não conhecer nos mesmos a qualidade de vereadores com a qual hje se apresentam apoiados pelas autoridades estaduais (doc. de fls. 1 a 10); consta ainda, conforme o mesmo documento, que este juizo reconheceu a legalidade do funcionamento anterior da Camara constituida pelos pacientes; isto posto, considerando que, como é publico e notorio, não houve, além das de 5 de maio de 1912, outras eleições para vereadores no municipio de Palma, não tendo sido, portanto, modificada a situação jurídica dos pacientes que legalmente exerciam os cargos de vereadores; considerando que, como bem disse o impetrante, em sua petição, o presente caso já estava por assim dizer, projudgado pelas razões que adduz;

considerando, finalmente, o mais que dos autos consta, concedo a ordem impetrada, afim de que cesse o constrangimento ilegal que soffrem os pacientes e possam continuar a exercer os seus cargos até que expire o tempo do mandato de que estão investidos. Expeçam-se os respectivos salvo-conductos. Custas *ex-causa*, publico-se. Registre-se. Na forma da lei recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Fortaleza, 1 de outubro de 1914. — *Sylvio Gentio Lima*.

HABEAS-CORPUS

A não interposição em tempo hábil do recurso das decisões das juntas apuradoras das eleições municipais torna irrevetáveis as decisões, e os diplomados em virtude dellas com o direito líquido ao exercício do mandato pelo período prescripto na Constituição ou lei do Estado.

N. 3.695. — Vistos, expostos, relatados e discutidos esses autos, em que Manoel Pinto de Mesquita e outros pedem lhes seja garantida a liberdade necessária ao desempenho do mandato de vereadores do município de Uruburetama, em que foram investidos pela Assembléa Legislativa, elicta após o acto de intervenção federal no Estado do Ceará, em provimento de recurso interposto, em 1912, da apuração das eleições municipais nesse anno realizadas e renovado no corrente anno perante a mesma Assembléa, allegando coacção resultante do acto do juiz federal que mandou executar a decisão judicial, assegurando o mandato a outra turma de vereadores em exercício desde 1912, o:

Considerando que, das informações prestadas pelo juiz federal e juntas a estes autos de fls. 9 a 14 consta que a lei cearense numero 193, de 24 de setembro de 1894, facultando a qualquer elector do município o recurso para a Assembléa Legislativa das decisões da junta apuradora das eleições municipais, prescreve no art. 72 que tal recurso deverá ser interposto no prazo de 15 dias, a contar do ultimo dia da apuração e dentro de 30 dias remettedes á secretaria da Assembléa com os documentos, que o instruírem e informação da Câmara recorrente, e no artigo 73 que, si não se effectuar nesse prazo a remessa, provado o facto pelo recorrente, mediante justificação, poderá o recurso ser renovado perante a mesma Assembléa;

Considerando que das informações prestadas ao juiz federal pelo proprio interventor e pelo secretario do Interior do actual governo, o constante do processo do *habeas-corpus* da turma de vereadores garantida pelo mesmo juiz, se verifica que nenhum recurso foi interposto no tempo hábil da apuração das eleições realizadas no município de Uruburetama, em 1912;

Considerando que, ainda que o tivesse sido, não poderia, sem a mais grave perturbação da vida administrativa do município, ser renovado dois annos depois, determinando a illegitimidade de vereadores que vinham exercendo o mandato desde 1912;

Considerando que, esgotados os prazos legais para a interposição e seguimento do recurso, sem que esse se tenha verificado, a apuração se torna irrevetavel e os vereadores diplomados e reconhecidos com o direito líquido ao exercício do mandato pelo período prescripto na Constituição; e, assim, considerando que legalmente processou o juiz federal tornando effectiva a garantia assignada á turma de vereadores diplomados, reconhecidos, empossados e em exercício desde 1912;

Accordam negar a ordem impetrada, e, como emella dos autos é opposição de autoridades locais ao cumprimento de decisão judicial, garantindo a turma de vereadores a

que os impetrantes disputam a legitimidade, resolvem tambem mandar extrahir cópia das informações do juiz e remetter ao procurador da Republica na seção do Ceará, afim de promover a responsabilidade criminal de taes autoridades. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1914. — *II. do Espirito Santo, P. — G. Natal*, relator. — *Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho Campos. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha*, vencido na preliminar e de *meritis*, por se tratar de materia alheia á competencia do Tribunal. — *Pedro Lessa. — Pedro Mibielli*, vencido na preliminar de não se tomar conhecimento de *meritis*, concedo a ordem impetrada. — *Canuto Saraiva. — Leoni Ramos*.

RECURSO CRIMINAL

E' confirmado o despacho do juiz seccional que pronunciou o recorrente, ex-agente de estação de uma estrada de ferro federal, como autor do crime de peculato, no art. 4º, lettra «a» da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por ter elle sido achado em alcance de quantias que arrecadára no exercício do respectivo cargo.

N. 289. — Vistos e expostos estes autos de recurso interposto do despacho do juiz seccional do Rio de Janeiro, que, em grão de recurso necessario, pronunciou como incurso no art. 1º, lettra a, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, o recorrente Antonio Palhares Junior, ex-agente da estação de Barra Mansa, naquella Estado, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pertencente á União, processado como autor do crime de peculato previsto no citado dispositivo penal, por ter sido achado em alcance da somma de 9:089\$366, producto das arrecadações da referida estação, bem como das outras vizinhas, que, por seu intermedio, eram remettedas á respectiva thesauraria:

Accordam, de accordo com o parecer do Sr. Ministerio Procurador Geral da Republica, negar provimento ao dito recurso voluntario para confirmar o despacho recorrido, por ser este conforme o direito e as provas dos autos, pagas pelo recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1914. — *II. do Espirito Santo, P. — M. Murtinho*, relator. — *Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Enéas Galvão. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto*.

Sentença proferida pelo juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro a que se refere o accordão anterior.

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra Antonio Palhares Junior;

Attendendo a que dos autos consta ter sido desviada da Estação de Barra Mansa (Estrada de Ferro Oeste de Minas), a importância de nove contos, oitenta e nove mil trescentos e sessenta e seis réis (9:089\$366), recolhida ao cofre da mesma agencia e proveniente de fégias de estações varias para alli remettedas no período de 9 de maio a 4 de junho do anno findo, pertencentes á Fazenda Nacional;

Attendo a que da guarda desses valores era incumbido o denunciado, que confessa a falta da predita somma, mas attribue o desaparecimento a um furto ou roubo, sem comtudo demonstrar por qualquer forma, a existencia da factes, que lavem a uma tal convicção;

Attem lendo a que a ausencia da constatação da violencia e a deficiente prova do alle-

gado extravio de chaves (a que se refere aliás uma irregular justificação), a circumstancia do inexplicavel retardamento nas remessas dos valores á thesauraria, (dando logar até a providencia suggerida a fls 6), a retenção demasiada dos boletins que acompanhavam as fégias e se destinavam á Contadoria, e, finalmente, o facto de ter sido ainda encontrada na mesma agencia a quantia approximada de um conto de réis, (fls. 94), parte até no proprio cofre (fls. 100), excluem a possibilidade de se admittir a intervenção de pessoa estranha na pratica do delicto e constituem indícios vehementes de culpabilidade, que conduzem á pronuncia do denunciado.

Por estes fundamentos, reformo o despacho de fls. 157 e pronuncio a Antonio Palhares Junior, como incurso nas penas do art. 1º a, da lei n. 2.110, de 1909. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e expoa contra o mesmo mandado de prisão. Findo o prazo legal, dê-se vista ao M. P. para formar o offerecer o libello.

Nitheroy, 19 de setembro de 1914. — *Octavio Kelly*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Condemnação pelo crime de contrabando, previsto no art. 265 do Código Penal. Os agentes ou funcionarios da policia não estão inibidos de depor em face do que preceitua o art. 89 do Código do Processo Criminal.

N. 562. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação interposta pelo procurador criminal da Republica no Districto Federal, da sentença de fls. 77 e 78 que absolven o appellado Isidoro Cordova da accusação de que lhe foi intentada pelo crime de contrabando, previsto no art. 265 do Código Penal; e considerando:

que todas as circumstancias do facto incriminado e a responsabilidade do appellado decorrem dos depoimentos das testemunhas de fls. 46 e 48 que o detiveram e a ré Manoela Salgado, actualmente foragida, quando, por denuncia do estracero Duttor Santa Rita, os acompanharam até a rua da Assembléa, esquina da rua do Carmo, conduzindo-os deste logar á policia; e dos depoimentos das fls. 37, 39v., 41v. e 51 que, com as outras já indicadas, estavam presentes na 3ª delegacia auxiliar, na occasião em que foram encontrados, sob as vestes de Manoela, os 12 pongs de soda, a que se refere o auto de apprehensão de fls. 8, sujeitos a imposto aduaneiro e pertencentes ao appellado;

que os agentes ou funcionarios da policia não estão inibidos de depor, em face do que preceitua o art. 89 do Código do Processo Criminal, conforme já decidiu este Tribunal por accordãos de 25 de agosto de 1909, e os que foram ouvidos nos autos reproduzem as declarações, constantes de fls. 10, 11 e 12, feitas pela ré, pelo appellado e sua mulher Cordova Victoria;

que, tendo havido ajuste para a pratica do crime entre a ré e o appellado, milita contra este a circumstancia aggravante do art. 39 § 13 do Código Penal.

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento á appellação para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a accusação e condemnar o appellado a 4 annos de prisão cellullar, grão maximo do art. 265 do citado Código. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1914. — *II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda*, relator para o accordãos. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *M. Murtinho. — Enéas Galvão*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*, —

Oliveira Ribeiro.—**Canuto Saraiva.**—**Leoni Ramos,** vencido. — **Pedro Lessa.** — **Godofredo Cunha.**—**G. Natal.**—**André Cavalcanti.**—Fui presente, **Muniz Barreto.**

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Presume-se o dolo no crime definido no art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1903, desde que o acusado não demonstra, satisfatoriamente, o erro em que se encontrava, guardando ou conduzindo as cedulas falsas.

N. 603.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, accordam em confirmar por seus fundamentos, a sentença de fls. 130 e 131 que impoz ao appellante Alexandre de Castro a pena minima do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1903. Custas pelo appellante. Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1915.—**II. do Espirito Santo, P.**—**Sebastião de Lacerda,** relator.—**M. Murinho.**—**André Cavalcanti.**—**Enéas Galvão.**—**Pedro Lessa.**—**Pedro Mibielli.**—**Godofredo Cunha.**—**Leoni Ramos.**—**Canuto Saraiva.**—**G. Natal.**—Fui presente, **Muniz Barreto.**

Sentença a que se refere o accordão retro.

Vistos e examinados estes autos de acção criminal em que é autora a justiça federal e réo Alexandre de Castro, vulgo *Xandoca*; e,

Considerando estar provado e não soffrer a menor contestação, o facto de existirem em poder do réo, no momento de ser preso; e em sua residência, as cedulas apprehendidas e constantes dos autos;

Considerando que essas notas, semelhantes ás emitidas pelo Thesouro Nacional, foram reconhecidas falsas pelos exames de fls. 43 e 82, conclusão a que também se chega ante a mais ligeira inspecção;

Considerando que nos crimes dessa natureza a jurisprudencia tem entendido que o fim criminoso se presume, desde que o acusado não demonstra, satisfatoriamente, o erro em que se encontrava, guardando ou conduzindo taes cedulas;

Considerando, que o réo não conseguiu destruir essa presumpção, porquanto, as testemunhas inquiridas de fls. 124 a 127 sómente alludem á referencia, que lhe é attribuida, anteriormente ao crime, referencia que, quando muito poderia denunciar a co-participação de um outro individuo no mesmo delicto, porém, em caso algum, trazer a convicção de sua innocencia, merecendo reparo o tópico do depoimento de uma das testemunhas de defeza em que se lê — dizendo nessa occasião o mesmo réo desconfiar da qualidade desse dinheiro — (fls. 124 V);

Considerando que a prova, que determinou a pronuncia, não foi illidida no plenário (Accórdãos das appellações criminaes ns. 335, 420, 493 e 514);

Considerando que do processo se prova, entretanto, o bom comportamento anterior do accusado e a inexistencia de precedentes que o desabonem, o que importa no reconhecimento da circumstancia attenuante prevista no art. 42 § 9 do Código Penal:

Por estes fundamentos, julgo procedente o libello e condemno o réo Alexandre de Castro á pena de dous annos, dous mezes e vinte dias de prisão cellullar, que será cumprida na Penitenciaria desta capital, perda das notas e nas custas, gráo minimo do art. 22 combinado com os arts. 10 e 13 da lei n. 2.110, de 30 de

setembro de 1909. Publique-se o registre-se, intimadas as partes.

Ni aeroy, 27 de fevereiro de 1914. — Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Intelligencia do art. 54 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal sobre a votação em materia criminal. A favor do accusado, que obteve as honras de tenente do Exercito por serviço prestado á Republica, milita a circumstancia attenuante prevista no art. 42, § 9º; 2ª parte do Código Penal.

N. 567.—Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que Lafayette Caetano da Silva, Eduardo Alves Pedrosa de Magalhães, João Americo de Moraes, Josephino da Silva Moraes, Attico de Oliveira Rocha, Guilherme Carlos Cordeiro de Alvear, Francisco Fernandes da Silva, Francisco Eugenio Simões da Silva e Nestor Borges de Carvalho, condemnados, pelo accordão de fls. 1.296-1.297, a dous annos e seis mezes de prisão cellullar, gráo medio do art. 265 do Código Penal, oppuzeram ao referido accordão os embargos de fls. 1.303, 1.330, 1.350, 1.353, 1.355, 1.357, 1.359, 1.362, 1.369, 1.372; e,

Considerando que a defesa articulada pelos embargantes já foi apreciada pelo Tribunal ao proferir a decisão embargada;

que nos embargos do fls. 1.330 allega Lafayette Caetano da Silva que lhe devia ser applicado o minimo da pena do citado artigo do Código, porquanto, não podia prevalecer, em face do art. 54 do Regimento Interno, o voto do Ministro que estava em minoria no grupo vencedor, tendo ficado fóra do discussão os do grupo que condemnava todos os embargantes no gráo maximo;

que improcedo tal allegação, porquanto, no julgamento não houve empate entre o maximo e o minimo, o, pois, em respeito ao principio da decisão mais favoravel ao réo, os votos dos Ministros que impunham ao embargante o maximo da pena e não constituam maioria, deviam ser, como foram, reunidos, ab do que opinou pelo medio que se comprehende naquello gráo e nunca no minimo;

Que o embargante Eduardo Pedrosa Alves de Magalhães provou com o documento de fls. 1.320-1.321, ter obtido, em 1894, as honras de tenente do Exercito por serviços prestados á Republica durante a revolta de setembro de 1893, e, portanto, milita a seu favor a attenuante prevista no código, art. 42, § 9º, segunda parte:

Accordam em rejeitar os embargos de fls. 1.330, 1.350, 1.353, 1.355, 1.357, 1.359, 1.362, 1.369, 1.372, e receber os de fls. 1.330 somente para reduzir ao minimo do art. 265 do mesmo Código a pena em que incorreu o embargante Eduardo Pedrosa Alves de Magalhães. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1915.—**II. do Espirito Santo, P.**—**Sebastião de Lacerda,** relator.—**G. Natal.**—**André Cavalcanti.**—**M. Murinho.**—**Pedro Lessa,** vencido. Confirmava o accordão anterior.—**Godofredo Cunha,** rejeitei os embargos quanto a Lafayette Caetano da Silva para manter o accordão e recebi os embargos relativos aos outros réos para reduzir a pena ao minimo.—**Pedro Mibielli,** vencido pelos fundamentos do meu voto no accordão embargado.—**Enéas Galvão,** vencido quanto á decisão sobre os embargos, que recebia do embargante Lafayette para manter meu voto na appellação.—**Canuto Saraiva.**—**J. L. Coelho e Campos.**—Fui presente.—**Muniz Barreto.**

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece dos embargos de nulidade e infringentes do julgado oppositos a um accordão deste Tribunal por terem sido offercidos fóra do decendio legal, contado este da data em que o embargante teve sciencia do mesmo accordão na forma do art. 176, § 2º do regimento do Tribunal.

N. 1.445.—Vistos e expostos estes autos de embargos entre partes, como embargante Joaquim Faria Coelho, e embargado A. J. P. de Barcellos:

Accórdam não conhecer dos embargos de nulidade e infringentes do julgado, oppositos ao accordão a fls. 51, por terem sido offercidos fóra do decendio legal, contado o prazo da data em que o embargante teve sciencia do citado accordão (fls. 53), na forma do art. 176, § 2º. do regimento do Tribunal. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1915.—**II. do Espirito Santo, P.**—**M. Murinho,** relator.—**Amaro Cavalcanti.**—**Pedro Lessa.**—**Sebastião de Lacerda.**—**Oliveira Ribeiro.**—**Pedro Mibielli.**—**Godofredo Cunha.**—**Leoni Ramos.**—**Enéas Galvão.**—**André Cavalcanti.**—**J. L. Coelho e Campos.**—**Canuto Saraiva.**—**G. Natal.**

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Ao vencido é que cumpre pagar as custas singelas em qualquer incidente da causa.

N. 1.799.—Vistos e expostos estes autos do embargos de declaração entre partes, como embargante Gaston Lumay de la Comperie, e embargados Ferreira Machado & Comp.:

Accordam receber os mesmos embargos para declarar que pelo aggravado é que devem ser pagas as custas singelas do incidente, ficando, assim, supprida a omissão havida no accordam embargado de fls. 466.—Custas pelos embargulos.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1915.—**II. do Espirito Santo.**—**M. Murinho,** relator.—**Leoni Ramos.**—**Sebastião de Lacerda.**—**J. L. Coelho e Campos.**—**Pedro Mibielli.**—**Pedro Lessa.**—**André Cavalcanti.**—**G. Natal.**—**Canuto Saraiva.**—**Amaro Cavalcanti.**—**Oliveira Ribeiro.**—**Godofredo Cunha.**

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Rejeitados «in limine» os embargos de terceiro senhor e possuidor, oppositos a um arresto, não podem elles ser renovados na execução emanada da acção principal, de que foi o mesmo arresto mero preparatorio, sem offensa do principio da coisa julgada, visto verificar-se a triplice identidade da cousa, causa e pessoas.

N. 1.848.—Vistos e relatados estes autos do aggravado de petição, em que são aggravantes Pereira & Pimenta e aggravados Botelho & Oliveira, interposto do despacho do juiz seccional do Estado de Minas Geraes, que rejeitou in limine os embargos de terceiro senhor e possuidor, oppositos pelos aggravantes á pephora effectuada na execução de sentença civil, movida pelos aggravados contra Ezequiel Dias Passos, pelo fundamento de que, tendo sido esses mesmos embargos desprezados afinal na acção de arresto, preparatoria da acção principal de que promanou a dita execução, sem que da respectiva sentença se interpozesse recurso algum, o que a fez transitar em julgado, não podiam elles ser renovados posteriormente sem offensa do principio da coisa julgada; que occorre na especie por se verificar a triplice identidade de cousa, causa e pessoas:

Accordam, conhecendo do presente aggravado, com assento no art. 54, n. 6, letra k, 3º caso, negar-lhe provimento, para confirmar

a decisão agravada, cujo indicado fundamento é incontestavelmente juridico, sendo o dispositivo sup. a da lei n. 221, de 1891.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Enéas Galvão*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Conhece-se do agravo, embora não se tenha citado na petição do recurso qual a lei offendida pelo despacho agravado, desde que essa omissão seja sanada no termo de interposição. O art. 91, § 3º, do decreto n. 3.081, de 1898, somente diz respeito à nulidade do processo que deve ser suprida ou pronunciada tal logo seja arguida, e nada tem com a nulidade do contrato, base da acção, a qual só pôde ser decretada na sentença definitiva.

N. 1.860. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Indemnizadora» e são agravados Salvador Granato & Comp. e Paulo Hauser & Comp., — interposto do despacho do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal que, na acção de indemnização de seguro terrestre, movida pelos agravados contra a agravante, e em cuja discussão se allegou a nulidade do respectivo contracto, ordenara a expedição de carta de inquirição sem que pronunciasse logo, como pretendia a agravante, a nulidade arguida, nos termos do art. 91, § 3º, do decreto n. 3.081, de 1898. Não vencida a preliminar de não se conhecer do agravo por ter-se deixado de citar na petição do recurso qual a lei offendida, e conforme prescreve terminantemente o art. 61 da lei n. 221, de 1891, reproduzido no art. 143 do regimento interno do Tribunal, visto ter sido sanada essa omissão no termo de interposição:

Accordam negar provimento ao agravo, porquanto, o referido art. 91, somente diz respeito à nulidade do processo que deve ser suprida ou pronunciada tal logo seja arguida, e nada tem com a nulidade do contracto, base da acção, a qual só pôde ser decretada na sentença definitiva, como bem o entendeu e decidiu o juiz a quo. E pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Em agravo não se conhece da questão de incompetencia de juizo, que não foi suscitada no curso da causa principal, por ser limitado o alcance deste recurso. Nos interdictos possessorios toda materia de defesa deve ser deduzida nos respectivos embargos, e, portanto, a arguição de damno irreparavel alli acha seu lugar, não podendo, assim, constituir objecto de agravo, conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

N. 1.873. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Camara Municipal de Guarapary o agravado o municipio de Alfredo Chaves, ambos do Estado do Espírito Santo, interposto do despacho do juiz federal naquella seccção, que,

deferindo a petição inicial, concedera o mandado prohibitorio requerido pelo agravante contra o agravado, affirm d'isto não invadir seu territorio, sendo o fundamento do agravo o damno irreparavel e, portanto, seu assento o art. 54, n. 6, letra n, da lei n. 221, de 1891. Posta de lado a questão de incompetencia do juizo em que foi aforada a acção, por não ter sido ella suscitada no curso da causa, e dever o alcance do agravo restringir-se ao objecto do recurso: e, attendendo-se a que nos interdictos possessorios toda a materia da defesa deve ser deduzida nos correspondentes embargos, e, portanto, a arguição de damno irreparavel alli acha seu lugar, não podendo constituir objecto de agravo conforme a jurisprudencia firmada por este Tribunal: Accordam não tomar conhecimento do presente agravo por não ser caso delle.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro e José Luiz Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece dos embargos de declaração, por não haver a declarar, devendo prevalecer o dispositivo do accordo embargado, que está de inteiro accordo com o vencido, não obstante o engano havido na redacção da correspondente acta, que foi, em tempo, rectificado.

N. 1.799. — Vistos e expostos estes autos de embargos de declaração, oppostos pelo agravante Gaston Lunay de la Couprie ao accordo a fls. 471, sob o fundamento de acharem-se em desarmonia com a acta da sessão do julgamento: o Supremo Tribunal Federal resolve não conhecer dos mesmos embargos por não haver a declarar, devendo prevalecer o dispositivo do accordo ora embargado, por estar de inteiro accordo com o vencido, não obstante o erro havido na redacção da correspondente acta, que foi em tempo rectificado. Custas do incidente pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, Pedro Affonso Mibielli e José Luiz Coelho e Campos.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento ao recurso, por inadmissivel na especie.

N. 852. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, interposto por Pedro Muzzi da decisão da ultima instancia da Justiça do Estado de Minas, que, sob o fundamento de não ser vitalicio o cargo que exercia o recorrente no Gymnasio Mineiro, julgou imprecendente a acção por elle intentada contra o Estado de Minas, para haver vencimentos, de que ficou privado por ter sido extinto o cargo de professor de gymnastica, do qual era titular:

Accordam não tomar conhecimento do recurso, por não se enquadrar a especie

em alguma das hypotheses previstas nas letras a e b do § 1º, 111, do art. 59 da Constituição Federal; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *M. Murinho*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Fui presente, Muntz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVIL

Foi confirmada a sentença de primeira instancia, que condemnou na indemnização de perdas e danos, provenientes do naufragio de uma embarcação, devido á culpa do pessoal da ré.

N. 2.206. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro e appellado José Martins Ferreira. Delles consta que no Juizo Seccional da 2ª Vara do Districto Federal propoz o appellado contra a appellante, então Lloyd Brasileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp., uma acção ordinaria, affirm de haver o valor da catraia *Dolores*, de sua propriedade, por elle allugada á R. para o serviço de descarga no porto desta Capital, ao preço de 25\$ diários, e que sossobrara, na noite de 18 para 19 de dezembro de 1908, quando atracada ao costado do vapor inglez *Celtic Princess* e recebia carga deste, sendo o sinistro devido exclusivamente á culpa do pessoal da R., que tomava conta da mesma catraia e a carregara com a maior impericia, pondo-lhe volumes na popa de modo a levantar a prôa e com a maré da noite fazer com que ella batesse no navio, a cujo costado estava junta ou em outra qualquer embarcação circumstante, dando isso lugar ao naufragio; que, além do valor da catraia estimada em 8:00\$, pediu o A. que fosse a R. também condemnada a pagar-lhe os respectivos alugueis á razão de 25\$ diários, os lucros cessantes, juros da mora e custas; que a acção foi contestada allegando-se a irresponsabilidade da R., por ter sido o sinistro devido a vicio intrinsicco da embarcação, que costumava fazer agua, ou á força maior; que o juiz da causa, proferiu sentença definitiva pela qual julgou procedente a acção, mas apenas para condemnar a R. a pagar ao A. o preço da catraia, que se liquidasse na execução, e os lucros cessantes consistentes no aluguel de 25\$ diários, decisão essa de que se interpoz a presente appellação, que foi arrazoada pelas partes. Isto posto:

Accordam negar provimento á mesma appellação, affirm de confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, condemnando a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1914. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Murinho*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Fui presente, Muntz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se por sentença a desistência da acção.

N. 2.461. — Vistos e expostos estes autos:

Accordam em julgar por sentença a desistência de fls. 186-187, para que produza os seus juridicos effectos. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1914. — *H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Amaro Cavalcanti. — M. Murinho. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

É indispensavel a audiencia do Procurador Geral da Republica nos embargos oppostos na acção rescisoria de accórdão, proferida em recurso extraordinario, ppr envolver o caso questão constitucional, sobre a qual não pôde deixar de ser ouvido o órgão da União nesta superior instancia.

N. 1.480. — Vistos e expostos estes autos de embargos, entre partes, como embargante o Brazilianische Bank für Deutschland, de S. Paulo, e embargado o Dr. Abilio Vianna. E, por se ter encerrado a discussão dos embargos sem a indispensavel audiencia do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, por se tratar de acção rescisoria de accórdão, proferido em recurso extraordinario, que envolve, sem duvida, questão constitucional, sobre a qual não pôde deixar de ser ouvido o órgão da União nesta superior instancia:

Accordam converter o julgamento em diligencia, afim de se dar vista dos autos ao dito Sr. Procurador, para fallar por ultimo sobre os alludidos embargos. Custas, afinal.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1914. — *H. do Espírito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescripção de que trata o art. 666 da Consolidação, das Leis das Alfandegas, não se applica ás diferenças de direitos encontradas na revisão de despachos de mercadorias.

N. 557. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes Bromberg & Comp.; e appellada a Fazenda Nacinal, accordam em negar provimento á mesma appellação para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 37 v., que rejeitou os embargos de fls. 32, porquanto, a prescripção de um anno allegada nestes pelos appellantes, com fundamento no art. 666, que cogita de engano ou erro no calculo ou nas operações arithmeticas para determinação da importância dos direitos fiscaes, não é applicavel á especie dos autos, nos quaes a appellada exige o pagamento de diferenças de direitos encontradas na revisão de despachos de mercadorias. Assim decidindo, condemnna nas custas os appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. —*

M. Murinho. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVEL

O Estado responde civilmente por actos de seus agentes, ainda que estes os pratiquem illegalmente ou com abuso de poder, mas na occasião e em consequencia de suas funcções. Ao Estado cabe a acção regressiva para haver dos mesmos o que foi obrigado a pagar pelo abuso ou omissão.

N. 2.272. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta *ex-officio* pelo juiz da 1ª Vara do Districto Federal, da sentença de fls. 54 e 55, que julgou procedente a acção proposta pelo appellado Alexandre Cazzani contra a União Federal para cobrança de 5.713 francos e 74 centimos, provenientes de artigos especificados a fls. 4, fornecidos para obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, accordam em negar provimento á appellação, para confirmar a referida sentença, e condemnna nas custas a União Federal.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Fui, presente, Muniz Barreto.*

Sentença appellada, confirmada pelo accórdão retro.

Alexandre Cazzani propõe contra a União Federal a presente acção ordinaria para que lhe pague, com os juros da mora e custas, a quantia de 5.713 francos e 74 centimos provenientes de varios artigos que forneceu ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para as obras do Instituto Electro Technico.

Contestando, allega a ré que o engenheiro das obras do referido ministerio, que fez a encomenda, não podia effectuar despesa alguma superior a um conto de réis, sem previa autorização do Ministro e, não a tendo tido, só por abuso ou excesso de poder contrahiu a obrigação em questão, porque assim não pôde ella absolutamente responder. A causa seguiu seus termos regulares, arrazoando afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que, em virtude do principio de representação que faz do facto do representante o facto do representado, está accetita francamente pela jurisprudencia nacional a responsabilidade do Estado pelos actos dos seus agentes, tanto na celebração e execução dos contractos como na culpa extracontractual ou aquiliana, isto é, quando elles no exercicio da representação contrahem obrigações ou violam direitos;

Considerando que, si os committentes ordinarios soffrem as consequências da culpa mesmo no caso de terem os seus prepostos abusado no cumprimento das suas funcções, por mais força de razão, não pôde o Estado deixar de responder pelos actos dos funcionarios fóra dos limites dos seus poderes, determinados pelas leis e regulamentos ou por auto-

rizações particulares, desde que commettidos na occasião e em consequencia mesmo das suas funcções, na sua qualidade propria de representantes, por isso que, sobre não ser permittido em geral discutir a legalidade do uso da autoridade para se lhe prestar a obediencia devida, nem sempre tem os particulares os elementos precisos para firmar juizo a semelhante respeito;

Considerando que, quando assim o funcionario não agiu fóra da sua qualidade ou caracter publico, isto é, não usou attribuição alheia ao seu cargo, não usurpou, como diz MEUCI — faculdades que em caso nenhum lhe competiriam, mas apenas procedeu illegalmente ou com excesso de poder, não deixa de ser representante do Estado e pôde ser chamado não só por elle como directamente pelo lesado á responsabilidade pelo damno, ficando o mesmo Estado, além do emprego das penas disciplinares ou das criminaes em que possa incorrer o seu representante infiel, com acção regressiva para haver o que tiver sido obrigado a pagar pelo seu abuso ou omissão;

Considerando que os documentos juntos provam exuberantemente, e nem a ré contesta de modo algum, que os artigos constantes da relação de fls. 4, foram não só encomendados pela repartição de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores como por ella propria despachados, retirados da Alfandega livres de direitos e até mesmo utilizados;

Julgo procedente a acção proposta para condemnna a ré na forma do pedido.

De accórdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1912. — *Raul de Souza Martins.*

EMBARGOS REMETTIDOS

A accumulacão remunerada, prohibida no art. 73 da Constituição da Republica, é a que corresponde ao exercicio de cargos ou empregos publicos federacs.

N. 421. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos pelo procurador da Republica no Estado do Paraná, na execução movida contra a União Federal pelo embargado Arthur Martins Lopes, e remettidos, de accórdo com o art. 583 do regulamento n. 737, de 1850, art. 53 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e art. 612, parte 3ª, do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1898, a este Tribunal, por serem infringentes do accórdão exequendo, de 19 de junho de 1911, confirmado pelo de 2 de dezembro do mesmo anno, que condemnou a embargante a assegurar ao embargado as vantagens ou direitos decorrentes do cargo de 1º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, cargo de que o embargado foi illegalmente demittido por decreto de 14 de fevereiro de 1898. Extrahida e assignada a carta da sentença, foi iniciada a execução respectiva pela quantia de 97.794\$986, de capital, juros da mora e custas, conforme a conta de fls. 76.

Intimada a União, na pessoa do procurador seccional, veio este, dentro do prazo legal, com os embargos de fls. 79, nos quaes allega, com fundamento no art. 73 da Constituição da Republica, que se deve reduzir a 82.243\$986 o quantum da execução, porque o embargado não tem direito de receber do The-

souro Nacional a importancia de 15:5518, que representa os vencimentos de secretario do Conselho Municipal de Curitiba, cargo que o embargado exerceu, no periodo de 1 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1911, e ainda exerce, segundo prova o documento de fls. 80, obtida depois da sentença exequenda.

O que tudo examinado, e considerando:

Que é municipal o cargo occupado pelo embargado depois de illegalmente demittido de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná;

Que o preceito final do art. 73 da Constituição da Republica não é applicavel á especie, porque a accumulção remunerada ali prohibida é a que corresponde ao exercicio de cargos ou empregos publicos federaes:

Accordam, por estes fundamentos, desprezar os embargos de fls. 79, e condemnar a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de Junho de 1914. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Murtinho*. — *Enéas Galvão*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido.

O que prohibe a Constituição é a accumulção de quaesquer cargos remunerados, ou de cargos remunerados e remunerações sob a forma de aposentadoria, reforma ou jubilação, e tanto de cargos federaes como de cargos federaes e locais. O sentido do preceito do art. 73 da Constituição, que veda as accumulções remuneradas, fica bem patente, quando se estudam as idéas dominantes na época da votação da nossa lei fundamental, e que estão concretizadas em duas leis características, uma promulgada um anno antes da proclamação da Republica e outra um anno e alguns mezes depois de promulgada a Constituição Federal, lei elaborada pelos mesmos Deputados e Senadores, que em Congresso Constituinte haviam votado a Constituição. Com effeito, o art. 33 da lei n. 3.396, de 21 de novembro de 1888, reza assim: «Da data desta lei em diante o funcionario publico de qualquer ordem ou categoria, que, depois de aposentado ou jubilado aceitar do Governo geral ou provincial emprego ou commissão remunerada, perderá durante o exercicio todas as vantagens da aposentadoria, jubilação ou reforma». E o art. 7º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, dispõe terminantemente: «O funcionario aposentado considera-se incompativel para qualquer emprego publico e quando aceitar emprego ou commissão, estadual ou municipal, com vencimentos, perderá *ipso facto* o vencimento da aposentadoria». Sendo, portanto, prohibido perceber dous ou mais ordenados, ou vencimentos, por cargos exercidos actualmte ou não, o embargado não podia perceber os dous vencimentos, correspondentes a um mesmo periodo. Pouco importa que o funcionario exerça os dous cargos, ou esteja aposentado em um ou demittido e afastado de um dos empregos. O que a Constituição expressamente veda é a accumulção de remunerações. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*, vencido nos termos do Sr. Ministro *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — O que a Constituição (art. 73) expressamente veda é, como bem pondera o Sr. ministro *Pedro Lessa*, a accumulção de remunerações. Assim, tendo julgado em casos identicos. — *Fui presente, Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão por não ser contraria á evidencia dos autos a sentença condemnatoria.

N. 1.628. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Salvador Rizzato, condemnado em 15 de junho de 1910 pelo jury de Entre Rios, Estado de Minas Geraes, a 11 annos e oito mezes de prisão simples, de accordo com o art. 409 do Código Penal, como incurso no grão sub-maximo do art. 295, § 1º, do mesmo Código, por homicidio de Vicente Theodoro Bezerra, praticado em 7 de abril do referido anno, no districto de Suassuby, na mencionada comarca de Entre Rios; accordam em negar a revisão pedida, porque, em face dos depoimentos de fls. 16, 19, 23, 28, 30, 31, 32 v., 33, 42, 46 v e 48 v. dos autos originaes do processo a que respondeu o peticionario, e do que observa o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica no parecer de fls. 10, a sentença condemnatoria não é contraria á evidencia dos autos. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1914. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *Fui presente, Muniz Barreto*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

O recorrente allega que a sentença condemnatoria foi injusta. Quer elle com isso dizer que as decisões do jury são contrarias á evidencia dos autos, cuja prova não reputa bastante para a condemnación que lhe foi imposta. Mas não tem razão, porque o processo a que respondeu contém prova cabal do facto criminoso e da culpabilidade do recorrente como seu autor, tendo com effeito concorrido as circunstancias aggravantes elementares e as gradativas reconhecidas pelo jury, o qual favoreceu extraordinariamente o accusado, já declarando que a morte resultou de condições personalissimas do offendido, já affirmando a seu favor a circunstancia atenuante do art. 42 § 9º, do Código Penal. Sou, pois, de parecer que o Egregio Tribunal negue provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1914. — *Edmundo Muniz Barreto*, procurador geral da Republica.

REVISÃO CRIMINAL

Iniciado o julgamento deve ser feita a nomeação de curador, logo que for allegada a miserabilidade do réo.

Pode servir no segundo conselho de sentença o jurado que, ao ser sorteado para o primeiro, declarou suspeição não fundada em motivo legal.

São dispensaveis os quesitos sobre as modalidades do art. 295, §§ 1º e 2º, do Código Penal, quando se tratar do facto delictuoso previsto no art. 359, § 1º: prova da incommunicabilidade do jury; consulta do presidente aos jurados sobre o julgamento, independentemente do comparecimento de testemunhas da accusação; falta de reclamação do réo ou do seu curador.

N. 1.618. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Appolinario Francisco de

Paula. Delles consta que o peticionario foi processado no municipio de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, por ter com o auxilio de sua mulher, Francisca Maria de Jesus, assassinado Miguel Chiquere, afim de subtrahir a quantia de 758, pertencente á victima. E em 4 de abril de 1904 foi condemnado, como incurso nos arts. 359 e 363 do Código Penal, combinado com o art. 409, a 23 annos e nove mezes de prisão simples e mais na multa de 16 ¼ % sobre o valor roubado; e, em segundo julgamento, effectuado no dia 20 de julho do referido anno, a 30 annos de prisão, grão maximo dos citados artigos, tendo sido confirmada essa ultima decisão do jury por accordo de 16 de maio de 1905 da Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes. Interpondo o presente recurso de revisão com fundamento no § 3º do art. 9º, n. III, do decreto n. 818 de 1890 o peticionario allega como nullidades do processo: a) não lhe ter sido nomeado curador antes do julgamento, attenta sua miserabilidade; b) ter funcionado no segundo conselho o jurado Belmiro Baptista da Silva, que, sob juramento, se considerara suspeito ao ser sorteado para o primeiro conselho, allegando então ser amigo da victima, embora devesse ter sido dispensado somente no caso de declarar a amizade intima, como determina a lei; c) não terem sido formulados quesitos sobre a lethalidade absoluta, relativa ou accidental dos ferimentos produzidos na victima, o que era indispensavel mesmo na hypothese de morte immediata, a qual não exclue a influencia de outra causa; d) não estar devidamente provada a incommunicabilidade dos jurados, porque os officiaes se limitaram a attesta-la enquanto o jury de sentença permanecera nas salas publicas e secretas, deixando de certificar a no trajeto de uma para outra das salas; e) não consta dos autos a consulta ás partes e ao conselho de sentença sobre a dispensa da testemunha Maria Rita, que, intimada, deixou de comparecer á sessão do julgamento do peticionario; f) considerar-se preparado o processo, não obstante o official, incumbido das intimações das testemunhas, haver certificado que em relação a duas não se realizara a diligencia, sem declaração de estarem ellas em lugar incerto e não sabido. O que tudo examinado, e considerando que a nomeação do curador se effectuou no plenário, quando foi allegada a miserabilidade do peticionario; que a suspeição declarada pelo jurado Belmiro Baptista da Silva no primeiro julgamento não se fundou em motivo legal, conforme reconhece o proprio peticionario, e, pois, o facto de ter servido no segundo conselho o referido jurado não inquina de nullidade a sentença condemnatoria; que eram dispensaveis os quesitos sobre as modalidades do art. 295, §§ 1º e 2º, do Código Penal, porque, tratando-se na especie, de crime previsto no art. 359, § 1º, do mesmo Código, os quesitos tinham de alludir á subtracção e aos ferimentos que produziram a morte immediata do offendido; que estabelecida a relação directa entre os dous factos, cabe applicar o citado § 1º do art. 359, que estatue para o latrocínio pena igual á do homicidio mais grave (art. 291, § 1º); que está provada a incommunicabilidade do jury de sentença pela certidão de fls. 76, que é confirmada pela acta de fls. 83; que aos jurados o presidente do tribunal consultou si podiam julgar e contra o não comparecimento da testemunha Maria Rita não houve recla-

mação do peticionário ou de seu curador; que as outras testemunhas mencionadas pelo peticionário compareceram à sessão do segundo julgamento e depuseram, como está provado a fls. 71 v.;

Accordam, por estes fundamentos, julgar improcedente o pedido de revisão e condemnar nas custas o peticionário.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1914. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *J. L. Coelho e Campos.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Enéas Galvão.* — *Godofredo Cunha.* — *M. Murtinho.* — *Pedro Mibielli.* — *Fui presente, Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Depois de despejado o predio, não teem mais cabimento os embargos de retenção.

N. 1.853. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, em que é agravante Lucio Leal e agravado Miguel Faustino da Costa, verifica-se que a especie é a seguinte: o agravado, proprietário das avenidas *Villa Zinha e Mossoró*, á rua Paula Britto, nesta cidade, deu-as em arrendamento ao agravante, nos termos da escriptura publica de fls. 28 a 35. Não tendo pago os alugueis, nem o imposto predial, a que era obrigado, o arrendatário propoz contra o arrendante uma acção ordinaria de rescisão do contracto de arrendamento, allegando que as casas não Unham agua, nem se prestavam a ser alugadas para habitação. Declarou o arrendante que aceitava a rescisão; mas o arrendatário não compareceu em juizo para assignar o accordo proposto e acceto. Depois de uma excepção de incompetencia, que não influe na decisão deste recurso, veio o réu com os embargos de fls. 106, nos quaes articulou que a acção de despejo devia ser processada de accordo com a lei local do Districto Federal, decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Esses embargos foram recebidos, e do despacho que os recebeu foi interposto o agravo de fls. 165, o que levou o juiz a quo a reformar o despacho agravado. Deste ultimo despacho foi interposto o presente agravo:

Isto posto, considerando que já estava julgada por sentença a notificação feita ao réu para despejar os predios do autor (fls. 103 e 103, v.), e já os officiaes de justiça haviam procedido ao despejo (fls. 120 a 162), quando o réu serodiamente offereceu os seus embargos de retenção de fls. 106, que por isso não podiam ser admittidos; são embargos de retenção, embargos á notificação, como bem se diz no art. 431, parte terceira, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, e não embargos á sentença que confirma ou julga a notificação;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1914. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Leoni Ramos.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Amaro Cavalcanti.* — *André Cavalcanti.* — *G. Natal.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Canuto Saraiva.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Regularmente demittido é o empregado dos Correios que reiteradamente commette faltas graves.

N. 2.119. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante a

Fazenda Federal e appellado Joaquim Antonio Teixeira, verifica-se que a especie é a seguinte: foi o appellado demittido do logar de amannons dos Correios de S. Paulo pelo facto de ter varias vezes comprado sellos; com abatimento no preço, ao carimbador da repartição, para os revender em seguida. Algum tempo depois de demittido propoz a presente acção, em que pediu fosse declarado illegal a demissão e a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe os vencimentos que deixou de receber em consequencia da demissão, juros da mora e custas, bem como a lhe pagar os vencimentos do cargo até ser o autor reintegrado. Na petição inicial de fls. 2, o autor confessa que de facto varias vezes adquiriu sellos offerecidos pelos empregados da repartição de que era um dos amanuenses; mas assim procedeu, accrescenta o autor, «por uma attenção dispensada aos collegas» (fls. 3).

Isto posto, considerando que muito legalmente foi demittido o autor, appellado; pois; como bem demonstrou o ministro procurador geral da Republica a fls. 61, não havia necessidade de reincidencia, bastava a *repetição* ou *reiteração* de faltas graves, para se dar a demissão regularmonte;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, julgando improcedente a acção. Custas pelo autor appellado.

Supremo Tribunal Federal, 2 de janeiro de 1915. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *J. L. Coelho e Campos.* — *M. Murtinho.* — *André Cavalcanti.* — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *Fui presente, Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

EMBARGOS REMETTIDOS

Interpretação do artigo 73, da Constituição Federal

N. 1.516. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de embargos remettidos, em que é embargante a União e embargado Francisco José Gomes da Silva, verifica-se que a especie é a seguinte: ora o embargado professor publico jubilado e recebia os ordenados da jubilação, quando foi nomeado archivista da secretaria do Conselho Municipal. Depois dessa nomeação, expediu o Governo da União ordem para não se pagarem mais os ordenados da jubilação. Propoz então o embargado a acção summaria, especial, do artigo 13 da lei n. 221, de 1891, para o fim de ser declarada sem effeito a alludida ordem o receber o embargado os vencimentos do seu novo emprego e os ordenados da jubilação simultaneamente. O juiz de primeira instancia julgou improcedente a acção; mas, em grau de appellação, este Tribunal reformou a sentença, declarando illegal a ordem que suspendeu o pagamento dos ordenados da jubilação depois que o embargado accetou o novo emprego.

Iniciada a execução da sentença, foram oppostos estes embargos remettidos.

Isto posto, considerando que os embargos em que se allega materia de direito não se reputam de materia velha, como é corrente em processo (RIBAS. *Consolidação das Leis do Processo Civil*, art. 1.341 § 3º, João MONTEIRO, *Processo Civil e Commercial*, vol. 39, § 281). Consequentemente, nada obstava a que nestes embargos remettidos articulasse a embargante a defesa consistente no preceito do artigo 73 da Constituição Federal, defesa já antes articulada no correr da acção;

Considerando que essa defesa á absolutamente irretorquível. O artigo 73, parte final, da Constituição veda com perfeita clareza a accumulção de quaesquer remunerações. O

artigo 33 da lei n. 3.393, de 21 de novembro de 1888, exprimindo a opinião já dominante nos ultimos tempos do Imperio acerca da necessidade de prohibir a accumulção de remunerações, vedou expressamente que o funcionario publico de qualquer categoria aposentado ou jubilado, accetasse emprego ou commissão, geral ou provincial, remunerada, sob pena de perder as vantagens da aposentadoria, jubilação, ou reforma. O artigo 7º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, declarou que ao funcionario aposentado ficava prohibido accetiar qualquer cargo publico, emprego ou commissão, estadual ou municipal, sob pena de perder a aposentadoria. Esta lei foi elaborada pelos *mesmos deputados e senadores que votaram a Constituição*. Não se poderá jamais descobrir mais genuino interpreto dos preceitos constitucionales do que os proprios representantes que discutiram e approvaram a Constituição;

Considerando que a opinião daquelles que entendem que a parte final do citado artigo 73 apenas veda a accumulção de dois ou mais cargos remunerados, e não a accumulção de duas ou mais remunerações, desde que só um cargo seja exercido (que a Constituição não seu sentir prohibe exclusivamente a accumulção de cargos remunerados e não a accumulção de cargos não remunerados ou de remunerações sem cargos), tem o gravissimo defeito de attribuir ao legislador constituinte o maior dos contrasensos imaginaveis em uma lei. Essa opinião nos leva a seguinte conclusão, repellido pelo mais elementar bom senso: a Constituição não veda a accumulção de dois ou mais cargos, não remunerados, exercidos gratuitamente, ou a accumulção de um cargo remunerado e de dois ou mais não retribuidos.

Consequentemente, o que teve em mente o legislador constituinte, não foi obstar a que, dado o exercicio de dois ou mais cargos, o desempenho de um ou de alguns fosse prejudicado pelo dos outros.

A accumulção de cargos não remunerados é perfeitamente licita.

Por outro lado, a Constituição não veda a accumulção de duas ou mais remunerações. Um individuo póde, legalmente, receber os vencimentos de um cargo, por elle exercido, e as remunerações, os ordenados de dois, tres ou mais cargos, em que tenha sido aposentado, jubilado ou reformado. A accumulção de varias remunerações é perfeitamente licita.

Mas, se é licito accumular cargos e remunerações, não se explica porque é vedado accumular cargos remunerados. Não havendo inconveniente, e sendo facultado a um individuo accumular varios cargos e varias remunerações, vedar que accumule cargos remunerados, e só tolerar que accumule os vencimentos de um cargo, que actualmente exerça, e as remunerações de varios cargos, que deixou de exercer, fóra o maximo dos absurdos. Isso importaria em tolher ao individuo valido e robusto o exercicio de dois ou mais cargos, que lhe é facil bem desempenhar, e consentir que o aposentado por invalidez, real ou fraudulentamente allegada e provada, perceba simultaneamente as retribuições do cargo que deixou de exercer, por incapacidade ou improbidade, e do novo cargo que obteve. Fóra violar manifestamente o nosso direito, que é o texto claro e terminante da Constituição, os preceitos da moral e os ditames do bom senso;

Considerando que o art. 73, incluído na secção *Declaração de direitos*, representa um conceito eminentemente democratico, corollario necessariamente logico do principio da igualdade, pelo que deve ser applicado a quaesquer remunerações, ainda quando provenham dos cofres estaduais,

ou municipais, como já tem julgado o Tribunal, notadamente no caso entre a União e o Dr. Bernardino de Lima, professor da Escola de Minas, de Ouro Preto, a quem se vedou a acumulação do subsídio de deputado ao Congresso Mineiro e dos vencimentos do cargo referido, em uma das sentenças proferidas pelo Tribunal nesse feito. Nem se diga que a União faltam meios de cumprir o preceito constitucional, quando a acumulação se verifica entre remunerações federaes e remunerações locais, como na presente especie: a União é sempre facultado suspender o pagamento dos seus ordenados, ou remunerações de qualquer especie, desde que o funcionario, ou empregado, activo ou aposentado, aceite nova nomeação dos poderes locais;

Considerando que absolutamente inadmissível é a allegação de que o aposentado tem direito adquirido aos ordenados da aposentadoria, ou o jubilado aos ordenados da jubilação, e consequentemente não lhe podem ser recusados esses ordenados em hypothese alguma. Como é elementar e corrente, não há direito adquirido contra a lei. Diante da disposição categorica da parte final do art. 73 da Constituição, ninguém pôde allegar direito adquirido aos ordenados de uma aposentadoria, ou jubilação, desde que aceite nova nomeação, infringindo assim uma condição essencial para continuar a perceber os ordenados da aposentadoria ou jubilação;

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos e reforma a sentença embargada, julgando improcedente a acção. Custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1914. — II. do Espirito Santo. P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murtinho. — Amaro Cavalcanti, vencido. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Canuto Saraiva, vencido. — Enéas Galvão, vencido, de accordo com meus votos anteriores, fundado em que o art. 73 da Constituição não cogita mais que da acumulação de cargos remunerados, do exercicio simultaneo de dous ou mais «cargos publicos civis ou militares» ambos remunerados, o que evidentemente não abrange a hypothese da inactividade em um cargo junta a actividade em outros, a situação dos que tendo perdido a função pela aposentadoria, jubilação ou reforma, continuando dest'arte, inactivos, sem o cargo que perderam, venham a servir em outros.

Nada ha nesse dispositivo que autorize suppor outra cousa, a entender que nelle se allude sequer a classe dos cidadãos inactivos por aquelle modo, ou não se fallaria nelle no direito ao accesso, na capacidade profissional, pois que tal declaração, semelhante exigencia, não podem visar juntamente os que por haverem perdido a capacidade de trabalho em determinada função foram postos em inactividade com a consequente e proporcional vantagem, verdadeira pensão, um premio de serviços prestados, e que não se confunde com a remuneração de que trata o art. 73, pagamento de serviços actuaes, vencimentos integrais, correspondentes ao exercicio, totalidade de ordenado a gratificação que nem a todos os aposentados é devida, mas em proporção ao tempo que serviram.

Não é do direito, outrossim, a essa inactividade que se occupou ali o legislador constituinte, reservando tal materia para o dispositivo especial do art. 73.

Releva ponderar que o art. 7 da lei 117 de 4 de novembro de 1892, invocado no accordo, não é interpretativo do cit. art. 73; com esse caracter a elle se poderá oppor o art. 2 da lei n. 44 B de 7 de junho de 1892, votado, tambem, pelos mesmos autores da Constituição, com a circumstancia a apontar

que, votado o respectivo projecto, logrou alcançar a maioria dos dous terços, convertendo-se, com essa autoridade, naquelle acto legislativo.

Vedada não é a acumulação de cargos, si possível o exercicio simultaneo de dous ou mais, vedado é apenas a acumulação de remunerações delles, dos cargos publicos, e como tal não se pôde conceituar aposentadoria, jubilação ou reforma, raciocinio que mais se conforma com o espirito e o texto do art. constitucional, do que os lançados no accordo. Foi presente, *União B arreto*.

Foi vencedor o do Sr. ministro J. L. Coelho e Campos.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO INTERINO, FERNANDO DE ATTAYDE

Expediente de 17 a 22 de maio de 1915

Acção summaria

Autor, Duarte Ribeiro; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Justificações

Justificante, D. Theodolina Carollina Aderne. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Carolina de Miranda Azevedo. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, DD. Maria Gabriela da Silva Pinto e Gabriela da Silva Pinto. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos ás justificantes independentemente de traslado.

Justificante, Carolina Castelpoggi da Rocha Braga. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independentemente de traslado.

Justificante, D. Carolina de Miranda Azevedo. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independentemente de traslado.

Justificante, D. Julieta Hollanda Pereira das Neves. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Julieta Hollanda Pereira das Neves. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independentemente de traslado.

Requerimentos avulsos

Supplicante, Manoel Lozada. — O supplicante não juntou certidão não só do registro de que trata o Dr. procurador da Republica, como do proprio contracto da sociedade em cujo nome requer. Ainda mais, extinta já, como diz, semelhante sociedade, é na simples qualidade de director-thesoureiro, que teria sido na vigencia della, que se apresenta. Indefiro, por isso, o pedido.

Supplicante, Ricardo Lamis Hygo. — Em appenso aos autos da rogatoria a que se refere a promoção, voltem conclusos.

Acção executiva

Exequente, Sociedade Anonyma Empreza Commercio de Sal; executada, Empreza de Navegação Espirito Santo e Caravelas. — Defiro a petição retro, á vista dos autos.

Acção decendiaria

Autor, Emiliano Estacio Gonçalves Dias réo, Dr. Luiz Nunes Ferreira Filho. — Cumpra-se o venerando accordo, proseguindo na sua conformidade a acção.

Carta precatória

Deprecante, o juizo federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Alvará

Supplicantes, D. Joseph Pereira da Silva Castanheira, Joseph da Gloria Castanheira e Paula Castanheira. — Defiro o pedido de fls. 55.

Acções ordinarias

Autora, Almerinda Alves Moreira; réos, Ophelina Silva e outros. — Prosiga-se. Só opportunamente cabe ao juizo apreciar as allegações do signatario da petição retro.

Autor, Jeremias Luiz de Moura; ré, Sociedade de Auxilios Mutuos Garantia Dotal. — Em prova.

Autor, Augusto Alves da Silva Bacurán; ré, a União Federal. — Sellados e preparados, voltem.

Autores, Guerra & Comp.; réos, Costa Sensiburgo & Comp. — Vista aos autores para dizerem sobre os documentos juntos com as razões dos réos.

Autor, A. Von der Weide; ré, Société Française d'Entreprises au Brésil. — Em prova.

Acção summaria especial

Autor, Francisco Luiz Ferreira Lima; ré, a União Federal. — Concedo a prorrogação requerida.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. José Basilio da Gama; pacientes, Dr. Aristoteles Ferreira. — A vista das informações prestadas, não contradiciadas pelo impetrante, denego a ordem de soltura requerida em favor do paciente Dr. Aristoteles Ferreira.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Vital Cavalcanti Leite. — Cabe ao Dr. procurador providenciar sobre o que requer, independentemente de despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alves & Comp. — Prosiga-se, de accordo com a promoção retro.

Acção summaria especial de nullidade de patente

Autores, Arp. & Comp. e a President Suspend Company; réo, A. Libowitz.

Sentença — Arp. & Comp. e a President Suspend Company pedem, pela presente acção, a nullidade da patente de invenção que dizem ter sido concedida em agosto de 1914 a A. Libowitz para aperfeiçoamentos em guarnições metallicas para suspensorios, visto infringir ella o privilegio n. 699.286, dos Estados Unidos da America do Norte.

Instruem os autos exclusivamente: a cartapente sob o referido n. 699.268, outorgada pelo governo americano em 16 de agosto de 1893 a Hugh G. Macwilliam, de St. Paul, Minnesota, para melhoramento de suspensorio; uma declaração feita por Charles Tread Edgerton perante o notario publico de que é presidente e thesoureiro da President Suspend Company e que esta companhia é quem manufactura e vende os suspensorios de que trata a patente americana, e o Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em guarnições metallicas para suspensorios, para que pretenda privilegio A. Libowitz, domiciliado nesta cidade, publicado sob o n. 8.401, no Diario Official de 25 de agosto de 1914, pagina 9.600, com o respectivo dezenho. Os autores não provaram assim, de qualquer modo: a sua qualidade de interessados ou prejudicados exigida pelo art. 5 § 3, da lei 3.129, de 14 de outubro

de 1882; a confirmação ou registro, para o seu reconhecimento no Brasil, do privilegio estrangeiro de que se dizem representantes, e, finalmente, a concessão de facto do privilegio para que apresentara o réo o memorial junto, crescendo ainda que nem mesmo precisam a seu numero e data.

Nestes termos, julgo improcedente a acção proposta e condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1915.—
Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 27 de maio de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SEGRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 415—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Carlos de Oliveira, como inventariante dos bens do fallecido Carlos José Ribeiro Braga; 2º appellante, o Dr. curador geral de Orphãos; 3º appellante, Carlos José Ribeiro Braga Junior; 4º appellantes, D. Anna Babel e seus filhos menores; appellados, os mesmos e o Dr. Mario Pinto de Souza, tutor dos menores.—Deram provimento ás appellações dos 1º (fls. 204 v.), 2º (fls. 206 v.) e 4º appellantes (fls. 213) para, reformando em parte a sentença appellada, julgar também improcedente a acção no tocante ao menor Henrique, e negaram provimento á appellação do 3º appellante (fls. 209), unanimemente.

N. 669—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Elpidio Vettori e sua mulher.—Converteram o julgamento em diligencia para ser pago o imposto de transmissao, unanimemente.

N. 983—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º appellantes, Joaquim Borges Valladão e sua mulher; 2º appellantes, Ottomar Moller e sua mulher; appellados, os mesmos.—Deram provimento á appellação dos 2º appellantes para, reformando em parte a sentença appellada, julgar insubsistente o embargo, e negaram provimento á dos 1º appellantes, unanimemente.

N. 1.241—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, José Fogliati; appellado, Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annular o processo de fls. 25 em diante, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.070 e 1.225—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 126 e 1.205—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 246—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.226, 1.274, 1.194, 1.245, 1.205, 1.192 e 1.270.

COM DIA

Appellações civeis ns. 1.293, 1.252, 1.209, 1.289, 1.264, 872 e 1.206.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis ns. 1.197, 1.254, 618 e 835

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ordinarias

Autores, Valerio & Acosta; réo, Manoel de Souza Medeiros.—Julgada procedente a acção em parte, para condemnar o réo ao pagamento tão somente das quantias de 1:600\$640 recebida de Domlone Lafont, de 451\$100 recebida do Dr. Aristides Gabaglia e de 62\$ de Alexandre Cascorde, e juros da mora, e improcedente a reconvenção de fls., condemnando os autores e o réo nas custas em proporção.

Autor, Dr. Valmore dos Santos Magalhães; ré, a Companhia Mutua Federal.—Indeferida a petição de fls. 118.

Autora, a Casa Standart; réos, Joaquim Marques Maia do Amaral e Gonçalves Vianna & Comp.—Julgo procedente a acção em parte, para condemnar os réos Joaquim Marques Maia do Amaral e Gonçalves Vianna & Comp. solidariamente ao pagamento da multa de 3:600\$ pela não execução do contracto e mais na perda para o primeiro réo das prestações já pagas e juros da mora, condemnando a autora e réos nas custas em proporção.

Autores, Pedro Bonafina e outros; ré, Cecilia Bonafina.—Julgada deserta e não se guia a appellação.

Fallencias

Azevedo Belchior & Comp.—Approvedo o pagamento de 300\$ a que se refere a petição de fls.

Abel Fontan.—Justificado o allegado a fls. 193, á conclusão.

Rebello & Rebello.—Nomeados syndicos Almeida Seinan & Comp.

Rebello & Rebello.—Nomeados syndicos Delphin Coelho & Comp.

Rebello & Rebello.—Declarada aberta a fallencia da firma Rebello & Rebello, composta dos socios solidarios Manoel da Silva Rebello e José da Silva Rebello, estabelecidos com negocio de secos e molhados á rua Theophilo Ottoni n. 178, a começar de hoje á 1 hora da tarde. Marcado o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus creditos. Designado o dia 22 de junho, á 1 hora da tarde, para a primeira reunião de credores. Nomeados syndicos os credores Angelino Simões & Comp.

Embargos á fallencia

Embargante, José Domingos Pereira; embargado, Jeremias de Carvalho Moreira Trindade.—Diga o embargante sobre os documentos de fls. 321 a 336.

Inventarios

Fallecida, Olivin Ernestina Barreto Mendes Fernandes.—Prove o allegado a fls. 41.

Fallecido, general de divisão Pedro Ivo da Silva Henriques.—Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Fallecida, Josephia Maria da Conceição.—Prosiga-se.

Inventario por divorcio

Autor, Evaristo Soares de Almeida; ré, Adalgiza Maria de Mesquita.—Julgada por sentença a partilha amigavel.

Despejos

Autor, Francisco Ignacio Martins; réos, Aranha & Comp.—Cumpram-se os accordãos de fls. e fls.

Autora, Etelvina Machado Fernandes; ré, a Sociedade Previdente Dotal Brasileira.—Decretado o despejo.

Prestações de contas

Supplicante, Banco do Commercio, ex-syndico da fallencia de Azevedo, Belchior & Comp. Julgadas boas e bem prestadas as contas apresentadas pelo Banco do Commercio, syndico da fallencia de Azevedo, Belchior & Comp.

Virgilio José do Mattos, depositario dos bens penhorados a José Lagos Carreira. Tendo recibo a appellação a fls. 52, subam os autos á superior instancia na forma da lei.

Divorcio

Autora, Thereza di Perni; réo, Caetano Corrado.—Julgada por sentença a justificação de fls., expõem-se editaes na forma requerida.

Notificação

Autor, Manoel Affonso Monteiro; réo, Eugenio José de Azevedo.—Vista ás partes.

Executivo

Exequente, Izidre Cabral; executados, Angelina Pereira de Moraes Sanches e seu marido Adelino Sanches.—Recebidos os embargos de fls., assignado o prazo de cinco dias ao autor para contestal-os.

Acção de restauração de autos

Autores, Elisa Maria O'Reilly e Julia Amelia O'Reilly; réos, Dr. Pedro de Aquino Pinheiro e sua mulher.—Havida por comminada a pena de confesso aos réos, porquanto intimados para depor não compareceram.

Verificação de contas

Supplicantes, J. A. Rodrigues & Comp., supplicados, Carlos Rognone & Comp.—Julgada verificada a conta de folhas.

Executivo hypothecario

Exequente, João Baptista da França Rangel; executados, Arthur Alves Ferreira e sua mulher.—Baixem os autos a cartorio afim de ser ouvido o Dr. curador de Orphãos.

Dez dias

Autor, Carlos Cordeiro da Graça; réo, Camillo Eugenio dos Reis.—Julgada por sentença a desistencia.

Autor, José Antonio de Araujo Barbosa; réo, Dr. Vicente José de Carvalho Filho.—Prosiga-se.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: ns. 872, appellante o Juizo da 2ª Pretoria Civil, appellados Raul de Freitas Crissiuma e sua mulher, 1.206, appellantes Companhias de Seguros Aliança da Bahia e Confiança; appellados, J. Athaya & Comp., n. 1.209, appellante o Juizo, appellados Manoel de Souza Mendes e sua mulher D. Emilia d'Afonseca Mendes, n. 1.252, appellante o Juizo, appellados Abrahão Alfredo Amzalack e sua mulher D. Senny Cohen Amzalack; n. 1.264, appellante, o Juizo da 1ª Pretoria Civil, appellados José Affonso de Paula e Costa e sua mulher, n. 1.289, appellante o Juizo, appellados Virgil Blackwell Coleman e sua mulher D. Rosa da Silva Mascarenhas, n. 1.293, appellante Gastão Marques Canario, desistente, appellada, Companhia Auxiliadora dos Proprietarios, em liquidação, terão logar na sessão da 1ª Camara do dia 31 de maio corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de maio de 1915.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elvidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Anacleto Dias****AVISO AOS CREDORES.**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Anacleto Dias, estabelecido á rua Frei Caneca n. 272, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. Bonnard & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Anacleto Dias, estabelecido á rua Frei Caneca n. 272, por sentença deste juizo, de 30 de abril de 1913, ás 13 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de fevereiro de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Carvalho Neves & Duarte, residentes á rua do Hospício n. 128, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 28 de maio de 1913, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1913. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Queiroz & Accacio****AVISO AOS CREDORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Queiroz & Accacio, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 14, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. Bonnard & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Queiroz & Accacio, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 14, por sentença deste juizo de 6 de maio de 1913, ás 12 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de março de 1913. Foram nomeados syndicos os credores A. Bonnard & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 92, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de junho de 1913, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1913. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**De citação, com o prazo de dez dias, chamando credores inapertos, na forma abaixo**

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive corre uma execução, em que são exequentes Bentzenmüller & Comp. e executado Antonio Joaquim da Cunha Ferreira, na qual foi feita penhora no rosto dos autos de acção commum *dividendum* em que são autores Custodio José do Couto, sua mulher e outros e réos José Antonio do Couto e sua mulher, cuja penhora foi convalidada no dinheiro existente no Deposito Publico, assignando-se aos executados os seis dias da lei para allegar o que tivessem e delles foi lançado. Por isso, são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de seis contos seiscentos e vinte cinco mil réis em deposito, que foi penhorada, mas, em conformidade com a pratica e estylo como têm de ser citados credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados, para que no prazo de dez dias, que correrão depois que for este affixado pelo porteiro dos auditorios e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham em deposito, e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia referida. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Fineberg & Cardoso****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Fineberg & Cardoso que a assembléa foi adiada para o dia 4 de junho proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1913.— O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de João Ribeiro Gonçalves****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de João Ribeiro Gonçalves, que a assembléa foi a liada para o dia 10 de junho do corrente anno, ás 13 horas.

Rio, 23 de maio de 1913.— O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Maria Thereza da Silva Pires, no executivo hypothecario que lhe move Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca

e executada D. Maria Thereza da Silva Pires, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, no executivo hypothecario contra D. Maria Thereza da Silva Pires, requer que, tendo sido feita a avaliação do immovel penhorado, sejam expedidos editaes de praça, na forma da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, primeiro de maio de mil novecentos e quinze.—Gastão Carlos Neves, advogado. (Estava devidamente sellado.) Despacho.—J. Sim, em termos. Rio, um de maio de mil novecentos e quinze. —Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte e oito do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a D. Maria Thereza da Silva Pires, no executivo hypothecario que lhe move Carlos Felisberto Peixoto da Fonseca, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio de sobrado sito á rua da Relação numero trinta e cinco, antigo onze, com jardim á frente, dividido do antigo alinhamento por baldrame de pedra com gradil e portão de ferro, toudo na fachada dous mezzaninos gradeados, no primeiro pavimento duas janellas de peitoril e porta de entrada, na frente do qual existe escada de ferro para acesso; no segundo pavimento tres janellas de sacadas com grades de ferro, sendo todos esses vãos guarnecidos com cantaria, platinada e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em vestibulo de entrada, duas salas e vestibulo da escada que dá acesso para o pavimento superior, estando o puxado dividido em um quarto forrado e assoalhado, corredor, copa, banheiro e W. C. em um só compartimento, e cozinha, toda ladrilhada de accordo com as posturas em vigor, e em seguida um quarto forrado e assoalhado. O pavimento superior está dividido em um amplo dormitório e dous quartos, o vestibulo de escada, tudo forrado e assoalhado, e W. C. de accordo com as posturas em vigor. No quintal que é todo cimentado, encontra-se pequena meia agua com telhas francezas obrigando W. C. e tanque para lavagens, além de um galinheiro formado por gradil e portas do ferro sobre baldrame de tijolo e cimento. O predio mede de frente seis metros e cinquenta centímetros por onze metros e quarenta centímetros do fundos no corpo principal, medindo o puxado dezesseis metros e oitenta centímetros de comprimento por tres metros e cinquenta centímetros de largura. A área do terreno pertencente ao predio inclusive a parte edificada, mede de frente seis metros e cinquenta e cinco centímetros, tendo de extensão por um lado trinta e tres metros e quarenta centímetros e pelo outro trinta e tres metros e vinte centímetros. A construção é de pedral e tijolos, em bom estado de conservação, tendo as divisorias de estuque e as lateraes com meiações. Avaliados o predio e o respectivo terreno em vinte e seis contos de réis, preço porque vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de maio de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. —*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juízo do Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes na Europa em lugar incerto e não sabido, Georges Payen e sua mulher D. Luiza Alig Payen, para sciencia do sequestro feito nos bens hypothecados, e virem á primeira audiencia deste juízo, findo aquelle prazo, pagar incontinenti a importancia de réis 64:622\$497, ou verem convolar o mesmo sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo legal para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos da acção executiva que lhes move a Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, até final, sob pena de revelia

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da Companhia Brasileira de Immoveis e Construções foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível — Diz a Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, sociedade ananyma, com sede nesta Capital á avenida Rio Branco n. 48, que, por escriptura de 17 de março de 1913, lavrada nas notas do 13º officio, no livro 1, a fls. 1 v. (doc. n. 1), contractou com Georges Payen e sua senhora D. Luiza Alig Payen construir para elles, nos dous lotes ns. 3 e 5, que possuem á rua Visconde de S. Vicente, desmembrados do terreno da casa n. 95 da rua Duqueza de Bragança, na freguezia do Engenho Velho, os cinco predios já concluidos, com os ns. 97, por esta rua, e 3, 5, 7 e 9, por aquella, pelo preço de 48:000\$, pagos no prazo de 10 annos contados de 1 de julho daquelle anno de 1913, com os juros competentes, por meio de 120 prestações mensaes adiantadas, compostas de juros e quota de amortização proporcional de 661\$200 cada uma, satisfeitas o mais tardar até o dia 5 de cada mez, e mediante hypotheca dos ditos predios e dos respectivos terrenos em que os construiu, ficando estabelecido que, na falta de pagamento de duas prestações consecutivas, se consideraria desde logo vencida toda a divida, independente de interpellação judicial, o sujeito os devedores, além dos juros da móra de 12 % ao anno, á multa de 10 % em que incorreriam, independente ainda de interpellação, no caso da cobrança judicial. Acontece, porém, que, não obstante a clareza dos termos por que se obrigaram, até hoje não pagaram elles sinão tres das prestações ajustadas, as de junho, julho e agosto de 1913, no total de 1:983\$600, estando a dever todas as outras. Ora, tendo-se vencido toda a divida que, em virtude do pagamento daquellas prestações, é actualmente de 47:32\$477, quer haver a supplicante com os juros da móra respectivos, do 12 % ao anno, a contar de setembro de 1913, e á multa pactuada de 10 %, pede, pois, a V. Ex. que, feito o calculo, se digne mandar passar a execução executiva contra aquelles devedores Georges Payen e sua senhora D. Luiza Alig Payen, os quaes se acham ausentes em lugar incerto e não sabido sequestrando, para o pagamento, os terrenos e predios hypothecados, bem como as rendas destes, até que, citados editalmente, depois da competente justificação, seja o sequestro convolado em penhora, na forma da lei. Nestes termos e tendo a causa o valor do pedido. E. Deferimento. Rio, 27 de janeiro de 1915. — O advogado, Bento de Barros Pimentel. (Está sellado.) Distribuição. D. ao Sr. escriptão da 6ª Vara Cível, em 27 de janeiro de 1915. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho — A. Como requer, passando-se mandado de sequestro. Rio, 23 — 1 — 1915. — Ce-

sario Pereira. E, tendo sido expedido mandado de sequestro foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Auto de sequestro — Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Duqueza de Bragança numero noventa e sete, onde viemos nós, officiaes de justiça do juízo, abaixo assignados, e ali em cumprimento do mandado retro, preenchidas as formalidades legais, sequestramos o predio e respectivo terreno á rua e numero acima, tendo o predio os caracteristicos seguintes: predio de construção moderna, de porta e janella; o terreno é todo murado e na frente tem gradil e portão de ferro. E feito assim o sequestro no imovel acima descripto, e achando-se o mesmo desoccupado, vamos fazer deposito na firma do auto adiante. Do que para constar lavramos o presente auto que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Raul Homem da Rocha. Auto de sequestro — Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Visconde de S. Vicente numeros tres e cinco, onde viemos nós, officiaes de justiça do juízo, abaixo assignados, e ali em cumprimento do mandado retro, preenchidas as formalidades legais, e a continuação sequestramos os predios e respectivos terrenos, cujos predios tem os caracteristicos seguintes: predios á rua Visconde de S. Vicente numeros tres e cinco da construção moderna de duas janellas cada um, entrada ao lado, com um portão de gradil de ferro; estes predios estão edificadas no lote de terreno numero tres. E feito assim o sequestro nos immoveis acima descriptos vamos fazer deposito na firma do auto adiante. Do que para constar lavramos o presente auto que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Raul Homem da Rocha. Auto de sequestro nos rendimentos — Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Visconde de S. Vicente numeros tres e cinco, onde viemos nós, officiaes de justiça do juízo, abaixo assignados, ali em cumprimento do mandado retro, preenchidas as formalidades legais, sequestramos em mão e poder dos respectivos inquilinos Joaquim Antenor e Bror Gustavo Dahl os alugueis das casas que occupa á razão de oitenta mil réis mensaes, desta data em diante, até final pagamento. E feito assim o sequestro nos rendimentos mencionados, vamos fazer deposito na forma do auto adiante. Do que para constar lavramos o presente auto que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Raul Homem da Rocha. Auto de sequestro — Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Visconde de S. Vicente numeros sete e nove, onde viemos nós officiaes de justiça do juízo, abaixo assignados, ali em cumprimento do mandado retro, preenchidas as formalidades legais e em continuação sequestramos os predios e respectivos terrenos á rua e numero acima, tendo os predios os caracteristicos seguintes: predios assobradados, de construção moderna, de duas janellas cada um, entrada ao lado com portão de gradil de ferro; estes predios estão edificadas no lote de terreno numero cinco. E feito assim o sequestro acima digo, sequestro nos immoveis acima descriptos vamos fazer deposito na forma adiante. Do que para constar lavramos o presente auto que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Raul Homem da Rocha. Auto de sequestro nos rendimentos. — Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Visconde de S. Vicente numeros sete e nove, onde viemos nós, officiaes de justiça do juízo, abaixo assignados, e ali em cumprimento do mandado retro, preenchidas as formalidades legais, sequestramos em mão e poder dos re-

spectivos inquilinos Georgina Simões e Cicero Rodrigues os alugueis das casas que occupam á razão de oitenta mil réis mensaes, desta data em diante, até final pagamento. E feito assim o sequestro nos rendimentos acima mencionados vamos fazer deposito na forma adiante. Do que para constar lavramos o presente auto que damos fé. — Pedro Vara da Costa Senra. — Raul Homem da Rocha. E, tendo o exequente justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos executados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Julgo por sentença a justificação do fls. 27, e, á vista da prova produzida, mando sejam expedidos os editaes de citação com o prazo de noventa dias. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — Cesarão da Silva Pereira. E, em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, para citação dos ausentes na Europa em lugar incerto e não sabido Georges Payen e sua mulher Luiza Alig Payen para os fins acima determinados. E para constar passaram-se estes e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Do que passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1915. E eu, João de Souza Pinto Junior, escriptão, o subescrevi. Em tempo: As audiencias deste juízo tem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 12 h. 2 horas. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 9 de abril de 1915. — João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens penhorados a Julio Francisco Lobo

O Dr. Abolardo Bueno do Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 28 de maio corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Faneira n. 25, o portão dos auditórios trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais dêe sobre a avaliação os bens abaixo descriptos, penhorados a Julio Francisco Lobo e sua mulher, na acção executiva que lhes move Gustavo da Oliveira, e vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas, a saber: predio n. 21 á travessa Moraes Macado, Piedade, feição chafiz, construção de frontal, com duas janellas na frente e portão do lado direito, assobradado na frente e terreno nos fundos, coberto de telhas francezas, medindo de comprimento, inclusive o puxado, sete metros e cinco centimetros, e de largura, no eixo principal, cinco metros e quarenta centimetros; é dividido em uma sala, dous quartos e uma saleta, ao lado da qual tem um compartimento de madeira que serve de cozinha, sendo todos os commodos assallados e forrados. Nos fundos do terreno, com o n. 21 A, existe uma casinha de frontal, terra e de construção ligeira, coberta de telhas nacionais, com uma porta, duas janellas na frente, medindo cinco metros e sessenta e cinco centimetros por tres metros e dez centimetros, dividi-la em uma sala e um quarto, tendo um pequeno puxado em meia agua, que serve de cozinha. O terreno em que se acham edificadas estas casinhas tem dez metros de largura por trinta e nove metros e vinte centimetros de comprimento; é fechado na frente com cerca de madeira e aos lados com zinco e arvores. Avaliadas as casinhas descriptas e respectivo terreno por 3:000\$000. Quem, pois, quizer arrematar as compareça neste juízo no dia e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Quinta

Pretoria Cível, aos 5 de maio de 1915. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno à rua Dr. Felix da Cunha n. 170

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virão que no dia 28 do corrente, às 12 horas, no Pretorio à rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação, o predio n. 100 da rua Dr. Felix da Cunha, de construção moderna, afastado do alinhamento da rua, com muro e gradil na frente; tem duas janellas e uma porta na frente; é assoalhado, coberto de telhas francezas, com o pé direito legal; o corpo principal deste predio mede 6m,80 de largura, inclusive as paredes, por 11m,80 de extensão e é dividido em duas salas, quatro quartos, uma arca coberta, ao centro; segue-se um puxado onde existem a cozinha, latrina e tanque, sem todos os complementos assoalhados e forrados, excepto cozinha e latrina, que são ladrilhadas. O quintal, a contar da sala de jantar, mede 9m,30 de extensão com a mesma largura do predio, sendo que o puxado abraça parte desse quintal. Na frente do predio existe um pequeno jardim. Avaliado o predio e respectivo terreno por 8.000\$. Foram penhorados a João Pinto Ferreira Leite em acção executiva que lhe move o Dr. João Baptista Queiroz do Monte e vão à praça para pagamento do pedido, juros e custas. Quem, pois, quiser arrematar compareça neste juizo no dia e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de maio de 1915. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Cópia—Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Loureiro & Queiroz, para o fornecimento do material a esta repartição, durante o corrente anno.

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e quinze, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral, Dr. Camillo Soares de Moura, compareceram os Srs. Loureiro & Queiroz, negociantes estabelecidos à rua Visconde de Itaboraite numero cento e cinco, nesta praça, autores da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alinea a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei omentaria, na concorrência para o fornecimento do material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de tres de outubro de mil novecentos e quatorze, publicado no *Diario Official* do quatorze, vinte e seguintes do mesmo mez e anno, o propostas publicadas no *Diario Official* do quatorze de novembro do mesmo anno, conforme o processo «Expedien-

te» numero setecentos e trinta e seis, de tres de outubro de mil novecentos e quatorze, do protocollo desta directoria, e resolveram, de commun accordo, firmar o presente contracto para o fornecimento do material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes Loureiro & Queiroz obrigam-se a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo acima estipulado.

Terceira—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumprir-o, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo da directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional o contante da clausula oitava, sendo neste caso obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada à vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo, a entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional, por conta da verba segunda «Correios», artigo vinte nove da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, excepto as contas da subconsignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na Thesouraria desta repartição, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas subconsignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Sétima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a título de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em duas cautelas provisórias de letras do mesmo Thesouro numeradas quatrocentos e noventa e quatro e seiscentos e setenta e dous, do valor de quinhentos mil réis cada uma, conforme o recibo passado por aquella repartição. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de

verificado não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência na infracção de qualquer das clausulas ou de não terem os contractantes cumprido a parte final da clausula quinta poderá a directoria rescindir o presente contracto independentemente de qualquer interpellação judicial ou extrajudicial e neste caso ficarão os contractantes sujeitos à perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Décima—O presente contracto só começará a ter execução depois de approvação pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e, sendo approvado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dous mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Décima primeira—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero de zeste do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezanove da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações da lei numero dous mil novecentos e dezanove, em vigor.

Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e quinze.—Camillo Soares de Moura.—Loureiro & Queiroz.—Teste eu lavrei—Aroldo Antonio de Oliveira.—João Jeronymo Soares. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estas copilhas federaes no valor de dezoito mil e trescentos réis.)

Relação dos objectos a que se refere o contracto retro de Loureiro & Queiroz

«Acquisição, conservação e reparação do moveis, etc.» Armario de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2^m,10x1^m,10x0^m,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo 10, um, cento e quinze mil réis. Banco de madeira para talha, um, sete mil e quinhentos réis. Carteira pequena, de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,30x0^m,75x0^m,80, tipo 9, uma, cento e vinte mil réis. Caixa de madeira para collecta, uma, vinte mil réis. Caixa de pinho com divisões internas, tampo e fechadura com tres chaves, para remessa de correspondência ás secções, uma, vinte e cinco mil réis. Mastro de bandeira, um, trinta mil réis. Mesa de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,30x0^m,80x0^m,80, com taboa de correr no lado direito, tipo 2 A, uma, cento e trinta mil réis. Mesa de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,30x0^m,80x0^m,80, sem taboa de correr no lado direito, tipo 3, uma, noventa mil réis. Mesa de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,30x0^m,80x0^m,80, com taboa de correr, tipo 3 A, uma, oitenta e cinco mil réis. Mobilia de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, com assento e encosto de pa-

linha), tipo 12, uma, duzentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e quinze. — Camillo Soares de Souza.—Loureiro & Queiroy.—Testemunhas: Aroldo Antonio de Oliveira.—João Jeronymo Soares. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil e seiscentos réis.)

Confere. — Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, vinte e cinco de maio de mil novecentos e quinze. — Arthur de Castro, primeiro official. Visto. — O chefe de secção, Alvares de Azevedo.

NOTICIARIO

Foi assignado hontem pelo Sr. Presidente da Republica o decreto que promove, no Corpo da Armada, ao posto de contra-almirante, por merecimento, o capitão de mar e guerra Pedro Max Fernando de Frontin.

Despediu-se do Sr. Presidente da Republica por ter de partir, afim de assumir o seu posto, o Sr. Dr. Jorge Esteves, 2º secretario da Legação do Brazil, em Berna.

Foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Rêgo Monteiro e coronel Horacio José Lemos.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputados Cardoso de Almeida, Lamounier Godofredo e Drs. Cunha Vasconcellos, Leite de Castro e Gentil Falcão.

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados, hoje, a exames praticos oraes os seguintes alumnos:

3º anno medico — Physiologia (ultima chamada) (às 9 horas) — João Candido de Andrade, João Sabino, Antonio dos Santos Coragem, Heitor Rodrigues de Almeida e Souza, Alair Barboza Nogueira, Olympio dos Reis Netto, Antonio Soares de Faria, Sylvio Corrêa Sussuarana, Licínio Balmaceda Cardoso e João Baptista Lusardo.

3º anno medico — Microbiologia (às 11 horas) — Horacio Ferreira de Souza Barros, Eduardo Corrêa de Azevedo, Sylvio Bezerra Montenegro, Sylvio Henrique Brauno, José Luiz Nogueira, João Sabino, Raul da Silva Amaral, Arthur Costa Oliveira, Francisco Rodrigues Fernandes, Albertino Rodrigues Sobrado e João Candido de Andrade.

Turma supplementar — Leonidas Calero de Carvalho, Antonio José de Mello Nogueira, Antonio dos Santos Coragem, Edilberto da Veiga Jardim, Paulo Baptista Rombo, Leonidas Laquintinie Machado, Mario Barros Studart, Nicoláo do Figueiredo Davidoff e Olympio dos Reis Netto.

4º anno medico — Anatomia pathologica (a's 10 1/2) — Sebastião Pereira Rennó, Alfredo Soares Lima, Luiz Pereira de Toledo, Leopoldo Viegas Dias, Fredesvindo de Souza Lima, João Alves Brandão, Juvencio Zonha Machado, Hermano Alvim Gomes, José de Queiroz Lopes e Anfrísio Lobão Vora Filho.

Turma supplementar — Mario Guimarães de Barros Lins, Rubem Gomes Pereira, José Madeira de Freitas, José Carneiro Ayrosa e João Telles.

Aviso — São convidados a comparecer á secretaria, com urgencia, os seguintes alumnos: Paulo J. de Alvim Rezende, Edgard de Oliveira Campos, Luiz Affonso de Faria e Arthur Rodrigues Pereira.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Michalo Filho.

Official de dia á Brigada, alferes Campos.

Melico de dia ao hospital, tenente Dr. Gerçom e interno de dia alferes honorario Abias,

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camerino.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á Brigada, sargentos Carlos Gomes e Josias.

Rondam as patrulhas, alferes Palmeira e Sabino.

Ronda no 4º districto, alferes Reis.

Ronda aos 19º e 20º districtos, alferes Joaquim dos Santos.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Vital e no 1º regimento de infantaria alferes Duarte.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Dias; Caixa da Conversão, alferes Paiva; Thesouro Nacional, alferes Cymbron e Casa da Moeda, alferes Amorim.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Dantas; no 2º, tenente graduado Aristides; no 3º, tenente Augusto; no 4º, tenente Barros; na cavallaria, capitão Odorico; no quartel do Meyer, alferes Brazil e no quartel da Saude, alferes Roque.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Holheim, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo Tapajós, para Barbados, Nova Orléans e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Sergipe, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Garonna, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo Rajubá, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 69ª loteria do plano 305, 92ª extracção do anno de 1915, realizada em 27 de maio de 1915, em beneficio das instituições

mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

40.762.....	100\$000
23.338.....	100\$000
45.532.....	100\$000
10.316.....	100\$000
25.189.....	100\$000
22.613.....	100\$000
40.456.....	100\$000
33.109.....	200\$000
27.222.....	100\$000
42.815.....	200\$000
22.851.....	100\$000
1.801.....	100\$000
29.558.....	100\$000
15.720.....	200\$000
11.958.....	100\$000
16.045.....	200\$000
2.235.....	100\$000
28.189.....	100\$000
7.261.....	100\$000
13.890.....	100\$000
45.008.....	100\$000
48.441.....	100\$000
23.381.....	100\$000
38.308.....	100\$000
42.543.....	200\$000
40.327.....	200\$000
42.361.....	200\$000
18.932.....	100\$000
20.274.....	160\$000
6.438.....	100\$000
3.479.....	100\$000
9.500.....	100\$000
36.583.....	100\$000
34.543.....	100\$000
28.225.....	200\$000
41.901.....	100\$000
3.242.....	100\$000
8.273.....	100\$000
21.809.....	100\$000
32.497.....	100\$000
15.393.....	200\$000
20.501.....	100\$000
7.950.....	100\$000
47.037.....	100\$000
212.....	200\$000
16.185.....	100\$000
29.151.....	200\$000
31.516.....	100\$000
3.850.....	200\$000
2.493.....	100\$000
27.383.....	200\$000
46.663.....	100\$000
46.357.....	100\$000
46.937.....	200\$000
21.081.....	200\$000
42.479.....	100\$000
39.220.....	100\$000
22.661.....	100\$000
10.838.....	100\$000
39.653.....	100\$000

Approximações

20.273 e 20.275.....	200\$000
3.819 e 3.851.....	100\$000

Dezenas

20.271 a 20.280.....	40\$000
3.811 a 3.850.....	30\$000

Centenas

20.201 a 20.300.....	10\$000
3.801 a 3.900.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 74 teem 4\$ e os terminados em 4 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 74.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica
do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
			ms . 700 +											
Ternando Neronha.....	3° 51'	32° 25'	93	58.7	27.2	27.0	22.7	21.0	0.4	E	5	3	Bom.	
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	18.8	28.6	20.0	15.8	9.4	E	6	10	Mão.	
Parahyba.....	7° 06'	31° 51'	48	63.8	28.0	28.4	22.6	21.3	16.0	SE	3	5		
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	61.4	27.4	29.4	20.2	20.5	6.1	NE	3	7		
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	61.7	28.8	29.2	23.3	19.3	0.9	E	6	2	Bom.	
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	63.7	26.6	27.7	20.3	21.5	14.3	SE	3	7		
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	59.6	20.0	30.0	17.1	16.1	0.2	SE	2	9		
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.9	25.4	33.1	20.1	17.2	1.3	SE	3	9	Inc., nevociro.	
Aracaju.....	10° 55'	37° 01'	4	62.2	26.3	29.0	21.8	20.3		SE	3	5		
Caetité.....	11° 03'	42° 37'	900	63.0	21.0	28.0	15.5	14.2	1.0	SE	2	4		
Ilhéos.....	11° 48'	39° 03'	3	62.4	25.2	28.1	21.6	20.5	3.1	S	1	10	Mão.	
Cuyabá.....	15° 36'	56° 06'	235	61.0	24.0	26.2	22.2	20.3	0.2	C	0	10	Mão.	
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	62.6	23.0	30.4	18.4	14.3		C	0	2	Bom.	
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	28.0	31.0	13.4	16.1		C	0	0	Bom, nevociro.	
S. Luiz de Caceres.....	15° 56'	57° 39'	180	63.3	21.1	27.4	20.4	18.4		C	0	8	Incerto, nevociro.	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	60.2	21.8	32.1	12.5	16.5		NE	1	10	Mão.	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	59.3	24.9	32.2	16.1	14.6		NE	1	2	Bom, orvalho, nev.	
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	303	61.4	23.2	28.4	20.4	17.5		C	0	10	Orvalho, nev.	
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	61.3	22.0	37.0	20.0	17.9		—	—	9		
Bello Horizonte.....	19° 56'	43° 56'	857	62.0	23.2	27.4	12.4	12.8		SE	3	2	Bom, nevociro.	
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	65.2	19.6	23.9	12.0	14.0		NE	3	3	Bom, orvalho.	
Barbacena.....	21° 14'	43° 46'	1.090	—	16.2	25.0	12.0	12.3	2.0	N	1	4	Bom.	
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	63.0	20.0	26.6	11.8	14.3		E	2	9	Orvalho.	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	62.2	18.5	25.7	15.0	13.8		C	0	10	Mão.	
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	63.7	17.6	27.2	15.0	14.1		C	0	10	Mão, orv. nev.	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	40	61.3	24.6	32.4	19.2	18.1		C	0	6	Orvalho.	
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	64.1	19.0	27.9	14.5	16.1		N	2	7	Bom.	
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	60.8	23.4	30.7	16.9	16.0		NE	1	8	Bom, orvalho.	
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	65.2	16.4	27.0	14.0	13.6		C	0	10	Incerto.	
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	63.7	17.2	26.6	11.0	13.0		C	0	7	Incerto.	
Macalé.....	22° 24'	41° 50'	4	59.5	25.4	29.0	23.4	22.2		C	0	6	Orvalho.	
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	63.3	16.5	24.7	14.7	13.1		C	0	10	Inc., orvalho.	
Therézopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	65.4	17.3	25.5	15.2	9.9		N	2	10	Bom, orvalho.	
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	60.8	21.8	30.0	19.8	15.6		NNE	2	10	Incerto.	
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	62.0	19.6	29.0	17.7	16.6		C	0	10	Incerto, orv. nev.	
Pinhoeiro.....	22° 30'	43° 41'	402	62.5	20.6	31.2	17.5	17.4		C	0	10	Mão, nev.	
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	61.4	18.6	26.2	17.7	13.9		NE	1	10	Orvalho.	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.4	20.2	29.3	20.4	16.3		C	0	9	Orvalho, nevociro.	
Timaná.....	21° 33'	43° 15'	125	63.4	23.6	29.3	18.6	19.4		C	0	10	Mão, orv.	
S. Pedro.....	22° 37'	43° 28'	179	60.8	26.8	31.0	20.4	16.0		—	—	9	Incerto, nev.	
Rio Doiro.....	22° 37'	43° 28'	128	62.5	24.6	32.7	19.8	23.1		C	0	8	Incerto, orvalho.	
Piqueto.....	22° 37'	45° 09'	662	63.8	19.0	26.8	16.6	15.4		—	—	10	Incerto.	
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	61.9	24.3	30.9	22.8	19.0		N	1	10	Bom.	
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	58.9	24.5	27.5	21.6	20.3		E	2	10	Incerto.	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	60.9	17.8	23.0	16.7	14.5	1.3	N	1	10		
Santos.....	23° 56'	46° 19'	40	61.2	25.2	29.0	21.0	19.0	1.3	C	0	10	Incerto.	
Guarapuava.....	25° 21'	51° 27'	1.116	62.3	17.8	22.3	8.6	13.8	5.3	NE	3	3		
Curitiba.....	25° 23'	49° 18'	908	61.1	19.6	22.6	15.2	14.0		SW	2	2	Bom.	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 50'	3	61.2	21.4	27.0	14.4	18.9		E	1	4		
Blumenau.....	26° 53'	49° 04'	24	62.2	18.6	28.3	18.6	15.6	0.5	NW	1	10		
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	62.3	19.6	26.0	16.6	16.3		C	0	0	Bom.	
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	62.1	18.0	28.4	15.6	13.8		SW	2	2	Nevociro.	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	59.2	20.5	26.0	20.0	15.8		N	2	0	Bom.	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	59.4	18.8	27.0	17.2	15.0		C	0	7	Incerto, nev.	
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	53.5	17.8	19.5	14.5	12.7		NNE	4	10	Mão, nevociro.	

Occurencias — Em Ilhéus está chovendo. Em Guaramiranga, Goyanna, Recife, Jabotão e Palmyra, choveu esta manhã. Em Caetité, M. Claros e Santos chuveceu esta manhã. Na Parahyba, Recife, Pão de Assucar, S. Paulo e Guarapuava choveu hontem. Em Pesqueira e Santos chuveceu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Guarapuava com 8°.6 e em Friburgo com 11°.0.

NOTAS — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. Telegrammas recebidos até 28 horas, 55; faltaram, 45.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 17 de maio de 1915

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De D. Napier & Son, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Napier», que distingue vehiculos com motor, de sua fabricação.—Deferido.

De C. A. Richards Limited, Inglaterra, para o registro da marca representando o desenho de uma arvore, que distingue retroz, de sua fabricação.—Deferido.

De Lister & Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca representando as figuras de dous leões abaixo das palavras Sovereign Silk, que distingue retroz de sua fabricação.—Deferido.

De Antonio da Rocha Leão, Portugal, para o registro da marca representando o desenho de uma grande taça e um cacho de uvas tendo sobreposto um escudo com a palavra Particular, que distingue vinhos de sua fabricação.—Deferido.

De Gerstendorfer Bros, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Celolite» que distingue esmaltes, tintas de esmaltes, tintas, charões, verniz de laca, tintas de ouro, de aluminio, prateadas e bronzeadas, compostos de pintar em ornatos, secantes e oleos, etc., de sua fabricação.—Deferido.

Da The Anglo American Drug Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Soothing Syrup», em rotulo com dizeres com dous medalhões com a figura de uma mulher, que distingue um remedio para creanças, de sua fabricação.—Deferido.

Da Capwell Horse Mail Company, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Vencedor» e desenho de um cravo, que distingue cravos para ferraduras, de sua fabricação.—Indeferida a marca «Vencedor» por imitar a nacional 5.063 á registrada, e deferida a outra.

De Guimarães Leal, para o registro da marca «Charutaria Moderna», que distingue cigarros, charutos, fumos e mais artigos para fumantes, de seu commercio.—Deferido.

De Frederico J. Lundgren, para o registro da marca «Casas Pernambucanas», sobre um desenho representando um caixão de madeira, que distingue tecidos de seu commercio.—Deferido.

De F. A. Vasques, para o registro da marca «Sulpho-Derma Vasquez», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Carlos Grello & Comp., para o registro das marcas «Eva», «Muriel», «N. 42» e «Minhas Paixões», que distinguem cigarros, cigarrilhos, charutos, fumos e artigos para fumantes, de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Silva, Santos & Pereira, para o registro da marca «Panificação Central do Andarahy», que distingue pães, biscoitos, doces, bolachas, rosas, de sua fabricação.—Deferido.

De Guaraná & Comp., para o registro da marca «Cidade do Rio» que distingue trabalhos typographicos e graphicos de sua fabricação.—Deferido.

De Germano Boettcher, para o registro da marca «G. Joffre B.», que distingue farinha de trigo, de mandioca, cevada, aveia, batatas, papel, velas, kerozene, gazolina, cimento,

oleos, tintas, ferragens, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Germano Boettcher, para o registro da marca «G. B.» tendo abaixo um canhão de artilharia e os algarismos 42, que distingue farinha de trigo, de mandioca, cevada, aveia, batatas, papel, velas, kerozene, gazolina, cimento, oleos, tintas, ferragens, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Carlos R. Kern, para o registro da marca «Casa Weiss», que distingue productos chimicos, pharmaceuticos,apparelhos de medicina e de laboratorios, gazes, algodão e objectos de curativos e livros, de seu commercio.—Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., para o registro da marca representando o desenho de uma laranja na respectiva haste, tendo por cima uma circumferencia com o monogramma das letras iniciais da firma, que distingue laranginha de sua fabricação.—Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., para o registro das marcas representando galhos de fructos que guarnecem um rotulo octogonal com dizeres e o monogramma das iniciais da firma, que distingue xaropes e cognac especial em rotulo com dizeres, tendo na parte superior uma circumferencia com o monogramma das iniciais da firma entre duas corcas de fantasia, e na inferior um cartão com a firma, que distingue cognac de sua fabricação.—Deferido.

De Carvalho Brandão & Comp., para o registro da marca representando uma casella com dizeres sobre duas cannas de assucar, que distingue bebidas de sua fabricação.—Indeferida, por imitar a marca n. 2.394 já registrada, contra o voto do deputado Almeida.

De Novaes & Filhos, para o registro da marca representando a figura de um leão tendo na cabeça uma cartola, que distingue chapéus de cabeca e de sol, de seu commercio.—Indeferida, por imitar as marcas ns. 1.491 da Inglaterra e 5.119 nacional, já registradas, contra o voto do deputado Magalhães.

De Delio Guaraná de Barros para lhe ser entregue a marca «Cidade do Rio», apresentada a registro afim de ser ella registrada em nome da firma Guaraná & Comp., que organiza.—Deferido.

De A. J. Esteves, para lhe ser transferida a marca «Casa Salgado Zenha», registrada nesta junta sob n. 5.489 pela firma J. Ferreira dos Santos & Comp., de que é successor.—Deferido.

De Loureiro & Guimarães, para o archiva-mento de um exemplar do *Diário Official*, em que sahi publicada a certidão do cancelamento de sua marca «Alexandria», registrada na Junta Commercial de Alagoas e depositada na desta Capital.—Deferido.

De Avery Company, Hooker. Electrochemical Company e Angelino Simões & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.441, 4.442, 4.443 e 10.356.—Deferido.

De Saxon Motor Company, para o deposito de sua marca registrada nesta junta sob n. 4.418.—Indeferido por ter sido publicada fora do prazo legal.

De Barbosa, Filho & Comp., para o deposito de suas marcas «Itaio de Ouro» e «Epitacio Pessoa», registrada na Junta Commercial da Parahyba sob ns. 96 e 97.—Deferido.

De Otero Filhos & Comp., para o deposito de duas marcas «Neve», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 2.701 e 2.703.—Deferido.

De Rezende & Barbosa, para o deposito de sua marca «Independencia», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero 191.—Deferido.

De E. Manograsso & Comp., para o depo-

sito de a marca «Distillaria Bellard», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.407.—Deferido.

De Eugenio Arcuri para o deposito de sua marca «Alfaiataria Arcuri», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.470.—Deferido.

De A. Campos, para o deposito de sua marca «Ólio de Ricino Purissimo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 2.473.—Deferido.

Da Companhia Antarectica Paulista para o deposito de suas marcas «Salsaparrilha», «Bitter Compadre» e «Alcor-Echter-Korn», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 2.471, 2.477 e 2.478.—Deferido.

De Guadagni & Comp., para o deposito de suas marcas «1914» e «Alliados», registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros 2.468 e 2.469.—Indeferida a marca «Alliados» por imitar a de n. 10.110 já registrada e deferida a outra.

De Orlando Iguaçu & Comp., para o deposito de sua marca «Creolone», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero 2.472.—Indeferida por imitar a marca 2.716, de Franca, já registrada contra o voto dos deputa los Torres, Couto e Almeida.

De Orlando Iguaçu & Comp., para o deposito de sua marca «Creolone», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero 2.472.—Nada há que deferir por já ter sido despachada a petição identica na sessão de hoje.

De Mantelloré & Comp., para o deposito de suas marcas «Vino Veronelli» e «Fernet Branco», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 2.693 e 2.694.—Indeferidas por imitar as marcas 2.393 da Italia e 2.725 também da Italia, ambas já registradas.

Da sociedade anónima «Augusta» para o archivarmento de um exemplar do *Diário Official* em que sahiam publicados os seus estatutos, um cartão com a publicação de diversas concessões do governo e diversos documentos para a legitimação de seu funcionamento no territorio da Rep. Mist.—Deferido.

Da Sociedade Anniversaria Brazil, para o archiva-mento da acta da assembleia geral que resolveu a redução e substituição de membros da directoria.—Deferido.

De Richard, Hermann & Comp., Ces a, Machado & Comp., P. de Araujo & Co ap., Carlos Sapienza & Filho, Fernandes & Davilla, Moura, Trindade & Comp., Garrido, Ribeiro & Comp., Queiroz, Moreira & Comp., Soares, Bastos & Comp., para o archiva-mento de seus contractos sociais.—Deferido.

De Nascimento & Comp., e Silva Mendes & Comp., para o archiva-mento de seus contractos sociais.—Existindo firma lúetica registrada, regularizem o voltem.

De J. M. da Costa & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Francellino Silva & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto social.—Cancelado o registro da firma e estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De S. Clara Junior & Comp., Campos, Costa & Comp., Pereira & Sallum, Costa Mondes & Silva, Almeida Braga & Comp., para o archiva-mento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Richard, Hermann & Comp., Nicolio Serrnotti, Arthur Sgarbi & Irmão, Manoel Joaquim de Oliveira Lopes, F. Baptista & Comp., Schlick & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Carneiro Junior & Comp., para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Carlos de Abreu Loureiro, para o registro de sua firma.—Declaro o capital e volte.

De Almeida, Siemen & Comp., para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Primeiro de Março n. 107. — Deferido.

De Manoel Seraphim, para lhe ser transferido o livro copiador da firma Fernandes & Seraphim de que é successor. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de maio de 1915. — **Mario Soares Pinto**, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça arquivados em sessão de 17 de maio de 1915

Contractos :

De Richard Einxh, Hermann Sterve e do socio de industria August Sterve, para o commercio de productos e drogas pharmaceuticas, com o capital de 10:000\$, sob a firma Richard, Hermann & Comp.;

De Agostinho da Costa Alemão e Carlos Machado, para o commercio de patente de reclames, á avenida Gomes Freire n. 12, com o capital de 10:000\$, sob a firma Costa, Machado & Comp.;

De José Moreira da Silva Lobo, Joaquim Queiroz Gomes da Costa e do commanditario Carlos Queiroz, para o commercio de commissões e consignações, á rua General Camara n. 45, com o capital de 330:000\$, sob a firma Queiroz, Moreira & Comp.;

De Paulo Garrido Leite, Antonio da Silva Ribeiro e José Alves Santhiago, para o commercio de ferreiros e serralheiro, á rua General Camara n. 191, com o capital de 2:300\$, sob a firma Garrido, Ribeiro & Comp.;

De Carlos Sapienza e Luiz Sapienza, para o commercio de secas e molhados, á rua Senador Euzébio n. 106, com o capital de 4:000\$, sob a firma Carlos Sapienza & Filho;

De Manoel Fernandes Cazal e Diogo Davilla Gusande, para o commercio de restaurant, á rua da Assembléa n. 23, com o capital de 5:000\$, sob a firma Fernandes & Davilla;

De Antonio Monteiro da Moura, Gabriel Cardoso Trindade e Paulo Pereira, para o commercio de bodega á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 308 e 310, com o capital de 15:000\$, sob a firma Moura, Trindade & Comp.;

De Francisco Pereira de Araujo e De Jair Cunha, para o commercio de drogas, productos quimicos e pharmaceuticos, com o capital de 257:000\$, sob a firma P. de Araujo & Comp.;

De Olympio Mendes de Oliveira Soares, Alfredo José Alves Bastos e Antonio Fernandes de Figueiredo, para o commercio de cerejas, molhados, etc., á rua do Mercado n. 9, com o capital de 172:000\$, sob a firma Soares, Bastos & Comp.

Alterações :

Passando a firma a ser F. J. da Silva & Comp., reduzindo o capital a 35:000\$, prorrogando o prazo social para tempo indeterminado, etc.;

J. M. da Costa & Comp., aumentando seu capital de 100:000\$ e fazendo algumas alterações em seu contracto ;

Distractos :

De S. Clare Junior & Comp.;

De Campos Costa & Comp.;

De Almeida Braga & Comp.;

De Costa Mendes & Silva ;

De Pereira & Sallum.

Rectificação

Os socios da firma Almeida & Faria são: Seraphim Augusto de Almeida e Alfredo da Silva Faria e não como sahiu publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de maio de 1915. — **Mario Soares Pinto**, 2º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/64	11 15 16
Sobre Paris.....	77 1/2	5785
Sobre Hamburgo.....	87 1/2	5877
Sobre Italia.....	—	5729
Sobre Portugal.....	—	35279
Sobre Nova York.....	—	48226
Libra esterlina (em moeda)	—	215059
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5813
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	35995
Aplices geraes minutas.....	—	8305000
Aplices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	8305000
Aplices do emprestimo nacional de 1913, nom.....	—	9155000
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	8255000
Aplices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	—	8205000
Aplices do emprestimo municipal de 1901, port.....	—	2905000
Aplices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	—	2925000
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1805000
Aplices do emprestimo municipal de 1909, port.....	—	1555000
Aplices do emprestimo municipal de 1911, port.....	—	1605000
Aplices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	1805000
Aplices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8355000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	—	4505000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	775250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	105500
Companhia Cassionaria Docas do Porto de Bahia, e 50 %.....	—	175500
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	400500

Secretaria da Camara Syndical, Rio de Janeiro, 27 de maio de 1915. — **A. Simonsen**, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLESA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado abriu hoje calmo, tendo-se realiado vendas de 1.259 saccas, na base de 68790 a 68800 por arroba para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.848 saccas, aos preços de 68500 e 68800, fechando em posição calma.

Total das vendas conhecidas 6.117 saccas.

Entradas conhecidas

Por cabotagem..... Saccas 6

Mercado de algodão

Entradas em 26..... Fardos —
 Sahidas em 26..... 1.399
 Existencia em 27..... 10.634
 Posição do mercado, firme.

Mercado de as ucar

Entradas em 26..... Saccos 1.433
 Sahidas em 26..... 2.865
 Existencia em 27..... 297.637
 Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Campos.

O syndico, **J. Severino**.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE MAIO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 26	1.966:171\$589
Renda arrecadada em 27...	110:912\$314
	2.077:113\$903
Em igual periodo de 1914...	1.746:523\$290

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1915

Renda arrecadada no dia 27:	
Em ouro.....	54:171\$440
Em papel.....	108:617\$676
Total.....	163:122\$116
Renda arrecadada de 1 a 27 da corrente.....	4.541:675\$121
Em igual periodo de 1914...	5.411:511\$129
Diferença a maior em 1914.	829:866\$303

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.336

Almeida & Araujo, industriaes estabelecidos em Campos, Esado do Rio de Janeiro, á rua Alberto Torres n. 23, ad ptam a marca supra, que caracteriza o cognac de seu fabrico, consistindo a mesma em um rectangulo, tendo á direita um cacho de uvas protegido por folhas de parreira, e um outro cacho menor, ambos pendentes de um galho de parreira, tendo em diagonal as palavras «Cognac Fines» e no angulo inferior esquerdo as palavras «Estralla do Oriente», encimadas por uma estralla. Na parte inferior as palavras «Almeida & Araujo, 23, rua Alberto Torres numero 23, Campos». Tanto os dizeres como os desenhos são dourados e a marca será usada em rotulos e reclames da fabrica, facturas, etc. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 16 de março de 1915. — Por procuração, **Thomas S. Newlands Junior**.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 47 minutos do dia 16 de março de 1915. — **Isidoro Campos**, director.

Registrada sob o n. 10.336 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre 13520 de estampilhas: Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915. — **Isidoro Campos**, director.

N. 10.310

Alfredo F. Gomes Savedra, industrial estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de bebidas, apresenta a marca acima, que caracteriza a laranja de sua fabricação, e que consiste em um rotulo de firma de ellipse de linha sinuosa de cor esverdeada, tendo no centro o desenho de duas laranjas e folhagens entrelaçadas com uma faixa vermelha, onde se leem as palavras «Industria Nacional— Laranja especial—A. Savedra, Rio de Janeiro, rua Pedro Americo n. 27». Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 17 de março de 1915. — Por procuração, **Thomas S. Newlands Junior**.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25

minutos do dia 18 de março de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.340 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre 13\$200 de estampilhas: Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

N. 10.339

Anturica

Domingos de Souza Barros Junior, abaixo assignado, pharmaceutico, brasileiro, domiciliado nesta cidade, apresenta a registro a marca de industria acima, que creou e adoptou para ser applicada nos rotulos e envoltorios da Agua Medicinal Anturica e Orthohepatica de sua fabricação. Esta marca consiste na palavra «Anturica», que serve para designar a Agua Medicinal Anturica e Orthohepatica de sua propriedade. Esta palavra ou marca poderá variar em dimensões, typos e cores. Rio de Janeiro, 24 de março de 1915.— *Domingos de Souza Barros Junior*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de março de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.339 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e para conhecimento dos interessados, torno publico as seguintes determinações do conselho docente:

Está em pleno vigor o regulamento de 1911:

Admissão ao 1º anno—Os candidatos ao primeiro anno do curso geral devem prestar exames das diversas materias exigidas para a admissão (portuguez, arithmetica, geographia, historia geral, geometria, elementos de physica e chimica). A taxa relativa a cada materia é de 10\$ ou seja 60\$ para o exame completo.

Os candidatos que se desfinarem ao curso de architectura poderão prestar desde já os exames de algebra, trigonometria e historia natural, pagando mais 30\$ de taxa. Entretanto ser-lhe ha facultado o adiamento destes exames, até a occasião do se matricular no 1º anno do curso especial de architectura.

Matriculas—Os candidatos approvados nos exames de admissão matricular-se-hão no 1º anno do curso geral, depois de pagas as seguintes taxas: de matricula 10\$, de frequencia 10\$ e de bibliotheca 1\$, seja 21\$, no total para o anno inteiro.

Estas mesmas taxas (no total de 21\$) serão cobradas tambem na occasião da matricula em qualquer anno, de qualquer curso, de alumnos approvados nas materias do anno anterior. Além disso, os candidatos ao 1º anno do curso especial de architectura deverão exhibir certificados de approvação em algebra, trigonometria e historia natural.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de maio de 1915.—*Dr. Gama Rosa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que nesta data foram solicitadas por esta directo-

ria á de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal vistorias para os predios que se acham em ruinas, sitos á rua Joaquim Silva, ns. 133 e 139, os quaes, achando-se fechados e em abandono, prejudicam as condições de hygiene, pelo seu máo estado de conservação e assim, por meio deste, convida o abaixo assignado, de ordem do Sr. Dr. director geral, os responsaveis pelos immoveis em questão a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomarem conhecimento da vistoria ora pedida.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de maio de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 84 da rua Marquez de Pombal.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Do ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 8 de junho vindouro, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos.

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff, preço de tonelada.

Grupo 2º

Café moído, preço de kilo.

Grupo 3º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 4º

Assucar de 2ª, preço de kilo.

Grupo 5º

Forragem: alfafa nacional e estrangeira, favello e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 7º

Pão fresco, preço de kilo.

Grupo 8º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 9º

Objectos de expediente, preço de unidade constante da relação.

Grupo 10º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Fructas, temperos e verduras, preços de ração e kilo.

Grupo 12º

Capim, preço de kilo.

Grupo 13º

Calçado, preço de par.

Condições

1.ª Todos os artigos serão do primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada

aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão, com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e convenientemente registrados.

4.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 13 horas da vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem for. e os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de 500\$000.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 3:000\$ para os grupos 5º, 10º e 13º; 2:000\$ para os 4º, 7º, 8º e 12º; 1:000\$ para os 1º, 2º, 9º e 11º e 500\$ para os 3º e 6º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 13 horas do referido dia 8 de junho vindouro.

7.ª Os fornecedores serão obrigados a vender aos officias e praças, mediante pagamento á vista, pelos preços de contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

8.ª O proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução de que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

9.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir além da multa até 50 % sobre o valor respectivo.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os fornecedores forem multados mais de tres vezes.

11.ª Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Não serão acceptas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

Serão observadas nesta concorrência as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas do edital e o preço que o proponente oferecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que coniverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) E' lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem caberá a preferencia.

Na Intendencia da brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 24 de maio de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 427.714 a 427.718 e do de 200\$, de ns. 1.476, 1.480, 1.490 e 1.851, de qua é usufructuario o Dr. Claudio Livio dos Reis, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, em 24 de maio de 1915. — O Inspector, *M. C. de Leão*.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

PAGADORIA DA MARINHA

De ordem do Sr. director geral aviso aos interessados que os pagamentos referentes ao exercicio de 1914 se encerram no dia 20 do corrente mez.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Pagadoria, 24 de maio de 1915. — O escrivão, *José Guilherme de Moura*.

Directoria do Armamento

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armação, Niteroy

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço saber que se acha cercado todo o terreno pertencente á Directoria do Armamento no morro da Armação em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitrophe se julgar com direito á propriedade daquelle terreno, deve apresentar na Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste edital sob pena de ser considerado como annuo, si nada disser dentro do referido prazo, ficando, em tais condições, firme e valiosa a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado já assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Serviços dos Portos e pelo director.

A planta acha-se na directoria, á disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915. — *José Antonio Garcia*, amanuense.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer a esta inspectoria, no prazo de tres dias, sob pena de ser considerado desertor, o mecanico naval de 2ª classe Sylvio Carneiro da Silva, que, fazendo parte da guarnição do contra-torpedeiro *Pará*, deixou de comparecer a bordo por occasião da sahida deste navio.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1915. — *Carlos Arthur da Costa Bastos*, capitão do corveta engenheiro machinista reformado, sub-inspector interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convindo os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.

N. 78 — 7ª secção — Suzanne Delorne — Maria Solares.

N. 8.576 — 7ª secção — Laura Leone — Ephigenia.

N. 207 — Bordo do *Alagôas* — Catharina Costa — Ignorado.

N. 3.234 P — 7ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.

N. 8.142 — 7ª secção — Manoel Correia da Silva — Pedro Correia da Silva.

N. 5.535 — 7ª secção — Josepha Feder — J. Telles Menezes.

Sem numero — Succursal de São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.

Sem numero — Estacio de Sá — Acrizia Vitencoti — Lino Joaquim Alves.

Sem numero — Estacio de Sá — Professor Baçú — Olympio Rosa.

Sem numero — Estacio de Sá — Amelia Pereira Saraiva — Herminio Pereira

Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silveiras — Martinho Fernandes Costa — Clarinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, 28 de agosto de 1914.

— Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento de lenha, convocada para o dia 20 do corrente mez por edital de 8 do corrente, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de maio de 1915. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

(Alteração do edital de 8 de maio de 1915)

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha.

Os pontos onde a lenha poderá ser entregue e as quantidades são os seguintes:

Secção de Belem a Barra e proximidades de Barra, tanto na linha do Centro como no ramal de São Paulo, oito mil metros cubicos mensaes;

Proximidades de Entre Rios (Linha da bitola de 1,60), oito mil metros cubicos mensaes;

Proximidades de Palmyra e Lafayette, dez mil metros cubicos mensaes;

Linha auxiliar e Rede Fluminense, oito mil metros cubicos mensaes;

Proximidades de Lafayette até Sabará, cinco mil metros cubicos mensaes;

Ramal de Santa Cruz até Itacurussá, dous mil metros cubicos mensaes.

Essa fornecimento poderá ser reduzido de 50 % ou augmentado até 100 % com um aviso prévio de oito dias: podera ser suspenso com aviso prévio de trinta dias.

A lenha será de boa qualidade, não sendo aceita lenha com menos de 0,10 de grossura e será perfeitamente empilhada á margem da linha, de modo a facilitar o carregamento.

O comprimento da lenha será de 0,80 para a bitola larga e 0,50 para a bitola estreita.

O empilhamento para a medição será perfeitamente feito e no caso de não ser julgado conveniente, a medição soffrerá uma redução até 10 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por metro cubico da lenha, devendo nesse preço ser incluída a despesa de carregamento nos carros desta Estrada.

Os proponentes devem, tambem, indicar a quantidade de lenha que se comprometem a fornecer mensalmente e o ponto da entrega á margem da linha.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$300, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão serão publicadas. A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes da abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma formula do completa submissão a toda as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edi-

tal nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entra duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de maio de 1915.
O secretario—José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ENTREGA A DOMICILIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DE BAGAGENS, ENCOMENDAS E MERCADORIAS.

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, serão recebidas na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, propostas para o serviço de entrega a domicilio na cidade do Rio de Janeiro, de bagagens, encomendas e mercadorias, de accordo com as bases que se acham na mesma Intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o transporte e o modo pelo qual será o mesmo cobrado, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, se o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ENTREGA A DOMICILIO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DE BAGAGENS, ENCOMENDAS E MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para quando for annunciada a concorrência para o serviço acima declarado, convocada por edital de 8 do corrente mez para o dia 29.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 24 de maio de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 8 do proximo mez de junho, na indendencia desta estrada, na Estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 22 do corrente mez por edital de 7 de abril ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de maio de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Jardim Botânico

De ordem do Sr. ministro, acha-se aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção do concurso para provimento do cargo de escriptuario-bibliotecario do Jardim Botânico, dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Só poderão concorrer os terceiros officiaes addidos da Secretaria do Ministerio da Agricultura, os escripturarios addidos do Serviço Geologico e da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1915. — O director do Jardim Botânico, Pacheco Leão.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Antioxydo

Relatorio da directoria correspondente ao anno de 1914 e parecer do conselho fiscal que serão apresentados aos Srs. accionistas em assembléa geral ordinaria convocada para o dia 31 de maio de 1915.

Srs. accionistas:

De conformidade com o que dispõem os estatutos, vem a directoria submeter á vossa apreciação o relatorio e contas da companhia, relativo ao anno financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1914 com o parecer do conselho fiscal.

A nossa companhia, em consequencia da situação anormal que atravessa presente e em nosso paiz, oriunda de diversas causas e em virtude da natureza do preparado que explora, sentiu-se privada de movimentar suas operações, aguardando melhor oportunidade para fazel-o com mais elementos do oxito, conscia a directoria de que, si tentasse uma propaganda intensa para a venda do nosso producto, nada mais adeantaria sinão aggravar os prejuizos, devido á completa paralysação de quasi todos os negocios.

Conforme verificareis pelo balanço anexo, a conta de lucros e perdas apresenta uma verba notavel de prejuizos, tendo concorrido para isso as grandes despesas de formação e instalação da companhia, os altos honorarios da directoria que não se acham em relação com o capital social, sendo opportuna a occasião para que a assembléa geral providencie a respeito.

Tendo o Sr. Joaquim da Silva Gusmão Filho se exonerado do cargo de membro do conselho fiscal convidei o supplente Sr. Eduardo Carneiro Leão a occupar o logar vago, o qual aceitou, entrando logo em exercicio.

Si precisardes quaesquer outros esclarecimentos para a vossa orientação me apressarei em ministrar-vol-ós. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1915. — Augusto Cordovil C. Monteiro, director presidente.

Srs. accionistas. — O conselho fiscal da Companhia Fabril Antioxydo, tendo examinado os lançamentos que serviram de base para o balanço dado em 31 de dezembro ultimo, julga-os perfeitamente exactos do accordo com a escripturação, cuja regularidade e clareza foi verificada e propõe, portanto, que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao referido anno social. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1915. — Edmundo Oest. — Laurindo Lemgruber Filho. — Eduardo Carneiro Leão.

BALANÇO GERAL PROCEDDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914.

Activo

Patente de invenção :	
Valor desta conta.....	10:000\$000
Bemfeitorias e arrendamento :	
Saldo desta conta.....	4:166\$370
Móveis e utensilios :	
Valor dos existentes.....	1:100\$000
Mercadorias :	
Valor das existentes.....	3:000\$000
Acções caucionadas :	
Valor de 20 acções caucionadas pela directoria, para garantia de sua gestão.....	2:000\$000
Contas correntes :	
Pelos devedores.....	551\$500
Caixa :	
Dinheiro existente.....	77\$500
Lucros e perdas :	
Saldo desta conta.....	12:371\$000
	34:173\$010

Passivo

Capital :	
Valor de 200 acções de 100\$ cada uma.....	20:000\$000
Caução da directoria :	
Pelas acções caucionadas.....	2:000\$000
Obrigações a pagar :	
Pelo saldo desta conta.....	2:288\$010
Augusto Cordovil Camillo Monteiro, c/honorarios :	
Saldo desta conta.....	2:100\$000
José Telles da Rocha, (Dr), c/honorarios :	
Saldo desta conta.....	1:735\$000
Contas correntes :	
Pelos credores.....	6:350\$000
	34:173\$010

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Augusto Cordovil Camillo Monteiro, director presidente. — J. S. Campos, guarda-livros.

Nova Companhia E. F. Bahia e Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1915

Aos trinta dias do mez de abril de mil novecentos e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 120, terceiro andar, ás quinze horas, presentes accionistas representando accções correspondentes a mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente da companhia, abrindo a sessão, declarou que o fim da assembléa era manifestar-se sobre o balanço, relatório e contas apresentados pela directoria e referentes ao estado da companhia até 31 de dezembro ultimo, e eleição do conselho fiscal, e convidou o accionista Sr. Adolpho Sá para presidir a assembléa. Assumindo este a presidência, chamou para secretários os Srs. Delphin Horta de Araújo e Anelio Rocha, que logo tomaram logar á mesa. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa, realizada em 28 de dezembro passado e já publicada no *Diário Official*, a qual, posta em discussão e em nenhum ponto sendo impugnada, foi unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatório, balanço e contas apresentados pela directoria, pedindo então a palavra o Sr. Alípio de Mattos Lima, que requereu, e foi concedida pela assembléa, dispensa da leitura desses documentos, por já serem conhecidos de todos os Srs. accionistas.

O Sr. Alfredo Rebouças, membro do conselho fiscal, pediu a palavra e leu o seguinte parecer: «Do exame que procedemos na escripturação e documentos das operações realizadas pela Nova Companhia Estada do Ferro Bahia e Minas até 31 de dezembro ultimo, verificamos estarem todos em ordem e com a devida clareza e exactidão. Somos assim de parecer que sejam approvados os actos da directoria até aquella data, expressando-se um voto de louvor pela maneiira por que tem dirigido os interesses da companhia.»

Pondo em discussão os documentos apresentados, isto é, relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente convidou a assembléa a se manifestar sobre ellos. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, e pôz a votos esses documentos, foram ellos approvados por todos os presentes, tendo se absteido de tomar parte na votação os directores da companhia e o conselho fiscal, que também se achavam na assembléa.

Em seguida, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a se mudarem de cadeiras para a eleição do conselho fiscal e supplementes, que deverão servir no corrente anno, e suspendeu a sessão por 20 minutos.

Reaberta esta e arquivadas as actas recolhidas, o Sr. presidente declarou eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Fernando de Souza Esquerdo, Fausto de Almeida e Alfredo Rebouças, e suppl. estes os Srs. Galeno Gomes, Dr. Pedro Lúcio e Anelio Rocha. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, em seu nome e no dos Srs. accionistas, disse fazer votos pela prosperidade da companhia, para que possa segura atravessar a crise que ora a t. los atemoriza, e suspendeu por 30 minutos a sessão, para ser lavrada a presente acta, que, reaberta a sessão, sendo lida e achada conforme, foi approvada e por todos assignada. Eu, Delphin Horta de Araújo, redigi e subscreevo a presente acta. — Delphin Horta de Araújo. — Adolpho Sá. — João A. Americo Machado, por si e por D. Alzira de Aguiar Machado. — Alípio de Mattos Lima. — Alfredo Rebouças. — Lauro Prates. — Prates & Comp. — Americo Machado & Comp. — Anelio Rocha. — Francisco Cabral Peixoto.

Cooperativa Militar do Brazil

PARECER

Srs. accionistas. — Em obediencia ao n. 2 do art. 38 dos estatutos e zelando as prerogativas que nos confastes, examinámos e verificámos com cuidado o balanço apresentado pela directoria, e o encontramos devidamente justificado, estando as suas verbas lançadas regular mente nos livros.

Vê-se que o lucro que leve a cooperativa nas suas diversas secções, no valor de 135:481\$772, foi superior aos dos annos precedentes, revelando a direcção segura que dedicadamente vêla pelos interesses de todos os accionistas; elle foi distribuido, conforme determinam os estatutos.

A verba de «Luzas e Bemfeitorias» vai baixando sensivelmente 10:521\$237, dando esperanca do seu desaparecimento antes do prazo maximo lembrado pelo conselho de 1912.

A verba «Bemfeitorias» 2:414\$500 pensamos que deve desaparecer, e a de «Armação, Moveis e Utensilios» soffrer uma depreciação, de accordo com a praxe geralmente adoptada.

E quanto a de «Devedores em liquidação» aconselhamos seja escoimada daquellas contas reconhecidas como incobráveis, para não apparear um saldo elevado de 504:335\$191, com o qual entretanto não poderá jamais contar a cooperativa, baixando proporcionalmente a verba correspondente do passivo de «Lucros Suspensos» no valor de 504:862\$711.

Como nos annos anteriores foi preciso ainda ir buscar na conta de Fundo Especial do art. 6º, § 4º, 11:651\$090, para perfazer a importancia correspondente aos 10 % para dividendos.

De accordo com o art. 25, n. IV, foi creditada a conta da «Restituição de Juro do Móra» mais a importancia de 6:459\$180.

O conselho actual realizou diversas reuniões durante o exercicio, afim de se informar das operações que iam sendo realizadas, podendo assim testemunhar que a administração muito se interessa pelo mandato que lhe foi deferrido, sendo promissora a situação actual da Cooperativa Militar do Brazil, que na crise angustiada por que passou o commercio geral, não careceu de utilizar-se da moratoria, com que o Poder Legislativo acalliu a tremenda crise.

O conselho fiscal também reconhece o zelo e boa vontade com que todo pessoal de funcionarios se desempenha dos serviços que lhes são entregues, acompanhando a regra traçada pela directoria, e bem cumprir os seus deveres, e termina opinando que as contas por esta apresentadas e relativas do exercicio de 1914 sejam approvadas pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1914. — Dr. José Maximiano Gomes de Paiva. — Capitão Gastão da Cruz Ferreira. — Capitão Olavo Octaviano Pinto Pessoa.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA MILITAR DO BRAZIL A QUE SE PROCEDEU EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Accções da directoria:	
Valor desta conta.....	4:000\$000
Luzas e bemfeitorias:	
Saldo desta conta.....	10:521\$237
Armação, moveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	58:754\$620

Bemfeitorias:

Saldo desta conta.....	2:414\$500
Devedores em liquidação:	
Saldo desta conta.....	504:335\$191
Depósitos:	
Valor desta conta.....	25\$000
Contas da praça:	
Saldo devedores.....	261\$100
Contas por consignação:	
Saldo devedores.....	773:084\$200
Contas correntes:	
Saldo devedores.....	51:093\$206
Caixa:	
Saldo em dinheiro.....	38:592\$910
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:	
Saldo em conta corrente...	50:230\$670
Armazinho, fazendas e móradas:	
Existencia por balanço.....	66:880\$150
Afastataria e sirguelaria:	
Existencia por balanço.....	119:230\$172
Armazem:	
Existencia por balanço.....	13:158\$260
Calçalo:	
Existencia por balanço.....	12:021\$300
	1.779:635\$326

Passivo

Capital:

Valor desta conta.....	410:000\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	4:000\$300
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	429:884\$631
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	504:862\$711
Fundo especial do art. 6º § 4º:	
Saldo desta conta.....	31:200\$119
Fundo para abatimentos:	
Saldo desta conta.....	4:774\$310
Abatimentos não reclamados:	
Saldo desta conta.....	2:451\$972
Dividendos atrasados:	
Saldo desta conta.....	60:311\$760
Contas da praça:	
Saldo credores.....	35:282:990
Contas correntes:	
Saldo credores.....	8:875\$026
Contas por consignação:	
Saldo credores.....	142:810\$142
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	19:527\$970
J. Aumaire:	
Saldo desta conta.....	756\$000
Yat. Ed. Clemenso & H. Remarele:	
Saldo desta conta.....	154\$330
John. B. Neubourg & Comp.:	
Saldo desta conta.....	9:114\$375
Restituição do juro do mórda:	
Saldo desta conta.....	7:361\$204
Abatimentos de 1914:	
Saldo desta conta.....	22:612\$137
2º dividendo:	
Dividendos a pagar.....	41:000\$000
Gratificações:	
Importancia desta conta....	8:329\$072
Imposto de dividendos:	
A pagar.....	2:200\$000
Lucros e perdas:	
Saldo para 1913.....	792\$001
	1.779:635\$326

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Debito		
A despezas geraes:		
Saldo desta conta.....	15:600\$110	
A alugueis:		
Saldo desta conta.....	12:000\$000	
A honorarios da directoria:		
Saldo desta conta.....	24:000\$000	
A honorarios do conselho fiscal:		
Saldo desta conta.....	5:100\$000	
A ordenados:		
Saldo desta conta.....	22:000\$000	
A pensões:		
Saldo desta conta.....	5:700\$000	
A luvas e bemfeitorias:		
Abatimento nesta conta.....	2:000\$000	50:100\$110
A fundo de reserva:		
10 % sobre o lucro liquido de 89:861\$777.....		8:986\$177
A 23º dividendo:		
4 % sobre o lucro liquido para dividendos aos accionistas.....	32:340\$010	
A fundo especial do art. 6º § 4º:		
Importancia para completar a de 10 % sobre o valor das açoes.....	11:334\$336	44:000\$000
A abatimento de 1914:		
24 % sobre os lucros liquidos para abatimentos aos compradores accionistas.....	18:361\$898	
5 % para os compradores não accionistas.....	4:043\$230	22:612\$137
A restituição do juro de mora:		
8 % para restituição.....		6:160\$180
A gratificações:		
4 % sobre o lucro liquido para gratificação aos empregados.....	3:231\$501	
2 % sobre o lucro liquido, deduzida a parte do fundo de reserva para o presidente.....	1:135\$503	
5 % sobre o lucro liquido, deduzida a parte do fundo de reserva para o gerente.....	3:638\$015	8:320\$072
Do imposto de dividendos:		
A pagar.....		2:200\$000
Saldo para 1915.....		792\$001
		479:358\$977
Credito		
Saldo de 1914.....		5:569\$890
De armazém, fazendas e moldas:		
Lucro desta conta.....	48:882\$212	
De alfândega e sirquearia:		
Lucro desta conta.....	23:385\$161	
De armazém:		
Lucro desta conta.....	46:933\$964	
De câmbio:		
Lucro desta conta.....	4:415\$213	
De fornecimentos externos:		
Lucro desta conta.....	9:831\$790	435:481\$772
De conta corrente especial:		
Saldo desta conta.....	1:008\$003	
De diferenças de câmbio:		
Saldo desta conta.....	615\$893	
De juros e descontos:		
Saldo desta conta.....	16:632\$331	
De lucros suspensos:		
Importancia de dividendos de diversos devedores em liquidação que lhes foram creditados.....	8:106\$000	26:662\$223
De fundo especial do art. 6º § 4º:		
Importancia para balancear a do 23º dividendo.....		11:651\$090
		479:358\$977

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Atioxydo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente mez, á rua Uruguayna n. 109, sobrado, escriptorio da companhia, ás 12 1/2

horas, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria e procederem á eleição do conselho fiscal.

Os accionistas depositarão as suas açoes ao portador no escriptorio acima, no dia 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1915.—Augusto Cordovil C. Monteiro, presidente

Companhia Fabril Atioxydo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Uruguayana n. 109, sobrado, ás 13 horas do dia 31 do corrente, em seguida á assembléa ordinaria, convocada para o mesmo local e dia, para o fim de tomarem conhecimento da exposição, que lhes será apresentada pela directoria, e deliberarem subsequentemente sobre reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1915.—Augusto Cordovil C. Monteiro, presidente.

A' Praça

D. FELISMINA RAMALHO REZENDE, também FELISMINA RAMALHO SOARES REZENDE, torna publico, para conhecimento desta praça e de outras com quem mantinha transações a fim a SOARES DE REZENDE & C., que, por sentença do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil, foi decretada e dissolvida a mesma firma, em virtude do falecimento de socio solidario MANOEL SOARES DE REZENDE, marido da declarante. Tendo corrido o processo até final, embolsou a declarante o socio do finado de seus haveres na mesma firma, ficando com direito á todo o activo da firma liquidataria e com a responsabilidade de saldar o passivo, motivo porque continuará com o mesmo commercio de secos e molhados, por grosso e a retalho, na mesma sede da rua Senador Euzébio n. 46, sob a firma «SOARES REZENDE», havendo passado procuração a seu irmão Francisco de Oliveira Ramalho para gerir e administrar o seu estabelecimento, com plenos e illimitados poderes. Nesta conformidade, espera merecer a mesma confiança que dispensavam á firma dissolvida.

Rio, 24 de Maio de 1915.—Felismina Ramalho Rezende.

Garantia Dotal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Convido os Srs. associados a se reunirem no dia 1 de junho proximo, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 16, em assembléa geral extraordinaria, para deliberarem sobre o pedido de renuncia de directores e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1915. — Antonio da Silva Corrêa, presidente.

Fallencia de Couto & Irmãos

Mourão & Comp., syndicos desta fallencia, avisam aos Srs. credores que, para os fins do art. 82 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, estão á disposição dos mesmos, á rua de S. Pedro n. 48, 1º andar, das 2 1/2, ás 4 1/2.

Juizo da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Cruz & Comp.

O syndico avisa aos interessados que se acha á sua disposição, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, á rua da Quitanda numero 46, 1º.